MINISTERIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22 ***CEP da sede:*** 83750-000

Endereço da sede: Rua Sete de Setembro, 42 – sala 01 – Lapa/PR

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	**30/06/2020 à 30/06/2030**	
Canal ou Frequência:	***Canal 258E – Frequência 99,5MHz***	
Localidade da renovação:	**CURITIBA** ***UF:*** **PR**	
A localidade se encontra em faixa de fronteira:	**( ) Sim** **(X) Não**	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Diretor Presidente

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IESM, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(g) laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do local da sede;

(m) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local da sede;

(n) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso, e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Lapa

Ofício nº 32/2017 - 2ª PJ Lapa

Lapa, 06 de março de 2017

Ref.: Aprovação de Ata e Estatuto

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, considerando requerimento para aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, o Ministério Público, por meio deste Promotor de Justiça subscritor, informa que aprova a alteração do estatuto, nos termos do artigo 28, II, da resolução 2434/02 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Brazão Papaiz
Promotor de Justiça

Ao Senhor Alexandre José Tormena
Responsável legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Rua Sete de Setembro, nº 42, Sala 1, Centro
Lapa/PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Lapa, 5 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Pedro Henrique Brazão Papaiz
2ª Promotoria de Justiça da Lapa

Re.: Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa

Exmo. Sr. Promotor,

Submetemos à apreciação de V.Exa. ata de reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Administrativo da Fundação, realizada em 29.11.2016, onde foi deliberados os seguintes assuntos:

Mudança da sede social

A alteração da sede foi motivada pela necessidade de devolução do uso do imóvel anterior ao proprietário.

Adoção de novo estatuto social

O estatuto social anterior demandava ajustes para adequação à exigência do Ministério das Comunicações. A administração da Fundação, ante essa necessidade e à mudança da sede, optou por rever todo o estatuto com o propósito de torná-lo mais objetivo e claro, incorporando algumas boas práticas de gestão.

Com isso, houve consolidação da redação de diversos incisos que descreviam as atividades da fundação (arts 4º e 5º) e de regras comuns ao funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria (arts. 6º e 7º). A divisão de atribuições entre esses dois órgãos (arts 8º a 24) permaneceu essencialmente a mesma, mas com mais clareza e organização de texto. A melhora da clareza também guiou a nova redação do capítulo de receitas e despesas (arts. 25 a 27) e de reforma estatutária e extinção da fundação (arts 29 a 33).

Requerimento

Por entender que as alterações propostas estão de acordo com a legislação e não desvirtuam os propósitos da Fundação, solicitamos a aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto, para posterior apresentação ao cartório de registro de pessoas jurídicas.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos a disposição de V.Exa e do CAOP Fundações para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Szazi
Advogado
41 3233 9040 – eduardo@sbsa.com.br

RECEBIDO EM: 06/12/16
Alessandra Barbosa Pinto
Oficial de Promotoria
Mat. 6141246

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ESTATUTO SOCIAL DA

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PROPÓSITO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 21 de janeiro de 2000 por tempo de duração indeterminado, com autonomia jurídica, técnica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, que é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede na Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, Centro, Município da Lapa, Estado do Paraná, CEP 80750-000.

Parágrafo Único: A Fundação, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter e encerrar filiais, estúdios, unidades de representação, de negócios e de trabalho em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Fundação terá por finalidade a promoção da educação e da cultura.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá:

a) Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros;
b) Executar serviços especiais de transmissão, retransmissão, distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, inclusive via satélite, atendendo os objetivos de implantação de serviços informativos, educativos e de programas de interesse da comunidade;
c) Produzir e/ou veicular programas em áudio e/ou vídeo, individualmente ou em conjunto com ou para terceiros;
d) Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão educativa;
e) Utilizar-se de todos os meios eletrônicos, em especial: i) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos; ii) satélites; iii) dispositivos móveis; iv) centros de produção para áudio e vídeo; v) aplicativos; e vi) quaisquer outras tecnologias existentes ou que venham a ser criadas;
f) Realizar atividades assistenciais, educacionais, culturais e beneficentes e que promovam o desenvolvimento cívico, moral, cultural e religioso da população, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação;
g) Firmar acordos de cooperação ou termos de fomento ou colaboração com a Administração Pública para a execução de ações de interesse social e, ainda, contratos e outros ajustes, com a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de atividades compreendidas em suas finalidades estatutárias;
h) Participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
i) Prestar serviços a terceiros, praticar outros atos pertinentes às suas finalidades e que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Parágrafo único: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com suas finalidades, atendendo o disposto no art. 28, item 6 do Decreto 52.795/1963.

Artigo 5º - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativa para fins político-partidários ou para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação do país.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada a divulgação de notícia relacionada à subsídios, subvenções e doações, bem como a veiculação de publicidade institucional de entidades de direito público e privado, na forma de apoio cultural, inclusive através de patrocínio de programas, eventos ou projetos, ou através de qualquer outra forma de veiculação autorizada pela legislação.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos Dirigentes e Administrativos

Artigo 6º - A Fundação é administrada pela Diretoria Executiva, dentro das diretrizes e controles fixados pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e não poderão estar participando da direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação na localidade de outorga, bem como, não poderão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações devidas pela Fundação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva exercerão suas atribuições sem remuneração, de qualquer natureza ou forma. Esta vedação não impede, todavia, o reembolso de despesas incorridas para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Fundação, como reembolso de passagens e despesas de viagem

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão regidas pelas seguintes regras:

a. As reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão convocadas pelos seus presidentes, mediante carta encaminhada aos respectivos membros, com cinco dias de antecedência. As reuniões conjuntas dos dois órgãos serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador;

b. Salvo se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto, as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Nas reuniões conjuntas dos dois órgãos, as presenças serão computadas separadamente;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c. Salvo se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto, serão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes às reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

d. Cada membro terá direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do órgão terá voto de qualidade. Em caso de reunião conjunta, o voto de qualidade será do Presidente do Conselho Curador;

e. De cada reunião, será lavrada ata.

Seção II – Do Conselho Curador

78.203.841/0001-93

REGISTRO CIVIL

Rua do Valle, 1267
Nova
83.750-000 - PR

Artigo 8º - O Conselho Curador compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso (CNPJ 07.634.465/0001-43), dentre pessoas de ilibada reputação e conduta, para cumprir mandato de três anos, permitidas reeleições.

Artigo 9º - O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é de caráter pessoal e poderá ser cumulativo com cargos na Diretoria Executiva

Artigo 10 - Na hipótese de morte, impedimento, renúncia ou destituição de membro do Conselho Curador antes do término de seu mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso (CNPJ 07.634.465/0001-43), para exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 11 - O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente a representação, direção e supervisão das atividades do Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até que seja nomeado o seu substituto, e, em caso de vacância do Vice-Presidente, assumirá o Secretário.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias:

a) Editar políticas, regulamentos e demais atos normativos;
b) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva;
c) Dar posse aos membros do Conselho Curador;
d) Apreciar as contas e os relatórios de atividades preparados pela Diretoria Executiva;
e) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis ou de participações societárias da Fundação;
f) Constituir, entre seus membros, comissões setoriais e designar relator de matéria objeto da ordem do dia;
g) Reformar ou modificar o Estatuto Social da Fundação, inclusive no tocante à administração, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva;
h) Deliberar sobre a extinção da Fundação e destinação do patrimônio remanescente;
i) Resolver sobre todas as situações que não estejam na competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A reforma ou modificação do Estatuto Social dependerá de anuência do Ministério Público Estadual e, deverá ser comunicada ao Ministério das Comunicações, na forma da lei.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Artigo 13 – Com exceção das matérias de que tratam os itens "g" e "h" do artigo anterior, que exigem aprovação de dois terços dos membros do Conselho Curador, todas as matérias submetidas ao Conselho Curador poderão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Nos assuntos da competência do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros, e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

Artigo 14 – O Conselho Curador reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano, no primeiro semestre de cada ano, podendo reunir-se outras vezes, sempre que o interesse social assim o demandar.

Artigo 15 - Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de se desincompatibilizar do exercício de suas funções por força da lei, enquanto perdurar o afastamento, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a consequente redução do quórum de presença e votação.

Parágrafo 1º - O afastamento por necessidade de desincompatibilização suspende o mandato até o retorno do membro, que permanecerá no cargo apenas pelo período remanescente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício de seus mandatos até a eleição e posse dos substitutos.

78.203.841/0001-93
LAPA CART... DE REGISTRO CIV...
Av. João ... do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 16 - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho Curador dentre pessoas de ilibada reputação e conduta, para cumprir mandato de três anos, permitidas reeleições.

Artigo 17 - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva é de caráter pessoal. Na hipótese de morte, impedimento, renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva antes do término de seu mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Curador para exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para a administração cotidiana da Fundação, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras atividades:

a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da Fundação, firmar e encerrar contratos bem como praticar quaisquer outros atos que impliquem em assunção de obrigações pela Fundação;
b) Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Fundação e estabelecer os critérios de sua remuneração, podendo admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação;
c) Apresentar ao Conselho Curador, até o final de março, as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da Fundação relativos ao ano social anterior, bem como todos os relatórios, documentos e informações solicitados por aquele órgão;
d) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis às normas estatutárias e regimentais, as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Para os atos a que se refere a alínea "a" deste artigo, representarão a Fundação o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, que poderão, ainda, ser representados por procurador com poderes específicos, respeitado o disposto no artigo 25, § 2º deste estatuto.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Parágrafo 2° - Para os atos a que se refere a alínea "b" deste artigo, representarão a Fundação o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, que poderão, ainda, ser representados por procurador com poderes específicos, sendo obrigatório observar que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção de programação veiculada são cargos privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III do Decreto nº 85.064/1980.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza;
b) Planejar, dirigir e controlar as atividades da Fundação, velando pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;
c) Delegar poderes e constituir mandatários;
d) Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação de reuniões deste, sempre que entender necessário;
e) Encaminhar ao Presidente do Conselho Curador, até o final de março, as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da Fundação relativos ao ano social anterior, bem como todos os relatórios, documentos e informações solicitados por aquele órgão;
f) Adquirir e alienar bens móveis;
g) Firmar os atos de aquisição e alienação de bens imóveis ou de participações societárias da Fundação, autorizados pelo Conselho Curador;
h) Apresentar ao Presidente do Conselho Curador propostas de reforma ou modificação do Estatuto Social;
i) Elaborar o plano de programação das emissoras da Fundação, segundo as determinações estatutárias e, uma vez aprovado, executá-lo, zelando para que a programação guarde estrita correspondência com o plano aprovado.

Parágrafo Único - Quando não integrar o Conselho Curador, o Diretor Presidente poderá participar das suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Dirigir especialmente as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o funcionamento da Fundação;
b) Promover atividades que visem receitas operacionais próprias;
c) Manifestar-se sobre atos que impliquem em despesa para a Fundação;
d) Controlar a atividade contábil e fiscal e preparar as demonstrações financeiras e relatórios de atividades da Fundação;
e) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente;
f) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Técnico:

a) Exercer a supervisão e orientação técnicas dos sistemas de transmissão, retransmissão e repetição das emissoras da Fundação;
b) Promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletro-eletrônicos da Fundação;
c) Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico-operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da Fundação;
d) Supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;
e) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

70.203.841/0001-03
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. [illegible] de Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Artigo 22 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo reunir-se outras vezes, sempre que o interesse social assim o demandar.

Artigo 23 - Se qualquer dos membros da Diretoria Executiva houver de se desincompatibilizar do exercício de suas funções por força da lei, deverá informar a situação ao Presidente do Conselho Curador e renunciar ao cargo.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus mandatos até a eleição e posse dos substitutos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 25 - Constituem patrimônio da Fundação os recursos financeiros, os imóveis, os bens móveis, tangíveis ou não, os direitos, as participações societárias e todos os bens reconhecidos pelo Direito que venham a ser incorporados ao seu patrimônio social.

78.203.041/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Vd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Artigo 26 - Constituem receitas da Fundação:

a) As receitas oriundas de suas atividades próprias, previstas no Estatuto Social;
b) As receitas derivadas da exploração de seu patrimônio, como rendimentos financeiros, alugueis, royalties, dividendos e outras receitas de mesma natureza;
c) As transferências correntes ou de capital, os auxílios e subvenções e os recursos repassados por termos de fomento ou de colaboração que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Municípios e as doações, usufrutos e constituições de renda proporcionadas por quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, do país ou do exterior;
d) Os demais ingressos lícitos, de qualquer natureza.

Artigo 27 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação serão integralmente aplicados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de parcelas de seu patrimônio e renda a qualquer pessoa, a qualquer título.

Artigo 28 - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 29 - A alteração do Estatuto da Fundação deverá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, não podendo, em nenhuma hipótese, contrariar ou desvirtuar o fim a que se destina, devendo ser aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 30 - No caso de tornar-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que se destina, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador, após aprovação do Ministério Público e autorização do Ministério das Comunicações (Art. 28, inc. 10, "a" do Decreto 52.795/1963).

Artigo 31 - Na hipótese de extinção, uma vez quitadas as obrigações sociais, o patrimônio social remanescente será transferido a uma instituição congênere ou, em sua falta, à entidade pública que os destine e aplique dentro de algum dos fins previstos neste Estatuto, conforme decisão do Conselho Curador.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pela Diretoria Executiva, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou, na impossibilidade deste, pelo Ministério Público.

Artigo 33 – Este Estatuto entra em vigor quando do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da Fundação.

Lapa, 29 de novembro de 2016.

Alexandre José Tormena
Presidente

Eduardo Szazi
OAB PR 37.598

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1297
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0024849
REGISTRAO Nº 0002581
LIVRO A-026
Emolumento: R$54,60 (VRC 300,00), Funrejus: R$7,86, Selo Funarpen: R$1,10, Distribuidor: R$8,21, TOTAL: R$71,77
Lapa (PR), 21 de março de 2017

Afanna Maria Abilhoa
Escrevente

Selo 6DjsJ.5ThOa.AYU9U, Controle:

Alteração do Estatuto
A-10 196 526 _ 19/11/2004
A-12 249 785 _ 24/03/2006

LAPA 21 março 2017

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Lapa, 5 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Pedro Henrique Brazão Papaiz
2ª Promotoria de Justiça da Lapa

Re.: Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa

Exmo. Sr. Promotor,

Submetemos à apreciação de V.Exa. ata de reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Administrativo da Fundação, realizada em 29.11.2016, onde foi deliberados os seguintes assuntos:

Mudança da sede social

A alteração da sede foi motivada pela necessidade de devolução do uso do imóvel anterior ao proprietário.

Adoção de novo estatuto social

O estatuto social anterior demandava ajustes para adequação à exigência do Ministério das Comunicações. A administração da Fundação, ante essa necessidade e à mudança da sede, optou por rever todo o estatuto com o propósito de torná-lo mais objetivo e claro, incorporando algumas boas práticas de gestão.

Com isso, houve consolidação da redação de diversos incisos que descreviam as atividades da fundação (arts 4º e 5º) e de regras comuns ao funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria (arts. 6º e 7º). A divisão de atribuições entre esses dois órgãos (arts 8º a 24) permaneceu essencialmente a mesma, mas com mais clareza e organização de texto. A melhora da clareza também guiou a nova redação do capítulo de receitas e despesas (arts. 25 a 27) e de reforma estatutária e extinção da fundação (arts 29 a 33).

Requerimento

Por entender que as alterações propostas estão de acordo com a legislação e não desvirtuam os propósitos da Fundação, solicitamos a aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto, para posterior apresentação ao cartório de registro de pessoas jurídicas.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos a disposição de V.Exa e do CAOP Fundações para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Szazi
Advogado
41 3233 9040 – eduardo@sbsa.com.br

RECEBIDO EM: 06/12/16
Alessandra Barbosa Pião
Oficial de Promotoria
Mat. 6141246

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	01250.024586/2019-37
Tipo:	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro:	15/05/2019
Interessados:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
4200374	Petição	15/05/2019	15/05/2019	SEAPA

Lista de Andamentos (9 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
15/05/2019 16:30	SEASO	Processo recebido na unidade
15/05/2019 16:01	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
15/05/2019 16:01	SEPOS_JUR	|TRNOVP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
15/05/2019 16:01	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
15/05/2019 15:52	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
15/05/2019 15:52	SEPOS	Processo recebido na unidade
15/05/2019 15:46	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
15/05/2019 15:46	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto de documentação e informação, afeto a essa unidade
15/05/2019 15:42	SEAPA	Processo público gerado

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDAÇÃO NOVO CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR

Data, horário e local: 13 de março de 2019, às 15h00, na sede social, na Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, Centro, Município da Lapa PR.

Convocação: Edital de convocação, atendendo, assim, o estipulado no artigo 67, I, do Código Civil e as formalidades previstas no artigo 7 "a", do Estatuto Social.

Ordem do Dia: i) Posse de novos membros do Conselho Curador; ii) Eleição e Posse da mesa diretora do Conselho Curador; iii) Eleição e Posse da Diretoria Executiva.

Presenças e quórum: totalidade dos membros do Conselho Curador, conforme assinaturas na Lista de Presença, assegurando-se, assim, o quórum exigido no art. 13 do Estatuto Social.

Mesa dos Trabalhos: Alexandre José Tormena, presidente do Conselho Superior; Daniel Lucio Santos Cordeiro, Secretário.

Deliberações: Deliberou o Conselho Curador, no exercício de sua competência prevista no artigo 12 "c" do Estatuto Social:

i) Na forma do artigo 12, "c", dar posse às seguintes pessoas no Conselho Curador da Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso, para cumprir mandato até 30 de Abril de 2022:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacques da Maia, 1267 - Jd. Cláudia Nova
CEP 83750-000 - Lapa - PR

CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA, brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.274.915-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 226.288.878-78, nascida em 06/08/1982, domiciliada na Rua Durval de Morais, 513, casa 03, Jardim das Américas, em Curitiba – PR, CEP 81.530-460.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.884 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 185.444.529-49, nascido em 12/05/1951, domiciliado na Rua Jose Fiori, 01, Pilarzinho, em Curitiba – PR, CEP 82120-010.

ii) Na forma do artigo 11, do Estatuto Social, eleger e empossar a nova Mesa Diretora do Conselho Curador, nos seguintes moldes:

Presidente: **CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA,** brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.274.915-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 226.288.878-78, nascida em 06/08/1982, domiciliada na Rua Durval de Morais, 513, casa 03, Jardim das Américas, em Curitiba – PR, CEP 81.530-460.

Vice-Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

78.203.841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Secretário: **DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.884 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 185.444.529-49, nascido em 12/05/1951, domiciliado na Rua José Fiori, 01, Pilarzinho, em Curitiba – PR, CEP 82120-010.

iii) Na forma do artigo 12, "b" do Estatuto Social, eleger e empossar as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva até 30 de Abril de 2022:

Diretor Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

Diretora Administrativa Financeira: **GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.739.379-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, nascida em 25/07/1973, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Dehon, 2728, sobrado 01, Boqueirão, CEP 81670-100.

Diretor Técnico: **SOREN DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.340.362-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 068.335.469-83, nascido em 13/09/1993, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, 1688, Bigorrilho, CEP 80730-380.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que é assinada pelos conselheiros presentes.

Lapa, 13 de março de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Alexandre José Tormena
Presidente da Reunião

15º TABELIONATO CURITIBA - PR

Daniel Lucio Santos Cordeiro
Secretário da Reunião

Selo nº (El.4 7bZEP.c4Gwy. Controle. q6XQ.a6XzD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO. "013" F1PHYJNBF-864145E-10" Dou fé.
Em Test° da Verdade
Virgínia Maria Doliveira-Escrevente
Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, FADEP: R$0,20

12º TABELIONATO DE NOTAS
Daniele Cristina Santoni Gomes
Escrevente

12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Edson Aparecido Vilela de Carvalho
Tabeliao - Tel:(41)3035-8417
Selo: 2tbv4.EuRQE.ra9JD > PHe5P.JAUY2
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s) de: ALEXANDRE JOSE TORMENA.
Curitiba-PR, 02/05/2019
Em test. [illegible] da verdade
DANIELE CRISTINA SANTONI GOMES
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDAÇÃO NOVO CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO CURADOR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

13 de março de 2019.

Alexandre José Tormena
Presidente do Conselho Curador

Henrique Munhoz da Rocha
Conselheiro

Daniel Lucio Santos Cordeiro
Conselheiro

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0026977
REGISTRAO Nº 0000009
LIVRO B-002
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,40, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, ISS: R$2,90, TOTAL: R$82,41
Lapa (PR), 09 de maio de 2019
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente
Selo sqpGX.BHGV5.Le35f,

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622









11.803.395-0

11.803.395-0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

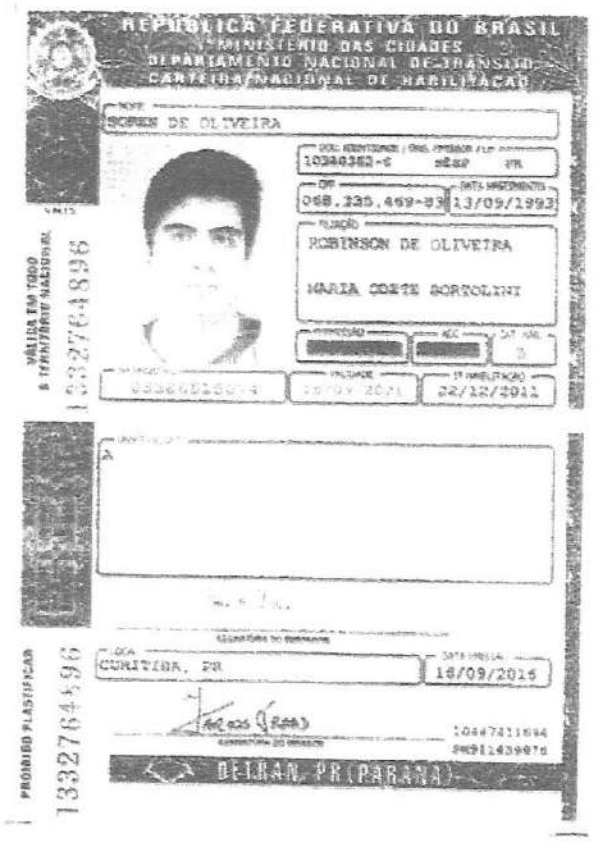
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622





a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622



a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.701.617/0001-22, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº360, bairro Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83750-000, neste ato representada por seu Presidente Alexandre José Tormena, RG 7.098.981-6, CPF 029.206.269-00, doravante denominada simplesmente Fundação Nova Campo Largo e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, mantida da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, doravante denominada **APC/PUCPR**.

I. Considerando que a APC/PUCPR viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais;
II. Considerando que a APC/PUCPR lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;
III. Considerando que a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa é uma emissora educativa.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de conhecimentos, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES obrigam-se a:

a) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos;
b) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
d) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
e) Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
f) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de

JURÍDICO Luiz Felipe

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES DE RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & CAPACITAÇÃO

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

Parágrafo único: possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto, mediante termo aditivo assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da APC/PUCPR, o Professor Máximo, e por parte da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, o Senhor José de Melo, CPF 544.418.469-91.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo:
- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação do Responsável;
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de TERMOS ADITIVOS a esse Termo de Cooperação. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, *"know-how"*, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos

JURÍDICO Luiz Felipe Grupo Max...

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

instalados junto aos clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supramencionadas.

Parágrafo primeiro: Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no referido Termo.

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar ordens expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do Parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes comprometem-se a não reproduzir as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Caso sejam necessárias cópias adicionais, cada parte deverá requisitá-la à proprietária da documentação.

Parágrafo sexto: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo sétimo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo oitavo: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Parágrafo décimo: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Parágrafo décimo primeiro: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo segundo: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

a) Transferir de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.
b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável.
c) Desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas.
d) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.
e) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Parágrafo quarto: Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto: Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

A Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, não poderá transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da APC/PUCPR, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DEZ – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo: A Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Conduta do Grupo Marista quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em www.canaldiretomarista.com.br.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as PARTES assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2016

Lino Alfonso Jungbluth
CPF 454.215.249-04

Paulo João
Procurador
CPF: 077.560.709-53

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1) Mariana Rezende CPF 040.133.529-50 2) [illegible] CPF 125.070.238-37

GESTOR DO CONTRATO	ORDENADOR DO CONTRATO
Assinatura:	Assinatura: CINTIA LUISA MARINI
Nome: JUNIOR ORNELAS OLIVEIRA	Nome:
CPF 048.155.983-04	CPF 921.515.859-53

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622



1.666.506-8 07/03/1988

JONAS ORLANDO DOMICIANO

MANOEL VALTER DOMICIANO
OLGA BUNIK DOMICIANO

CURITIBA/PR 13/09/1967
COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICIO
C.NASC 142/,LIVRO=33,FOLHA=516

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

FUNARPEN

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553



TÍTULO ELEITORAL

JONAS ORLANDO DOMICIANO

DATA DE NASCIMENTO 13/09/1967
Nº INSCRIÇÃO 4608906/12
ZONA 177
SEÇÃO 0217
MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR
DATA DE EMISSÃO 18/09/56

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

FUNARPEN

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 13.09.67
INSCRIÇÃO NO CPF 648 755 989 04
CONTRIBUINTE JONAS ORLANDO DOMICIANO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

FUNARPEN

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082702221845004070

Informação obtida em 09/09/2019 10:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:55 do dia 09/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:49 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2020.
Código de controle da certidão: **B78D.58AF.6722.44F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 177013703/2019
Expedição: 16/07/2019, às 17:21:13
Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros / e ou sistema computacional deste cartório de Distribuição da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, não encontrei o nome de **FUNDAÇAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CNPJ: 03.701.617/0001-22**, como requerida em qualquer ação de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, no Foro desta comarca, eu JOSIANE DALMAZ, ESCREVENTE JURAMENTADA, Por ser verdade, digitei esta certidão negativa.

Certifico, ainda, que a busca referente a presente certidão, foi realizada da data de 30 de agosto de 1999, data de informatização deste cartório, até a presente data.

Pôr ser a maior expressão da verdade.
Firmo a presente certidão negativa, em.

LAPA, PR, 28 DE AGOSTO DE 2019

JOSIANE DALMAZ
ESCREVENTE JURAMENTADA

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTORIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITARIO PUBLICO
Fabio Campanholo Mendes - Titular

155,11 VRC RS 32,73
Horário 13:20

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020418315-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/08/2019 15:14:32)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
122564		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	**03.701.617/0001-22**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**
Bairro	CEP	
CENTRO	**83.750-000**	
Cidade	UF	
LAPA	**PR**	

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 10:46:34 do dia 27/08/2019

Válida até 26/09/2019

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-ORIMXJ-304602393

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico a pedido da parte interessada, que revendo no arquivo deste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, verifiquei que encontra-se registrado Atas e Estatutos da **"FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA", CNPJ nº 03.701.617/0001-22**, com sede à Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, centro, Lapa-PR, representada pelo Presidente do Conselho Superior, Sr. Alexandre José Tormena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.098.981-6, CPF nº 029.206.269-90. Registro de Ata da 4ª Assembléia, com a transferência da sede da Fundação da Cidade de Campo Largo-PR, para a Cidade de Lapa-PR, registrada no Livro A-10, fls. 195, sob nº 525, em 19/11/2004; Alteração do Estatuto, registrado no Livro A-10, fls. 196, sob nº 526, em 19/11/2004; Ata da 5ª Assembléia, registrada no Livro A-12, fls. 248, sob nº 784, em 24/03/2006; Alteração do Estatuto, registrada no Livro A-12, fls. 249 sob nº 785, em 24/03/2006; Ata da 6ª Assembléia, registrada no Livro A-15, sob nº 1187, em 16/12/2008; Ata da 7ª Assembléia , registrada no Livro A-15, sob nº 1253, em 13/05/2009; Ata da 8ª Assembléia, registrada no Livro A-17, sob nº 1514, em 17/12/2010; Ata da 9ª Assembléia, registrada no Livro A-18, sob nº 1579, em 27/05/2011; Ata da 10ª Assembléia, registrada no Livro A-18 sob nº 1580, em 27/05/2011; Ata de Reunião Extraordinária, registrada no Livro A-18, sob nº 1614, em 10/08/2011; Ata nº01 da Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-24, sob nº 2235, em 19/03/2015; Ata nº02 da Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-24, sob nº2255 em 15/04/2015; Ata nº12 da Reunião da Assembléia Geral, registrada no Livro A-24, sob nº 2290, em 15/07/2015; Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-26, sob nº 2577, em 21/03/2017; Alteração do Estatuto, registrado no Livro A-26, sob nº 2581, em 21/03/2017; Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-26, sob nº 2586, em 06/04/2017; Ata nº 03 de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-28, sob nº 2704, em 11/12/2017; Ata de Reunião

FUNARPEN AA00493802 1 P
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

do Conselho Curador, registrada no Livro B-02 de Matrículas e Jornais, sob nº 06, em 24/07/2018; Ata de Reunião do Conselho Curador, elegendo a Nova Mesa Diretora do Conselho Curador, para cumprir o mandato até 30 de Abril de 2022, fincando assim composta: Presidente: CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA, brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.274.915-4 SSP/PR, residente à Rua Durval de Morais nº513, casa 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR; Vice Presidente: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2.076.607-7 SSP/PR, residente à Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, Curitiba-PR, e Secretário: DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 744.884 SSP/PR, residente à Rua José Fiori nº01, Pilarzinho, Curitiba-PR, também elegendo as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva: Diretor Presidente: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2.076.607-7 SSP/PR; Diretora Administrativa Financeira: GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS, brasileira, casada, economista, portadora da Cedula de Identidade nº4.739.379-5 SSP/PR; e Diretor Técnico: SOREN DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.340.362-6 SS/PR, registrada no Livro B-02, folhas 28, sob nº 09, em 09/05/2019; e Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro B-02, folhas 36, sob nº 11, em 18/06/2019. Sem mais a declarar do que me foi solicitado.

O referido é verdade e dou fé.
Lapa-PR, 26 de Agosto de 2019.

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL
E5Y2Z.G4opU.f7kks
CHpZ5.ptyfN
http://funarpen.com.br

FUNARPEN AA00493802 3 P
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 MATRIZ		21/02/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	42	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2019** às **15:02:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 03.701.617/0001-22

Grupo ATIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00001

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
100000000000000	10000		ATIVO		443.847,94	1.253.211,25
110000000000000	11000		ATIVO CIRCULANTE		61.126,78	240.047,67
111000000000000	11100		CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		14.678,31	67.715,79
111020000000000	11102		BANCOS CONTA CORRENTE		1,03	3.601,00
111020018000000	13931		SANTANDER		0,00	3.600,00
111020025000000	19725		BRADESCO C/C 7536		1,03	1,00
111040000000000	11104		BANCOS APLICAÇÕES		14.677,28	64.114,79
111040021000000	15798		SANTANDER C/I 13002		14.215,12	63.788,50
111040023000000	15799		BRADESCO C/I 0075361		462,16	326,29
112000000000000	00112		CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS		8.884,80	148.396,64
112010000000000	11201		VALORES A RECEBER		8.884,80	148.396,64
112010013000000	12626		CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.350,00	0,00
112010048000000	12628		MINISTERIO DA SAUDE		388,80	914,76
112010100000000	12807		GIRASSOL JARDINS GIRASSOL		0,00	2.000,00
112010101000000	12808		MOREDE COM DE ROUPAS NOV E USA		0,00	1.200,00
112010119000000	12724		EAM COMERCIO DE PRODUTOS NATUR		0,00	0,00
112010120000000	12725		CORONEL DULCIDIO CONSULTORIO		0,00	0,00
112010121000000	12726		BELLBRASIL COMERCIO DE COSMETI		0,00	0,00
112010122000000	12727		DENK INDUSTRIA DE MOVEIS E COM		0,00	0,00
112010123000000	12728		CITYSPACE EMPREENDIMENTOS		0,00	682,97
112010124000000	12729		SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCI		2.346,00	4.489,76
112010125000000	12730		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNI		0,00	0,00
112010127000000	12731		ASSOCIACAO EVANGELIZAR E PRECI		0,00	110.000,00
112010127000000	12732		JTK CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		3.000,00	3.300,00
112010128000000	12733		COSMEZI DO BRASIL COMERCIO DE		0,00	0,00
112010129000000	12734		ASSOCIACAO DOS LOJISTAS SHOPPI		1.800,00	1.100,00
112010130000000	12735		M.A51 COMERCIO DE PRODUTOS NAT		0,00	500,00
112010146000000	12751		REFRAN ESPUMAS E BORDADOS LTDA		0,00	0,00
112010147000000	12752		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR		0,00	0,00
112010148000000	12753		SUPERMERCADO BOZA		0,00	0,00
112010149000000	12754		ASSOC ADM DO PROC DE REDIS DIG		0,00	0,00
112010150000000	12755		A FABRICA MOVEIS E PLANEJADOS		0,00	0,00
112010151000000	12756		CLINICA ANJOS DA G. CUIDADORES		0,00	1.200,00
112010152000000	12757		SIMAO E SIMAO INCORPORADORA LT		0,00	0,00
112010153000000	12758		360 ENTRETENIMENTO E DIST DE F		0,00	0,00
112010154000000	12759		CLINICA N. SENHORA GUADALUPE L		0,00	0,00
112010155000000	12760		IN SURGERY SS LTDA		0,00	0,00
112010182000000	12788		MERIDIANO MARK E C DE PROD NAT		0,00	475,00
112010184000000	12787		PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO		0,00	10.200,00
112010185000000	12790		ASSOC DEHONIANA BR MERIDIONAL		0,00	0,00
112010186000000	12791		AUTO SHOPPING LINHA VERDE		0,00	662,20
112010190000000	12796		CEMITERIO P. DAS ARAUCARIAS		0,00	0,00
112010191000000	12797		EMPREENDIMENTOS YANNI LTDA		0,00	3.280,00
112010192000000	12798		DRUM SHOP INSTR. MUSICAIS LTDA		0,00	70,20
112010194000000	12800		FONASA FONOAUDIOLOGIA AP AUDIT		0,00	0,00
112010195000000	12801		M E L PROINCOES ARTISTICAS		0,00	0,00
112010196000000	12802		MITRA DA ARQU. DE CURITIBA		0,00	0,00
112010197000000	12803		MARCIO RENATO BRESCIANI		0,00	925,70
112010197000000	12804		RENATA MARIA DE SIQUEIRA GREIN		0,00	1.200,00
112010198000000	12805		ARMARINHOS NODARI LTDA		0,00	2.000,00
112010199000000	12806		ECOFLEX FABR DE ESPUMAS E COLC		0,00	2.900,00
112012110000000	12827		INSTITUTO ABRADEE DE ENERGIA		0,00	0,00
112012111000000	12828		PROV DA MISERICORDIA DIVINA		0,00	148,44
112012112000000	12829		BANCO DO BRASIL		0,00	1.147,61
114000000000000	00114		ANTECIPACAO DE SALARIOS		0,00	371,61
114010000000000	11401		ANTECIPACAO DE SALARIOS		0,00	371,61
114010001000000	16552		ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 03.701.637/0001-22

Grupo ATIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00002

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
1140100020000000	10264		ADIANTAMENTO DE 13°SALÁRIO		0,00	0,00
1140100030000000	10276		ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		0,00	371,61
1160000000000000	00116		DESPESAS ANTECIPADAS		16.500,00	16.500,00
1160100000000000	11601		DESPESAS ANTECIPADAS		16.500,00	16.500,00
1160100030000000	10235		ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES		16.500,00	16.500,00
1160100070000000	10240		VALORES A IDENTIFICAR		0,00	0,00
1170000000000000	10120		CREDITOS TRIBUTARIOS		63,79	63,79
1170100000000000	10121		CREDITOS TRIBUTARIOS		63,79	63,79
1170100080000000	10247		CSSL A RECUPERAR		63,79	63,79
1180000000000000	10222		DESPESAS DO EXERCI SEGUINT		20.999,88	6.999,84
1180100000000000	10223		DESPESAS ANTECIPADAS		20.999,88	6.999,84
1180100010000000	10248		ALUGUEIS PAGOS ANTEC		20.999,88	6.999,84
1200000000000000	00012		ATIVO NÃO CIRCULANTE		382.721,16	1.013.163,58
1210000000000000	00121		ATIVO NAO CIRCULANTE		0,00	0,00
1210100000000000	12101		VALORES A RECEBER		0,00	0,00
1210100100000000	12599		CLIENTES		0,00	0,00
1230000000000000	00123		INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO		300.400,88	936.154,02
1230100000000000	12301		INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO		300.400,88	936.154,02
1230100090000000	10685		FUND CHAMPAGNAT		300.400,88	936.154,02
1260000000000000	14103		IMOBILIZADO		82.320,28	77.009,56
1260200000000000	14104		IMOBILIZADO DE USO		78.238,91	72.928,19
1260200080000000	10079		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		12.924,00	16.888,60
1260200090000000	11199		DEPREC.MÓVEIS E UTENSÍLIOS		-4.977,16	-6.628,40
1260200120000000	10769		BENFEITORIAS PROPRI.TERCEIROS		21.386,60	21.386,60
1260200130000000	10403		DEPRECIACAO BENF PROP. DE T		-4.021,17	-4.876,53
1260200140000000	19877		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		28.095,33	28.095,33
1260200150000000	19880		DEPREC.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-8.996,87	-11.806,19
1260200230000000	11185		INSTALACOES		35.232,80	35.232,80
1260200240000000	10402		DEPRECIACAO DE INSTALACOES		-10.569,84	-14.092,92
1260200240000000	11186		OBRAS CIVIS		10.910,90	10.910,90
1260200250000000	10404		DEPRECIACAO OBRA CIVIS		-1.745,68	-2.182,00
1260400000000000	10304		ATIVO INTANGIVEL		4.081,37	4.081,37
1260400010000000	10096		SISTEMA APLICATIVOS SOFT		4.930,00	4.930,00
1260400020000000	10099		OUTORGA DE RADIO E TELEVISAO		1.681,54	1.681,54
1260400040000000	10092		AM. SIST APLICAC SOFT		-2.530,17	-2.530,17
1260500000000000	10035		DESPESAS ANTECIP LONG PR		0,00	0,00
1260500010000000	10093		ALUGUEIS PAGOS ANTECIPADOS		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período: de Janeiro a Dezembro

Empresa: 8502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EMOCA — CNPJ/CPF: 03.701.617/0001-22

Grupo: PASSIVO — Levantado em: 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00003

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
200000000000000	00002		PASSIVO		443.847,94	1.253.211,25
210000000000000	00021		PASSIVO CIRCULANTE		261.481,32	156.648,09
211000000000000	00211		FORNECEDORES		11.731,84	25.025,46
211010000000000	21101		FORNECEDORES		11.731,84	25.025,46
211010003000000	20299		FORNECEDORES DIVERSOS		0,00	0,00
211010043000000	20755		ZANDERLEI JUSTUS ME		2.040,00	0,00
211010048000000	20378		SODEXO PASS DO BRASIL SERV E C		2.846,50	7.320,00
211010049000000	20379		PLAYLIST SOLUCOES LTDA		0,00	0,00
211010050000000	20380		VMS SOLUCOES LTDA		582,50	0,00
211010051000000	20381		DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONT		119,34	229,16
211010052000000	20382		ANALOGUE E DIGITAL ELET SOLUTI		1.581,56	0,00
211010053000000	20383		R SCHNEIDER PROMOCAO DE VENDAS		561,94	0,00
211010054000000	20385		ROSMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LT		0,00	0,00
211010055000000	20386		LINK CONTABIL SS - EPP		0,00	0,00
211010056000000	20387		ROTA NEWS PROD MUSICAL E ART L		0,00	4.825,00
211010057000000	20388		MARCELO JOSE MARTINS MEDEIROS		4.000,00	4.000,00
211010058000000	20389		INSAT TREINAMENTO E SER EM SEG		0,00	0,00
211010061000000	20392		REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO		0,00	0,00
211010062000000	20393		NERLAN DA LUZ CARDOSO		0,00	0,00
211010063000000	20394		TOWER TEC INDUSTRIA METALURGIC		0,00	0,00
211010064000000	20395		SET COMERCIO VAREJISTA DE EQUI		0,00	0,00
211010065000000	20397		CANAL AUTOCOM COM DE SUPRIMENT		0,00	1.115,00
211010071000000	20403		CAM COMUNICACAO LTDA - ME		0,00	0,00
211010081000000	20414		GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGI		0,00	0,00
211010082000000	20415		144 COMUNICACAO LTDA ME		0,00	0,00
211010083000000	20416		NEUZA MARIA HOGGS		0,00	0,00
211010084000000	20417		EXTINGAS EXTINTORES COM E MAN.		0,00	0,00
211010085000000	20418		VALENTE COMUNICACAO LTDA		0,00	0,00
211010091000000	20424		COPEL DISTRIBUICAO S.A.		0,00	11.894,60
211010092000000	20425		WP EDITORA GRAFICA LTDA ME		0,00	441,70
211010093000000	20426		MARIO SAKOVICZ		0,00	1.200,00
212000000000000	00212		EMPRÉSTIMOS E FINCIAMENTOS		48.072,62	0,00
212010000000000	21201		EMPRÉSTIMOS E FINACIAMENTOS		48.072,62	0,00
212010012000000	20149		ASSOC EVANGELIZAR E PRECISO		48.072,62	0,00
213000000000000	00213		OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARI		8.031,09	12.001,09
213010000000000	21301		OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARI		8.031,09	12.001,09
213010001000000	20221		INSS A RECOLHER		3.337,95	5.830,51
213010003000000	20192		PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		110,40	152,21
213010005000000	20248		FIS A RECOLHER		327,70	579,03
213010009000000	20194		INSS/RECOLHER-PRESTAÇÃO SERVI.		0,00	0,00
213010014000000	20256		IRRF A RECOLHER		612,19	1.660,29
213010017000000	20281		ISS A RECOLHER		0,00	0,00
213010018000000	26283		IRRF A RECOLHER-PJ		35,62	49,10
213010021000000	20222		INSS S/ REC BRUTA A RECOLHER		3.607,23	3.729,95
214000000000000	00214		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		2.920,98	4.740,84
214010000000000	21401		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		2.920,98	4.740,84
214010001000000	20240		SALÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
214010002000000	20252		FÉRIAS A PAGAR		0,00	0,00
214010003000000	20266		13° SALÁRIO A PAGAR		0,00	0,00
214010004000000	20276		RESCISÕES CONTRATUAIS A PAGAR		0,00	0,00
214010008000000	20230		FGTS A RECOLHER		2.621,54	4.740,84
214010012000000	20264		IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER		299,44	0,00
214010028000000	29986		OUTROS IMP E TAXAS A REC		0,00	0,00
215000000000000	00215		OUTRAS OBRIGACOES		174.000,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 04.701.617/0002-22

Grupo PASSIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00004

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
215010000000000	**21501**		**OUTRAS OBRIGACOES**		**174.000,00**	**0,00**
215010019000000	20320		ADIANTAMENTO DE CLIENTES		174.000,00	0,00
216000000000000	**00216**		**PROVISOES P/CONTINGENCIA TRABA**		**16.724,79**	**0,00**
216010000000000	**21601**		**PROVISOES P/CONTINGENCIA TRABA**		**16.724,79**	**0,00**
216010001000000	20456		PROVISÕES PARA FÉRIAS		16.724,79	0,00
217000000000000	**00217**		**ANTECIPACOES RECEBIDAS**		**0,00**	**114.880,70**
217010000000000	**21701**		**ANTECIPACOES RECEBIDAS**		**0,00**	**114.880,70**
217010002000000	20727		JTK CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		0,00	0,00
217010003000000	20728		M.A51 COMERCIO DE PRODUTOS NAT		0,00	0,00
217010004000000	20729		ASSOC ADM DO PROC DE REDIS DIG		0,00	0,00
217010006000000	20740		IN SURGERY SS LTDA		0,00	0,00
217010007000000	20741		CITYSPACE EMPREENDIMENTOS		0,00	0,00
217010008000000	20742		FONASA FONOAUDIOLOGIA AP AUDIT		0,00	0,00
217010009000000	20743		SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCI		0,00	0,00
217010011000000	20745		MERIDIANO MARK E C DE PROD NAT		0,00	0,00
217010012000000	20746		ASSOC DEHONIANA BR MERIDIONAL		0,00	0,00
217010013000000	20747		AUTO SHOPPING LINHA VERDE		0,00	4.880,70
217010014000000	20748		PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO		0,00	0,00
217010015000000	20750		M E L PRODUCOES ARTISTICAS		0,00	0,00
217010016000000	20751		ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA		0,00	0,00
217010017000000	20752		ASSOC DOS LOJISTAS DO SHOPPI		0,00	0,00
217010018000000	20753		BARRACAO ENCENA PRODUCOES ARTI		0,00	0,00
217010019000000	20754		CEMITERIO P. DAS ARAUCARIAS		0,00	0,00
217010020000000	20756		CLINICA ANJOS DA G.CUIDADORES		0,00	0,00
217010021000000	20757		CORONEL DULCIDIO CONSULTORIO		0,00	0,00
217010022000000	20758		DRUM SHOP INSTR. MUSICAIS LTDA		0,00	0,00
217010023000000	20759		EMPREENDIMENTOS YANNI LTDA		0,00	0,00
217010024000000	20760		MINISTERIO DA SAUDE		0,00	0,00
217010025000000	20761		ORTOFACE CLINICA DE ORTODONTIA		0,00	0,00
217010025000000	20762		PROV DA MISERICORDIA DIVINA		0,00	0,00
217010026000000	20763		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNI		0,00	0,00
217010027000000	20764		SIMAO E SIMAO INCORPORADORA LT		0,00	0,00
217010028000000	20765		SUPERMERCADO BOZA		0,00	110.000,00
217010029000000	20766		ASSOCIACAO EVANGELIZAR E PRECI			
240000000000000	**00024**		**PATRIMONIO SOCIAL**		**182.366,62**	**1.096.563,16**
241000000000000	**00241**		**PATRIMONIO SOCIAL**		**182.366,62**	**1.096.563,16**
241010000000000	**24101**		**PATRIMONIO SOCIAL**		**182.366,62**	**1.096.563,16**
241010001000000	20205		PATRIMONIO SOCIAL PROPRIO		-103.992,36	131.096,43
241010005000000	20720		SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO		235.088,79	906.699,01
241010013000000	20739		SUPERAVIT ACUMULADO		55.466,67	55.466,67
241010014000000	20749		AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES		-4.196,48	3.301,05
			***** RESULTADO DO PERÍODO *****		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial				**Periodo**	de Janeiro a Dezembro
Empresa	0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA			**CNPJ/CPF**	03.701.617/0001-22
Grupo	PASSIVO	Levantado em	31 de Dezembro de 2018	**Folha:**	00005

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercicio

CURITIBA - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

LINK CONTABIL S/C LTDA
FERNANDO LUIS MAZUR
CONTADOR CRC: PR045321/O-0
CPF: 020.418.149-69 RG: 5277504-3
ÓRG.EMISSOR: SSP UF: PR

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA
ALEXANDRE JOSE TORMENA
PRESIDENTE CPF: 059.086.969-86 RG: 997360
ÓRG.EMISSOR: SS UF: PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analítica do Resultado — Período: de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — **CNPJ/CPF** 03.701.617/0001-22

Grupo CONTAS DE RESULTADO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — **Folha:** 00001

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
					0,00	0,00
300000000000000	00003		CONTAS DE RESULTADO		513.201,67	2.022.293,70
310000000000000	00031		CONTAS DE RESULTADO CREDORAS		513.201,67	2.022.293,70
311000000000000	00311		CONTAS DE ATIVIDADES DE RADIO		513.201,67	2.022.293,70
311030000000000	31103		RECEITA ATIVIDADES		513.201,67	1.974.221,08
311030023000000	31628		SERVICOS DE COMUNICACAO-RADIO		0,00	48.072,62
311030026000000	31631		ASSOC EVANGELIZAR E PRECISO			
330000000000000	00033		DESPESAS OPERACIONAIS		-278.385,70	-1.110.069,90
333000000000000	32000		DESPESAS OPERACIONAIS		-278.385,70	-1.110.069,90
333010000000000	33301		DESPESA COM PESSOAL		-139.120,82	-644.943,92
333010001000000	30444		SALARIOS E ORDENADOS		-51.954,66	-246.999,02
333010002000000	30542		FERIAS		0,00	-9.093,33
333010003000000	30658		13° SALARIO		-6.104,18	-28.861,89
333010003000000	33861		ATESTADO SAUDE OCUPACIONAL		-180,00	0,00
333010004000000	33369		RESCISOES CONTRATUAIS		-7.108,77	-40.376,04
333010007000000	33526		ADICIONAIS		-1.166,24	0,00
333010009000000	33370		FGTS		-10.202,00	-44.641,83
333010010000000	33361		INSS PATRONAL		-5.299,17	-22.793,68
333010012000000	33587		ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGIC		-583,44	-24.667,71
333010014000000	33388		PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		-1.082,40	-4.543,27
333010015000000	33569		VALE TRANSPORTE		-1.871,50	-4.222,00
333010016000000	33570		VALE REFEICAO		-14.314,22	-48.547,70
333010025000000	33372		SEGURO/FUNCIONARIOS		0,00	-1.207,84
333010029000000	33376		HORA EXTRA 50%		-2.789,13	-18.567,18
333010030000000	33377		HORA EXTRA 100%		-4.833,14	-14.498,74
333010031000000	33378		HORA EXTRA		-2.953,80	-13.782,77
333010032000000	33379		DSR SOBRE HORAS EXTRAS		-2.336,73	-5.993,73
333010033000000	33380		AUXILIO EDUCACAO		-1.297,60	-1.946,45
333010036000000	35570		INSS S/ RECEITA BRUTA		-7.952,59	-27.432,23
333010040000000	35670		CACHE		-1.550,00	-750,00
333010041000000	35571		ACUMULO DE FUNCACAO		-15.539,25	-62.501,42
333010042000000	35459		INTEGRACAO HORA EXTRA NO DSR		0,00	-4.336,95
333010044000000	35659		ANUENIO		0,00	-12.248,54
333010071000000	35643		ADICIONAL NOTURNO		0,00	-5.093,59
333010072000000	35697		HORA REDUZIDA NOTURNA		0,00	-1.898,01
333020000000000	34103		UTILIDADES E SERVICOS		-33.568,01	-138.389,20
333020002000000	33669		ENERGIA ELETRICA		-10.919,48	-102.200,78
333020004000000	33442		COMUNICACAO		-3.540,70	-6.792,92
333020009000000	33477		FRETES E CARRETOS		0,00	-121,55
333020010000000	33485		SEGUROS		-245,96	-71,74
333020014000000	33819		CARTORIOS E TABELIONATOS		0,00	-139,17
333020015000000	33541		PEDAGIO		-24,40	-125,60
333020021000000	33604		PROPAGANDA, PUBLIC.E ANUNCIOS		-16.538,70	-988,88
333020024000000	38315		ECAD		-1.675,44	-27.708,66
333020025000000	38316		DESPESAS COM GRAVACAO RADIO		-623,33	0,00
333020027000000	38318		CERTIFICADO DIGITAL		0,00	-240,00
333030000000000	35103		MATERIAL CONSUMIDO		-7.739,39	-6.703,89
333030002000000	33537		MEDICAMENTOS		-143,79	-3.751,87
333030004000000	33436		MATERIAL DE EXPEDIENTE		-400,00	-1.140,00
333030010000000	33131		ARTIGOS RELIGIOSOS		0,00	-416,63
333030014000000	34537		COMBUSTIVEIS		0,00	-269,84
333030033000000	33651		MATERIAIS MANUTENCAO E REPAROS		-7.195,60	-475,84
333030034000000	33652		MANUTENCAO DE EXTINTORES		0,00	-560,00
333030045000000	33381		MATERIAIS DE COMUNICACAO		0,00	-69,71
333040000000000	35104		DESPESAS GERAIS		-3.176,12	-9.275,35
333040008000000	33171		DEPRECIACAO NO EXERCICIO		-2.972,12	-9.275,35
333040023000000	33562		AMORTIZACAO		-204,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analítica do Resultado — Período: de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF: 03.701.617/0001-22

Grupo CONTAS DE RESULTADO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00002

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
333050000000000	34105		OCUPACAO		-4.666,68	-29.702,54
333050001000000	33671		ALUGUEIS		-4.666,68	-29.650,04
333050002000000	33566		MANUTENCAO E REPAROS		0,00	-52,50
333060000000000	34106		OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		-974,70	-14.072,56
333060006000000	33469		IMPOSTOS E TAXAS		0,00	-14.072,56
333060020000000	38469		IMPOSTO E TAXAS		-974,70	0,00
333070000000000	34107		SERVICOS DE TERCEIROS		-89.139,98	-266.982,56
333070001000000	33396		SERVICOS CONTABEIS		-5.216,74	-16.463,70
333070002000000	33400		MEDICOS E TECNICOS		0,00	-236,00
333070004000000	33456		SERVICOS DE INFORMATICA		-4.357,50	-45.680,83
333070005000000	33418		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	-319,50
333070007000000	34177		PLANO DE SAUDE		-9.356,62	0,00
333070013000000	38313		SERVICOS COM GRAVACAO - RADIO		-24.374,00	-49.100,00
333070021000000	33382		SERVICOS MANUTENCAO E REFORMAS		0,00	-3.112,97
333070022000000	33383		SERVICOS DE MANUTENCAO		-4.913,00	-310,00
333070025000000	33386		SERV.TEC.PROF TELECOMUNICACOES		-16.059,06	-25.762,40
333070228000000	33390		SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROP		-19.782,50	-26.361,53
333070229000000	33391		SERVICOS ADMINSTRATIVOS		-5.080,56	-99.636,43
340000000000000	00034		SUP/DEFICIT FINANCEIRO LIQUIDO		452,88	-5.792,36
343000000000000	00343		SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO		452,88	-5.792,36
343010000000000	39101		RECEITAS FINANCEIRAS		1.727,38	1.931,85
343010001000000	39010		DESCONTOS OBTIDOS		1.499,20	3,81
343010004000000	39042		RECEIT.APLICACAO FINANC(JUROS)		28,18	1.924,90
343010006000000	39045		JUROS OBTIDOS		200,00	3,14
343020000000000	39102		DESPESAS FINANCEIRAS		-1.274,50	-7.724,21
343020003000000	39639		DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00	-1.500,00
343020004000000	39728		JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		-18,80	-276,80
343020005000000	39647		COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		-1.251,31	-4.133,29
343020013000000	34313		IRRF S/ APLICACAO FINANCEIRA		-0,22	-1.814,12
343020014000000	34314		IOF S/ APLICACAO FINANCEIRA		-4,17	0,00
350000000000000	00035		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	267,57
351000000000000	00351		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	267,57
351010000000000	35101		OUTRAS RECEITAS ATIV. RADIO		0,00	267,57
351010003000000	35025		OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00
353000000000000	00353		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	0,00
353010000000000	39203		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	0,00
353010003000000	36657		RECUPERAÇÕES		-180,06	0,00
380000000000000	00038		RESULTADO DO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381000000000000	00381		RESULTADO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381010000000000	38001		RESULTADO DO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381010001000000	38811		SUPERAVIT OU DEFICIT EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
			*** RESULTADO DO PERÍODO ***		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analitica do Resultado					Periodo	de Janeiro a Dezembro
Empresa	0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA				CNPJ/CPF	03.701.617/0001-22
Grupo	CONTAS DE RESULTADO		Levantado em	31 de Dezembro de 2018	Folha:	00003

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

CURITIBA - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

LINK CONTABIL S/C LTDA
FERNANDO LUIS MAZUR
CONTADOR CRC: PR045321/O-0
CPF: 020.418.149-69 RG: 5277504-3
ÓRG.EMISSOR: SSP UF: PR

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA
ALEXANDRE JOSE TORMENA
PRESIDENTE CPF: 059.086.969-86 RG: 997360
ÓRG.EMISSOR: SS UF: PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Paranaguá- Pr

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO
(EM REAIS)

MÉTODO INDIRETO	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit (Déficit) Líquido	906.699,01	235.088,79
Ajustes p/Reconciliar o Superávit(Déficit) Líquido c/Caixa Líquido		
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	7.497,53	-
Depreciação e amortização	9.275,32	2.972,12
Aumento (diminuição) das contas do ativo e passivo circulantes:		
Contribuições a receber	(139.511,84)	(8.884,80)
Despesas Antecipadas	13.628,43	1.166,79
Outros créditos curto e longo prazo	(635.753,14)	(222.258,46)
Fornecedores	13.293,62	3.548,04
Salários e encargos sociais	5.789,86	(10.645,77)
Antecipações Recebidas	(59.119,30)	-
Outras débitos/contas a pagar - Curto e longo prazo	(16.724,79)	3.936,13
Caixa liquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais	**105.074,70**	**4.922,84**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de investimentos permanentes	-	-
Aquisição de bens do ativo imobilizado	3.964,60	3.703,89
Caixa liquido obtido/(aplicado) nas/das atividades investimentos	**3.964,60**	**3.703,89**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Variação em Empréstimos	(48.072,62)	-
Variação no Patrimônio Social (exceto Reserva de Superávit)	-	-
Caixa liquido obtido/(aplicado) nas/das atividades financiamentos	**(48.072,62)**	**-**
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	**53.037,48**	**8.626,73**
CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES EM 01 DE JANEIRO	**14.678,31**	**6.051,58**
CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES EM 31 DE DEZEMBRO	**67.715,79**	**14.678,31**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDACÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Lapa- Pr

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/ DÉFICIT EXERCÍCIO	TOTAL
Saldo em 31/12/2016	**66.270,19**	**(118.992,36)**	**(52.722,17)**
Incorporação do Superávit	(118.992,36)	118.992,36	-
Superávit do Exercício	-	235.088,79	235.088,79
Saldo em 31/12/2017	**(52.722,17)**	**235.088,79**	**182.366,62**
Incorporação do Superávit	235.088,79	(235.088,79)	-
Superávit do Exercício	-	906.699,01	906.699,01
Ajuste de Exercícios Anteriores			7.497,53
Saldo em 31/12/2018	**182.366,62**	**906.699,01**	**1.096.563,16**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO E TELEVISAO EDUCATIVA
Lapa- Pr

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2018	2017
CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	**2.022.293,70**	**513.201,67**
RECEITA DE ATIVIDADES	**2.022.293,70**	**513.201,67**
Serviços de Comunicação Rádio	1.974.221,08	513.201,67
Assoc Evangelizar é Preciso	48.072,62	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**1.110.069,90**	**278.385,70**
Despesas Escritório Central	**1.110.069,90**	**278.385,70**
Despesas com pessoal	644.943,92	139.120,82
Utilidades e Serviços	138.389,20	33.568,01
Material Consumido	6.703,80	7.739,39
Despesas Gerais	9.275,32	3.176,12
Ocupação	29.702,54	4.666,68
Outras Contribuições Sociais	14.072,56	974,70
Serviços de Terceiros	266.982,56	89.139,98
SUPERÁVIT/DÉFICT OPERACIONAL LÍQUIDO	**912.223,80**	**234.815,97**
SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO LÍQUIDO	**(4.713,10)**	**452,88**
Receita Financeira	1.931,85	1.727,38
(-) Despesas Financeiras	6.644,95	1.274,50
OUTRAS RECEITAS/DESP.OPERACIONAIS	**267,57**	**180,06**
Recuperações	-	180,06
Outras Receitas	267,57	-
SUPERAVIT OU DÉFICIT	**907.778,27**	**235.088,79**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

I. CONTEXTO OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 21 de janeiro de 2000 por tempo de duração indeterminado, com autonomia jurídica, técnica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, que é gerida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

A Fundação tem sede na Rua Sete de Setembro, 42 sala nº1, Centro, Município da Lapa, Estado do Paraná, CEP 80750-000. A Fundação, por deliberação da Diretoria, poderá abrir manter e encerrar filiais, estúdios, unidades de representação, de negócios e de trabalho em qualquer parte do território nacional.

A Fundação terá por finalidade a promoção da educação e da cultura.

Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá:

a) Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros;

b) Executar serviços especiais de transmissão, retransmissão, distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, inclusive via satélite, atendendo os objetivos de implantação de serviços informativos, educativos e de programas de interesse da comunidade;

c) Produzir e/ou veicular programas em áudio e/ou vídeo, individualmente ou em conjunto com ou para terceiros;

d) Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão educativa;

e) Utilizar-se de todos os meios eletrônicos, em especial: i) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos; ii) satélites; iii) dispositivos moveis; iv) centros de produção para áudio e vídeo; v) aplicativos; vi) quaisquer outras tecnologias existentes ou que venham a ser criadas;

f) Realizar atividades assistenciais, educacionais, culturais e beneficentes e que promovam o desenvolvimento cívico, moral, cultural e religioso da população, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

g) Firmar acordos de cooperação ou termos de fomento ou colaboração com a Administração Pública para a execução de ações de interesse social e, ainda, contratos e outros ajustes, com a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de atividades compreendidas em suas finalidades estatutárias;

h) Participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

i) Prestar serviço a terceiros, praticar outros atos pertinentes às suas finalidades que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais.

A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com suas finalidades, atendendo o disposto no art.28, item 6 do Decreto 52.795/1963.

Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativa para fina político-partidária ou para a prática de crime ou contravenção prevista na legislação do país.

II. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação societária.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76, adotando e incorporando as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, expressas em reais.

b) As demonstrações contábeis incorporam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis.

c) Em função das alterações promovidas na legislação societária brasileira pela Lei n º 11.638/07 em Medida Provisória nº 449/08, a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Sociedade passou a elaborar e a divulgar no presente exercício a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

d) As práticas contábeis modificadas em função das alterações na legislação societária não afetaram o resultado ou patrimônio liquido da Sociedade no período abrangido pelas demonstrações contábeis divulgadas. As alterações ocorrem somente em relação à reclassificação entre itens do ativo não circulante.

DO PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

O Plano de Contas Contábil está de acordo com as exigências legais vigentes.

III. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos contábeis adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

a) *CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*

Inclui Caixa, saldos positivos em conta movimento.

b) *VALORES A RECEBER*

Referem-se aos valores a receber pelos anúncios realizados na Rádio.

c) *DEPESAS ANTECIPADAS*

São contabilizadas as aplicações de recursos antecipados, cujos beneficios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, *de acordo com a vigência dos respectivos contratos.*

d) *INVESTIMENTO A LONGO PRAZO*

Parceria da Fundação Nova Campo Largo e Rádio e Televisão Educativa com a Fundação Champagnat.

e) *IMOBILIZADO*

O Imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, calculadas pelo método linear, observando-se as seguintes taxas anuais: 4% Edificações, 10% para moveis e utensílios, 25% Máquinas e equipamentos, 20% veículos, 25% Máquinas e Ferramentas, 20 % equipamentos processamento de dados.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

f) *FORNECEDORES*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no periodo de até um ano.

g) *EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS*

Empréstimo com a Associação Evangelizar é Preciso que em 31/12/2018 foi convertido em dotação através de documento firmado em ATA de Reunião do Conselho Deliberativo.

h) *OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. INSS a recolher, valores retidos dos colaboradores a repassar para Previdência Social. PIS e IRRF impostos e contribuições apresentados são decorrentes da retenção sobre a folha de pagamento, IRRF – PJ, PIS/COFINS e CSLL e ISS sobre a prestação de serviços de terceiros quando aplicáveis, e calculados de acordo com as bases legais tributarias vigentes na apresentação das demonstrações.

i) *OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. Os valores a seguir representam FGTS incidente à folha de pagamentos e também Imposto Sindical sobre a folha de pagamento. Vale evidenciar que a folha é calculada e respeitando o principio da Competência e as legislações vigentes.

IV. APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência.

a) *RECEITAS*

As receitas são apuradas pelo regime de competência e mediante documentação idônea. A Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa recebe pelos serviços de rádio, anúncios, propagadas e recebe doações de pessoas juridicas.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

b) *DESPESAS*

As despesas são registradas pelos seus valores originais, e de acordo com a sua competência, e referem-se a gastos necessários à manutenção das atividades da entidade.

V. FINALIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Todas as Demonstrações Contábeis estão apresentadas em moeda corrente nacional – REAL – sem qualquer tipo de atualização monetária ou conversão para qualquer outro indexador. As Demonstrações Contábeis foram concluídas e autorizadas para publicação.

Lapa, 31 de dezembro de 2018.

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandro Jose Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda.
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa**
CNPJ:	**03.701.617/0001 22**
Endereço Sede:	**Praça Senador Correa 55**
Município:	**Curitiba** *UF:* **Pr** *CEP:* **80.010 210**
E-mail contato:	**mídia@evangelizarepreciso.com.br**

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **258** *Classe:* **A1** *Prefixo:* **ZYM 289**

Frequência(MHz):(*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **99,5 MHz**

Potência (kW) : **5,789 kW ERP máxima conforme projeto**

Localidade da Outorga: **Curitiba** *UF:* **Pr**

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**Robinson de Oliveira**
CREA nº:	**14.024 Pr** *UF:* **Pr**
E-mail de contato:	**robinson@dbsistem.com.br**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Rua Amauri Lange Silvério 300 - Pilarzinho**				
Município:	**Curitiba**	*UF:*	**Pr**	*CEP:*	**82.120 000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **25** ° **23** ´ **39** , " **S** (S/N)				
	Longitude: **49** ° **17** ´ **02** , " **O** (L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Trans Tel Conti & Comercial Cia. Ltda.**				
	Modelo: **TTFM 3 A - 3**				
	Polarização: Horizontal	Vertical **x**	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **180 graus NV**				
	Nº de elementos: **3 elementos**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **50 metros**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Polarização: Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP Cabos Especiais e Sistemas**				
	Modelo: **HF 1 5/8**				
	Comprimento medido (m): **55 metros**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rhode Schwartz**				
	Modelo: **SR 605 E1**				
	Homologação: **00196 02 00419**				
	Potência de operação medida (kW): **4 kW**				
	Frequência medida (Mhz):(*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**99,500030**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (Mhz): (*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Amauri Lange Silvério 270 Pilarzinho

Município: Curitiba *UF:* Pr *CEP:* 82.120 000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço: Não há

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 numero de serie 62345

Medidor de Funções Solydine modelo VA 16

Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor

Trena Western com trava modelo 99

Bussola Engineer

Frequencimetro Digital Radionave modelo 8300

GPS Magelan

Wattimetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 85 dB

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomedo Vistoriador: Robinson de Oliveira

CREA/ PR Nº: 14024

Local / Data: Curitiba Pr 21 de agosto 2019

Assinatura:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/Abril/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 21/Agosto/2019

Nome do Profissional Habilitado: Robinson de Oliveira

CREA/Pr Nº: 14024

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no dia 16 de abril 2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Curitiba Pr

Data: 22/Agosto/2019

Nome do Representante Legal: Henrique Munhoz da Rocha

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Presidente

Assinatura do Representante Legal

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

ART Nº 20144238529
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO
Nº Carteira: PR-14024/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Empresa contratada:
Contratante: FUNDAÇAO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CPF/CNPJ: 03.701.617/0001-22
Endereço: RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS 360 CENTRO
CEP: 83750000 LAPA PR Fone:
Local da Obra: RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS 360 — Quadra:X-X- Lote:X-X-X
CENTRO - LAPA PR — CEP: 83750000
Dimensão: 1 KW

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atiy. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.	2305	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	035	PROJETO
	050	EXECUÇÃO
	065	MONTAGEM
	096	MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO
	097	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
Guia Nº	130	OUTROS
ART Nº 20144238529	134	OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS

Dados Compl.: 0
Data Início: 22/09/2014
Data Conclusão: 22/09/2015
Vr Taxa: R$ 63,64 — Entidade de Classe: 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
- PROJETO DE INSTALAÇAO - LAUDO DE RADIAÇÕES
- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
- INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA NR. 150 - DOU DE 25/08/87
- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)

CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 5062552571

Insp.: 4288
22/09/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Atendimento CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Banco Citibank S.A. https://bankline.itau.com.br/V1/UNICLASS/IMG/Ver

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Itaú Uniclass

Autenticação Mecânica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:
Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA
Agência: 7764 Conta: 10100-7

Dados do pagamento:
Código de barras: 10490.81200 43010.200244 01442.385298 1 62040000006364
Valor do documento: R$ 63,64
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Data do vencimento: 02/10/2014

Pagamento efetuado em 22/09/2014 às 11:10:02 via internet, CTRL 853683387.
Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.
Autenticação:
90059B18F3A4F1083330B2B892312185B870A894

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

22/9/2014 10:41

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **12:10:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:29 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2021.
Código de controle da certidão: **AD83.771B.AB96.A65D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022741523-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Emitido via Internet Pública (08/10/2020 12:12:18)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
122564		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	**03.701.617/0001-22**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**
Bairro	CEP	
CENTRO	**83.750-000**	
Cidade	UF	
LAPA	**PR**	

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 12:12:31 do dia 08/10/2020

Válida até 09/11/2020

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-NWCSJLEOMPKGJB-9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2020 a 25/10/2020

Certificação Número: 2020092601235560603858

Informação obtida em 08/10/2020 12:14:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 25654642/2020
Expedição: 08/10/2020, às 12:14:29
Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:29 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM	
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/06/2020
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Magalhães - Centro		**Numero:** 360
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.39528 (25° 23' 43.0" S)	**Longitude:** -49.28444 (49° 17' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048382/2019-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.395 (25° 23' 42.0" S)	**Longitude:** -49.28472 (49° 17' 05.0" W)	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máximo:** 74.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**10º:** 3.1	**20º:** 3.1	**30º:** 3.1	**40º:** 2.85	**50º:** 2.62	**60º:** 2.38	**70º:** 2.16	**80º:** 2.05	**90º:** 1.83	**100º:** 1.72	**110º:** 1.62
120º: 1.62	**130º:** 1.62	**140º:** 1.62	**150º:** 1.62	**160º:** 1.72	**170º:** 1.72	**180º:** 1.72	**190º:** 1.83	**200º:** 1.83	**210º:** 1.83	**220º:** 1.93	**230º:** 2.04
240º: 2.15	**250º:** 2.27	**260º:** 2.27	**270º:** 2.38	**280º:** 2.5	**290º:** 2.61	**300º:** 2.61	**310º:** 2.73	**320º:** 2.85	**330º:** 2.85	**340º:** 2.97	**350º:** 2.97

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 74.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

99							

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.045785/2019-89

Interessado: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 258 E

Período: 30/06/2020 a 30/06/2030

Processo Tempestivo? Sim (09/09/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	4609987 fls.1/2 PENDENTE CIENTES
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	4609987 fls.7-14 Se for entidade pública de direito privado, não precisa ter aprovação do MP

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	4609987 fls.17-22 Mandato de 2019 a 2022
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4609987 fls.24-29 DATADO DE 2016 E FIRMADO POR ALEXANDRE JOSÉ TORMENA (SIACCO) COMO REPRESENTANTE DA ENTIDADE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	4609987 fls.30 JONAS ORLANDO DOMICIANO, GESTOR DO CONTRATO-O REPRESENTANTE DA IES É DELCIO AFONSO BALESTRIN
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4609987 fls.41-56 2018 Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5961024 Emitida em 08/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5961039 Válida até 07/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5961034 Válida até 25/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento SEI nº 5961026 Válida até 06/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961031 Válida até 05/02/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961032 Válida até 09/11/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5961035 Válida até 05/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	4609987 fls.38/39
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	5961094 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	4609987 fl. 22 -HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA PENDENTE - DOC ILEGIVEL fl.21 -GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS FL.23 - SOREN DE OLIVEIRA PENDENTE - CNH
4609987 fl.35 - certidão falência	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/03/2021, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5960822** e o código CRC **D5B26409**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5756/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.045785/2019-89.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período:30/06/2020 a 30/06/2030.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5960822:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.***";

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: apenas para os srs.*** **Henrique Munhoz da Rocha e Soren de Oliveira:*o documento relativo ao s r*. Henrique Munhoz da Rocha está ilegível e relativamente ao sr. Soren de Oliveira foi apresentada CNH, que não é documento aceito.**

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

- ***obs.: foi apresentado documento do sr.*** **Jonas Orlando Domiciano, gestor do contrato, e não do representante da IES, sr. Delcio Afonso Balestrin.**

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

e) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o rocesso, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* ( ) Sim ( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076283** e o código CRC **E7EA6EE6**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8582/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - (CNPJ 03.701.617/0001-22)
Rua Sete de Setembro, 42, sala 1
83750-000 Lapa/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.045785/2019-89.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5756/2020/SEI-MCOM** (6076283) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076446** e o código CRC **113DF6C3**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.045785/2019-89
Interessado: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
Assunto: Eleição de dirigentes

Tendo em vista a ata de eleição de dirigentes (evento SEI nº 4609987, fls.17-22) apresentada pela Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076621** e o código CRC **5810F27E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
18/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
30 NOV 2019
AC LAPA

DESTINATÁRIO

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
RUA SETE DE SETEMBRO, 42 SALA 1
LAPA PR
83750-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525076193BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR; 01250.045785/2019-89;
1 - OFÍCIO: 8582/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROGERIO SOCZEK
AG. DE CORREIOS AT COMERCIAL
8.560.835-1

27.11.2020

ASSINATURA: Insk. Prest. Funcionário

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: ANTONIO SCHUSTER DA CRUZ

DATA DE ENTREGA
854 451-9

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022500563781909240

Informação obtida em 08/03/2021 10:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.045785/2019-89

Interessado: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 258E

Período: 30/06/2020 a 30/06/2030

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6559041, fls. 1-5
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 5-15 **MP em 06/03/2017** **Artigo 4º - a)** Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 17-22 Mandato de 30/04/2019 a 30/04/2022 **Ata de Reunião** do Conselho Curador em **13/03/2019** e **registrado em 09/05/2019** **Diretor Presidente:** Henrique Munhoz da Rocha; **Diretora Administrativa Financeira:** Giane do Amaral Trupel Ribas; **Diretor Técnico:** Soren de Oliveira
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 38-39
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Henrique Munhoz da Rocha** (certidão de casamento, evento SEI nº 6559041, fls. 6-7); **Giane do Amaral Trupel Ribas** (carteira de identidade, evento SEI nº 4609987, fl. 21); **Soren de Oliveira** (carteira de trabalho, evento SEI nº 6559041, fls. 8-10)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 24-29 **Parte:** Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR **Vigência:** tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura (28/07/2016)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fl. 30
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**MAIORES ESCLARECIMENTOS** Evento SEI nº 6559041, fls. 12-15 Exercício de 2019 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (96.664,07 + 0) / (141.549,03 + 0) = **0,68** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 96.664,07 / 141.549,03 = **0,68** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 1.044.220,52 / (141.549,03 + 0) = **7,38**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 17 Emitida em 17/02/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 20 Válida até 16/08/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 19 Válida até 17/06/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 18 Válida até 18/04/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 21 Válida até 19/03/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6690418 Válida até 26/03/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 23 Válida até 15/08/2021
ia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 16

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 5961094

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2021, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6689887** e o código CRC **01C4D47E**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2582/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.045785/2019-89.
INTERESSADA: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISA EDUCATIVA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente à Renovação de Outorga para o período de 30/06/2020 a 30/06/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, foi concedida à a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 6 de março de 2017. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 30/06/2020, conforme consta na cláusula 2ª do contrato de permissão, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

4. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 5756/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº6076283) que concluiu pelo envio do Ofício nº 8582/2020/MCOM (evento SEI nº6076446) à Entidade comunicando-a da necessidade de apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encaminhada por meio da documentação nº 53115.004786/2021-46. Em análise, foram constatados os seguintes índices:

a) LG: (R$ 96.664,07 + R$ 0) : (R$ 141.549,03 + R$ 0) = 0,68

b) LC: R$ 96.664,07 : R$ 141.549,03 = 0,68

c) SG: R$ 1.044.220,52 : (R$ 141.549,03 + R$ 0) = 7,38

5. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

6. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2021, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/03/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6690440** e o código CRC **67BE5A1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5003/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao Senhor
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - (03.701.617/0001-22)
Rua Sete de Setembro, 42, sala 1
83750-000 Lapa/PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.045785/2019-89.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2582/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6690440) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/03/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6690594** e o código CRC **44E44ECF**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/03/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

12 MAR 2021

DESTINATÁRIO

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
RUA SETE DE SETEMBRO, 42 SALA 1
LAPA PR
83750-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO932750359BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.045785/2019-89;
1 - OFÍCIO: 5003/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AS BEDOR GISELE

NO CEBEDOR

DATA DE ENTREGA 19/03/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE 8280 7557

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM	
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/12/2028	
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Magalhães - Centro		**Numero:** 360
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´58.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Publicado no D.O.U.
de 06/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 09

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR.

Aos TREZE dias do mês de FEVEIRO do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, CNPJ nº77.372.209/0001-00, representada pelo seu Procurador, Sr. Alexandre Martins, CI nº 7516910-8, CPF/MF nº 032.913.529-55, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 29 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Champagnat o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Curitiba/PR, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 30/06/2010.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
13/02/2017 09:18
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Alexandre Martins

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Testemunha

CPF: 876.175.281-91

Bianca Oliveira Mota

Testemunha

CPF: 093.724.816-51

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1159168** e o código CRC **2289DE05**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ISSN 1415-1537

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Emissoras Centro-Oeste Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Emissoras Centro-Oeste Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Gonçalves e Marcheti Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Gonçalves e Marcheti Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação Cultural Riograndense" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 22 de junho de 1996, a concessão de "Fundação Cultural Riograndense" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Super Rádio DM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Super Rádio DM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda". para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda". para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Paraná FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 2 de julho de 1999, que outorga permissão a "Paraná FM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 68/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 54, DE 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços de outubro de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) autorizada a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços de outubro de 1999.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão destinados à continuidade das obras de restauração e melhorias na Avenida Brasil.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor da operação: R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais);

II – taxa de juros: TJLP mais 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês) exigíveis trimestralmente no período de carência e mensalmente na amortização, com a ressalva de que o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será incorporada ao principal;

III – índice de atualização: não há;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS;

V – prazo: noventa parcelas mensais, após trinta meses de carência;

VI – vencimento: até 31 de dezembro de 2010;

VII – outros encargos: não há;

VIII – finalidade: continuidade das obras de restauração e melhorias na Avenida Brasil;

IX – liberação: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2000, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2001, R$ 37.600.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos mil reais) em 2002, R$ 7.270.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta mil reais) em 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 68/2000)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Banco para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de ajuste setorial – Reforma Fiscal e Administrativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de ajuste setorial – Reforma Fiscal e Administrativa.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor pretendido: US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), em uma única tranche;

II – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2000;

III – amortização: parcelas semestrais, consecutivas, no valor de US$ 126,265,000.00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2003, e a última em 15 de janeiro de 2005;

IV – juros: Libor semestral, acrescida de 4% (quatro por cento), vencíveis semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho;

V – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser deduzida na data de efetividade do Contrato; e

VI – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas data do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 69/2000)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/06/2000
PÁGINA 3
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153 , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PDS N.º 283 99
Fls. 84

Ess/Pds99287

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Publicado no D.O.U. de 29/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 06

PORTARIA Nº 5296/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023269/2017-31, resolve:

Art. 1° Determinar a transferência da permissão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no DOU de 30 de junho de 2000, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2° O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR	CARGO
Alexandre José Tormena	Diretor Presidente
Giane do Amaral Trupel Ribas	Diretora Administrativo-Financeira
Geizom Sokacheski	Diretor Técnico

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/10/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3449351** e o código CRC **5AF4D191**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Publicado no D.O.U.
de 11/ 01/ 2017,
Seção: I, Página: 18

PORTARIA Nº 2323/2016/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008099/2010-34, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1159134** e o código CRC **247AE990**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 12 / 19
PÁGINA 144-Seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 323 **, DE** 21 **DE** dezembro **DE 1998.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000209/95, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Champagnat, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Correspondência Eletrônica - 10636711

Data de Envio:
16/01/2023 14:51:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

RE: Consulta - CGFM - Processo nº 01250.045785/2019-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/01/2023 17:51

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 14:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkODRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQAJdhxPnGxK9BtcCAuLRJ0… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA				**03701617000122**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323729231	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 23' 42.00" S**	**49° 17' 4.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 270.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pilarzinho	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.5 MHz	**CANAL:**	258
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	984.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM289		
NOME FANTASIA:	EVANGELIZAR FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**BAIRRO:**	PILARZINHO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	270	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 15K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	12.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Shively Labs	**MODELO:**	6814-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	7.52 dBd
DESCRIÇÃO:	10 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew	**MODELO:**	HJ9-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 16:47:45

	Emitido Em 22/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjNTliY2ViNDg0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.701.617/0001-22

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:14:10

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Henrique Munhoz da Rocha

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá		
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa		

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:10:13**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:11:29**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Soren de Oliveira

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:12:12

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.335.469-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:12:30**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Giane do Amaral Trupel Ribas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba		

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:13:09

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:13:20

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Curitiba	230	258
PR	Lapa	230	215

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **10:52:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:15 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2024.
Código de controle da certidão: **C4F3.3EA3.787A.6046**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031843230-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Emitido via Internet Pública (27/09/2023 10:57:35)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.771.295

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Nome: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:59 do dia 27/09/2023.
Código de autenticidade da certidão: D899D872DF824B3C88BD320E976A45E551
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/12/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:04 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090900423352419064

Informação obtida em 27/09/2023 10:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 51908494/2023
Expedição: 27/09/2023, às 10:55:00
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Diário Oficial da União

Pesquisa

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | PESQUISA AVANÇADA

TIPO DE PESQUISA
- Qualquer resultado
- **Resultado exato**

FORMA DE PESQUISA*
- **Pesquisa Ato-a-Ato**
- Pesquisa na Versão Certificada
- Diário Completo Certificado

ONDE PESQUISAR
- **Tudo**
- No título
- No conteúdo

ORDENAÇÃO
- **Por data**
- Por relevância

DATA*
- Qualquer período
- Edição do Dia
- Última semana
- Último mês
- Último ano
- **Personalizado**

Início 23/10/2019
Fim 27/09/2023

JORNAL
- [x] Todos
- [ ] Seção 1
- [ ] Seção 2
- [ ] Seção 3
- [ ] Edição Extra
- [ ] Edição Suplementar

PESQUISAR

* Para consultas anteriores a 01/01/2018, selecione uma das opções **Pesquisa na Versão Certificada** ou **Diário Completo Certificado**.

Organização Principal: Selecionar Organização Principal
Organização Subordinada: Selecionar Organização Subordinad
Tipo de Ato: Selecionar o Tipo de Ato

INVERTER ORDEM

2 resultados para **" FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA"**

Verificação de autenticidade

Seção 1 **Ministério das Comunicações** **Agência Nacional de Telecomunicações** **Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação**
Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações Edição Nº 216 de 12/11/2020 - Pág. 15

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO** E **TELEVISAO EDUCATIVA**ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 Nº 5.902 - Processo nº 53500.044884/2020-91. Outorga Autorização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Seção 1 **Ministério das Comunicações** **Agência Nacional de Telecomunicações** **Superintendência de Fiscalização**
Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina Edição Nº 179 de 17/09/2020 - Pág. 4

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DIFUSORA OURO VERDE LTDA, CNPJ nº 76.491.471/0001-01; Nº 5.116 - Processo nº 53516.001663/2020-50, **FUNDAÇÃO** ... **NOVA CAMPO LARGO RÁDIO** E **TELEVISÃO EDUCATIVA**, CNPJ nº 03.701.617/0001-22; Nº 5.117 -

1

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Correspondência Eletrônica - 11136451

Data de Envio:
27/09/2023 11:59:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

RE: Consulta CGFM - Processo nº 01250.045785/2019-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 27/09/2023 13:01

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 11:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **08:35:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:09 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2024.
Código de controle da certidão: **1D76.5C8B.C025.AFF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033267725-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/04/2024 08:36:32)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.217.660

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Nome: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:37 do dia 12/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 21C8692D583C49CE681CC050D060DF23F2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:47 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22

Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304520870043295

Informação obtida em 27/05/2024 12:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 25692764/2024
Expedição: 12/04/2024, às 08:35:31
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:59:32 do dia 23/05/2024 , com validade até o dia 22/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ISA0AY8qYv9dg8hfSDFl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MANTENEDORA

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição **Nº:** 1155

Complemento: **CEP:** 80215-901

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba **UF:** PR

Telefone: (41) 32711515 **Fax:**

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 924 de 01/08/2017

Data do Documento: 01/08/2017 **Data de Publicação:** 02/08/2017

Prazo de Validade: 01/08/2025 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Qualificação como Comunitária

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 656

Data do Documento: 05/11/2014 **Data de Publicação:** 06/11/2014

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 1413 de 07/10/2011

Data do Documento: 07/10/2011 **Data de Publicação:** 10/10/2011

Prazo de Validade: 09/10/2021 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento Lato Sensu EAD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 760/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906825;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, Bairro Rural, no Município de São Paulo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME (CNPJ nº 00.555.731/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 835/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418173;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. (CNPJ nº 02.252.746/0001-18).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 221/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079201;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. (CNPJ nº 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 224/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406732;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado (CNPJ nº 27.496.819/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112969;

Art. 2º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Imaculada Conceição, Nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502925;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda ME (CNPJ 22.168.665/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415667;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Exatas da Cidade de São Paulo - FACESP, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 260/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415544;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 95/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103924;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, que seria instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa no 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida pela IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. (CNPJ nº 11.661.426/0001-02), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 255/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414882;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 114/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, Bairro São Luiz, Município de Arapiraca, Estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307554;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, Bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017080200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.701.617/0001-22

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 12/04/2024** **Hora: 08:44:41**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 08:45:09

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 12/04/2024** **Hora: 08:45:16**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.335.469-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 08:45:24

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA		
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM		
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**	
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/12/2028		
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos	**Complemento:**	
Bairro: Magalhães - Centro	**Numero:** 360	
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: Pilarzinho	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´8.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Data de Envio:
12/04/2024 08:50:11

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11136451.html

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ENC: Consulta CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: sexta-feira, 12 de abril 09:39

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 09:38
Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 08:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 [illegible](s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a orientação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.045785/2019-89				
Interessada:	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA			**CNPJ:**	03.701.617/0001-22
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Curitiba/PR	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos		
Data de recebimento da notificação (90 dias):	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**[1]	09/09/2019	**Período a ser renovado:**	30/06/2020 a 30/06/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10398506 fls.1/2 14/09/2022 Henrique Munhoz da Rocha	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 4609987 fls.1,2 09/09/2019 Henrique Munhoz da Rocha **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10398506 fls.5-8 Mandato até 30/04/2025 Presidente: Henrique Munhoz da Rocha	Estatuto 4609987 fls.5-14 Ata 4609987 fls.17-20 Mandato de 13/03/2019 a 30/04/2022 Presidente: Henrique Munhoz da Rocha **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10398506 fls.3,4 (01/06/2022)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Henrique Munhoz da Rocha 10398506 fl.9 Soren de Oliveira 6559041 fl.8 Giane do Amaral Trupel Ribas 10398506 fl.10	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10398506 fls.12-18 Vigência do Instrumento Jurídico até: prazo indeterminado	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10398506 fls.19-25 - procuração e identidades	**X** De acordo. ☐ Pendência. 11351089 - representante legal da IES

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11351094	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.1 Emitida em 12/04/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.2 Válida até 21/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.3 Válida até 10/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.4 Válida até 11/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.5 Válida até 12/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.7 Válida até 04/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.8 Válida até 09/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10636621 pg.10 Portaria de Outorga nº 323 de 1998 publicado no DOU em 30/12/1998 10636621 pg.8 Portaria de Transferência de Outorga nº 5296/2018 publicada no DOU de 29/10/2018	10636621 pg.9 Portaria de Renovação nº nº 2323 de 2016 publicado no DOU em 11/01/2017
16. Decreto Legislativo- DOU;	10636621 pg.6 Decreto Legislativo nº 153 de 2000 publicado no DOU em 30/06/2000	-
17. Contrato com a União - DOU;	10636621 pgs.1-5 Contrato publicado no DOU em 06/03/2017	
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10636273 Emitida em 22/12/2021 Válida até: 30/12/2028	X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11471589	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11471591	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11471586	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
Base legal: [1] Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do erimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11351020** e o código CRC **ACD41856**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6781/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.045785/2019-89.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001969536, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

2. Os autos foram instaurados em 09 de setembro de 2019, quando da protocolização do documento nº 4609987, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2020.

3. Por meio do *Checklist* (5960822), tendo como referência o Decreto nº 52.795, de 1963; a Portaria nº 3.238, de 2018, e a Portaria nº 6.843, de 2019 - atualmente consolidadas na Portaria GM MCOM nº 1, de 2023, concluiu-se necessidade de instrução processual, motivo pelo qual expediu-se a Nota Técnica nº 5756/2020/SEI-MCOM (6076283).

4. Posteriormente, em analise realizada por meio do *Checklist* (6689887), que resultou na Nota Técnica nº 2582/2021/SEI-MCOM (6690440), concluiu-se pela necessidade de apresentação de esclarecimentos acerca da regularidade econômico-financeira da entidade, uma vez que, da verificação de seu balanço patrimonial, não haviam sido identificados índices de liquidez e solvência compatíveis com os exigidos pela Portaria nº 6.843, de 2019, então vigente e aplicável para os procedimentos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 5003/2021/MCOM (6690594).

5. No entanto, com a publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, revogou-se o inciso III do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, tornando inexigível a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos procedimentos de renovação de outorga das entidades executantes do serviço de radiodifusão.

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (10636176), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, registra-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora foi conferida, originariamente, à Fundação Champagnat, conforme Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998 (10636621, pg. 10), e Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000 (10636621, pg. 7). O Contrato de Permissão celebrado entre a União e a Outorgada foi publicado no Diário Oficial da Uniãode 06 de março de 2017 (10636621, pgs. 1 a 5). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A transferência da permissão para a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa foi determinada por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018 (10636621, pg. 8).

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30 de junho de 2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11351020).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI doDecreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10398506 fls. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10398506 fls. 3/4).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11471586), em 12/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10398506 fls. 12 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10398506 fls. 19 a 25).

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11471589), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11471591), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11351018, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11351018, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11351018, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11351018, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11351018, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

23. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11351018, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10636999), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/12/2021, com validade até 30/12/2028.

29. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

30. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991).

31. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

32. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

33. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471838** e o código CRC **0A5E74A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado, em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472013** e o código CRC **E3967AA6**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado, em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472020** e o código CRC **9F22FAFD**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.045785/2019-89
Interessado: **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6781 (11471838), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562530** e o código CRC **E1763C58**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11472013)
Minuta de Exposição de Motivos (11472020)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13579, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582504** e o código CRC **BC0718D7**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582504

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, ser direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582516** e o código CRC **126A5CA7**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582516

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51845/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13579/2024 (11582504) e a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6781/2024 (11471838), encaminho a Portaria nº 13579/2024 (11582504) e a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582541** e o código CRC **9ED4DFB3**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582541

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:11:43
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415180
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21741700	ATO PORTARIA MCOM NA 13575.rtf	58ee0c80664bcc6e 06ce4c6b014df6b6	10,00	R$ 389,20
21741701	ATO PORTARIA MCOM NA 13583.rtf	c3dd9e3bba0837e0 14c2db417ee15796	10,00	R$ 389,20
21741702	ATO PORTARIA MCOM NA 13579.rtf	790788ec6ff72c39 1c63f16d849d9ebf	9,00	R$ 350,28
21741703	ATO PORTARIA MCOM NA 13466.rtf	58aa85801925087c 02ea909fa935d35d	10,00	R$ 389,20
21741704	ATO PORTARIA MCOM NA 13531.rtf	145e39de6d40b64b1f9421bb3ff67567	10,00	R$ 389,20
21741705	ATO PORTARIA MCOM NA 13521.rtf	4da9c599e00233d0 618d7fcb20b1c255	5,00	R$ 194,60
21741706	ATO PORTARIA MCOM NA 13522.rtf	ff4d27e484aa2e82 988f7b0c8ca61bf6	9,00	R$ 350,28
21741747	ATO PORTARIA MCOM NA 13520.rtf	485b867662e45ca0 b35766b577324129	9,00	R$ 350,28
21741748	ATO PORTARIA MCOM NA 13519.rtf	f5afe7d1718b2ef6 d2e65e24edad72f5	9,00	R$ 350,28
21741749	ATO PORTARIA MCOM NA 13517.rtf	022236c4994f5433 6fb008c954c41203	9,00	R$ 350,28
21741750	ATO PORTARIA MCOM NA 13510.rtf	e287880f3fe0e570 d37f734167779339	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PORTARIA MCOM Nº 13.579, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.579-de-17-de-junho-de-2024-568018777
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM	
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/12/2028	
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Magalhães - Centro		**Numero:** 360
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´8.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.045785/2019-89	13579	Portaria	MC	17/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52285/2024/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11582516)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 51845/2024 (11582541), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/06/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11601979** e o código CRC **7D090CA5**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11601979

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

EM nº 00523/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22939/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.045785/2019-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617462** e o código CRC **390DFC49**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11617462

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTERIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22 ***CEP da sede:*** 83750-000

Endereço da sede: Rua Sete de Setembro, 42 – sala 01 – Lapa/PR

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	**30/06/2020 à 30/06/2030**	
Canal ou Frequência:	***Canal 258E – Frequência 99,5MHz***	
Localidade da renovação:	**CURITIBA** ***UF:*** **PR**	
A localidade se encontra em faixa de fronteira:	**( ) Sim** **(X) Não**	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4009567) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 1

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Diretor Presidente

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4009567) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IESM, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(g) laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4009967) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 3

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do local da sede;

(m) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local da sede;

(n) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso, e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4009567) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 4

Ofício nº 32/2017 - 2ª PJ Lapa

Lapa, 06 de março de 2017

Ref.: Aprovação de Ata e Estatuto

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, considerando requerimento para aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, o Ministério Público, por meio deste Promotor de Justiça subscritor, informa que aprova a alteração do estatuto, nos termos do artigo 28, II, da resolução 2434/02 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Brazão Papaiz
Promotor de Justiça

Ao Senhor Alexandre José Tormena
Responsável legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Rua Sete de Setembro, nº 42, Sala 1, Centro
Lapa/PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609967) SEI 01230.045783/2019-89 / pg. 5

Lapa, 5 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Pedro Henrique Brazão Papaiz
2ª Promotoria de Justiça da Lapa

Re.: Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa

Exmo. Sr. Promotor,

Submetemos à apreciação de V.Exa. ata de reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Administrativo da Fundação, realizada em 29.11.2016, onde foi deliberados os seguintes assuntos:

Mudança da sede social

A alteração da sede foi motivada pela necessidade de devolução do uso do imóvel anterior ao proprietário.

Adoção de novo estatuto social

O estatuto social anterior demandava ajustes para adequação à exigência do Ministério das Comunicações. A administração da Fundação, ante essa necessidade e à mudança da sede, optou por rever todo o estatuto com o propósito de torná-lo mais objetivo e claro, incorporando algumas boas práticas de gestão.

Com isso, houve consolidação da redação de diversos incisos que descreviam as atividades da fundação (arts 4º e 5º) e de regras comuns ao funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria (arts. 6º e 7º). A divisão de atribuições entre esses dois órgãos (arts 8º a 24) permaneceu essencialmente a mesma, mas com mais clareza e organização de texto. A melhora da clareza também guiou a nova redação do capítulo de receitas e despesas (arts. 25 a 27) e de reforma estatutária e extinção da fundação (arts 29 a 33).

Requerimento

Por entender que as alterações propostas estão de acordo com a legislação e não desvirtuam os propósitos da Fundação, solicitamos a aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto, para posterior apresentação ao cartório de registro de pessoas jurídicas.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos a disposição de V.Exa e do CAOP Fundações para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Szazi
Advogado
41 3233 9040 – eduardo@sbsa.com.br

RECEBIDO EM: 06/12/16
Alessandra Barbosa Pinto
Oficial de Promotoria
Mat. 6141246

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4009567) SEI 01230.045783/2019-89 / pg. 6

ESTATUTO SOCIAL DA

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PROPÓSITO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 21 de janeiro de 2000 por tempo de duração indeterminado, com autonomia jurídica, técnica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, que é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede na Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, Centro, Município da Lapa, Estado do Paraná, CEP 80750-000.

Parágrafo Único: A Fundação, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter e encerrar filiais, estúdios, unidades de representação, de negócios e de trabalho em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Fundação terá por finalidade a promoção da educação e da cultura.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá:

a) Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros;
b) Executar serviços especiais de transmissão, retransmissão, distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, inclusive via satélite, atendendo os objetivos de implantação de serviços informativos, educativos e de programas de interesse da comunidade;
c) Produzir e/ou veicular programas em áudio e/ou vídeo, individualmente ou em conjunto com ou para terceiros;
d) Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão educativa;
e) Utilizar-se de todos os meios eletrônicos, em especial: i) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos; ii) satélites; iii) dispositivos móveis; iv) centros de produção para áudio e vídeo; v) aplicativos; e vi) quaisquer outras tecnologias existentes ou que venham a ser criadas;
f) Realizar atividades assistenciais, educacionais, culturais e beneficentes e que promovam o desenvolvimento cívico, moral, cultural e religioso da população, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação;
g) Firmar acordos de cooperação ou termos de fomento ou colaboração com a Administração Pública para a execução de ações de interesse social e, ainda, contratos e outros ajustes, com a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de atividades compreendidas em suas finalidades estatutárias;
h) Participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
i) Prestar serviços a terceiros, praticar outros atos pertinentes às suas finalidades e que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4009967) SEI 01230.045783/2019-89 / pg. 7

Parágrafo único: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com suas finalidades, atendendo o disposto no art. 28, item 6 do Decreto 52.795/1963.

Artigo 5º - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativa para fins político-partidários ou para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação do país.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada a divulgação de notícia relacionada à subsídios, subvenções e doações, bem como a veiculação de publicidade institucional de entidades de direito público e privado, na forma de apoio cultural, inclusive através de patrocínio de programas, eventos ou projetos, ou através de qualquer outra forma de veiculação autorizada pela legislação.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle, 1247
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos Dirigentes e Administrativos

Artigo 6º - A Fundação é administrada pela Diretoria Executiva, dentro das diretrizes e controles fixados pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e não poderão estar participando da direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação na localidade de outorga, bem como, não poderão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações devidas pela Fundação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva exercerão suas atribuições sem remuneração, de qualquer natureza ou forma. Esta vedação não impede, todavia, o reembolso de despesas incorridas para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Fundação, como reembolso de passagens e despesas de viagem

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão regidas pelas seguintes regras:

a. As reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão convocadas pelos seus presidentes, mediante carta encaminhada aos respectivos membros, com cinco dias de antecedência. As reuniões conjuntas dos dois órgãos serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador;

b. Salvo se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto, as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Nas reuniões conjuntas dos dois órgãos, as presenças serão computadas separadamente;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4009987) SEI 01230.045783/2019-89 / pg. 8

c. Salvo se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto, serão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes às reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

d. Cada membro terá direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do órgão terá voto de qualidade. Em caso de reunião conjunta, o voto de qualidade será do Presidente do Conselho Curador;

e. De cada reunião, será lavrada ata.

Seção II – Do Conselho Curador

78.203.841/0001-93

REGISTRO CIVIL

Rua do Valle, 1267
Nova
83.750-000 - PR

Artigo 8º - O Conselho Curador compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso (CNPJ 07.634.465/0001-43), dentre pessoas de ilibada reputação e conduta, para cumprir mandato de três anos, permitidas reeleições.

Artigo 9º - O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é de caráter pessoal e poderá ser cumulativo com cargos na Diretoria Executiva

Artigo 10 - Na hipótese de morte, impedimento, renúncia ou destituição de membro do Conselho Curador antes do término de seu mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso (CNPJ 07.634.465/0001-43), para exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 11 - O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente a representação, direção e supervisão das atividades do Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até que seja nomeado o seu substituto, e, em caso de vacância do Vice-Presidente, assumirá o Secretário.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias:

a) Editar políticas, regulamentos e demais atos normativos;
b) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva;
c) Dar posse aos membros do Conselho Curador;
d) Apreciar as contas e os relatórios de atividades preparados pela Diretoria Executiva;
e) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis ou de participações societárias da Fundação;
f) Constituir, entre seus membros, comissões setoriais e designar relator de matéria objeto da ordem do dia;
g) Reformar ou modificar o Estatuto Social da Fundação, inclusive no tocante à administração, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva;
h) Deliberar sobre a extinção da Fundação e destinação do patrimônio remanescente;
i) Resolver sobre todas as situações que não estejam na competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A reforma ou modificação do Estatuto Social dependerá de anuência do Ministério Público Estadual e, deverá ser comunicada ao Ministério das Comunicações, na forma da lei.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4009567) SEI 01230.045783/2019-89 / pg. 9

Artigo 13 – Com exceção das matérias de que tratam os itens "g" e "h" do artigo anterior, que exigem aprovação de dois terços dos membros do Conselho Curador, todas as matérias submetidas ao Conselho Curador poderão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Nos assuntos da competência do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros, e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

Artigo 14 – O Conselho Curador reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano, no primeiro semestre de cada ano, podendo reunir-se outras vezes, sempre que o interesse social assim o demandar.

Artigo 15 - Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de se desincompatibilizar do exercício de suas funções por força da lei, enquanto perdurar o afastamento, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a consequente redução do quórum de presença e votação.

Parágrafo 1º - O afastamento por necessidade de desincompatibilização suspende o mandato até o retorno do membro, que permanecerá no cargo apenas pelo período remanescente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício de seus mandatos até a eleição e posse dos substitutos.

78.203.841/0001-93
LAPA CART... DE REGISTRO CIVIL
... DOCUMENTOS
Av. João ... do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 16 - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho Curador dentre pessoas de ilibada reputação e conduta, para cumprir mandato de três anos, permitidas reeleições.

Artigo 17 - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva é de caráter pessoal. Na hipótese de morte, impedimento, renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva antes do término de seu mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Curador para exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para a administração cotidiana da Fundação, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras atividades:

a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da Fundação, firmar e encerrar contratos bem como praticar quaisquer outros atos que impliquem em assunção de obrigações pela Fundação;
b) Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Fundação e estabelecer os critérios de sua remuneração, podendo admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação;
c) Apresentar ao Conselho Curador, até o final de março, as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da Fundação relativos ao ano social anterior, bem como todos os relatórios, documentos e informações solicitados por aquele órgão;
d) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis às normas estatutárias e regimentais, as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Para os atos a que se refere a alínea "a" deste artigo, representarão a Fundação o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, que poderão, ainda, ser representados por procurador com poderes específicos, respeitado o disposto no artigo 25, § 2º deste estatuto.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 10

Parágrafo 2° - Para os atos a que se refere a alínea "b" deste artigo, representarão a Fundação o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, que poderão, ainda, ser representados por procurador com poderes específicos, sendo obrigatório observar que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção de programação veiculada são cargos privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III do Decreto nº 85.064/1980.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza;
b) Planejar, dirigir e controlar as atividades da Fundação, velando pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;
c) Delegar poderes e constituir mandatários;
d) Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação de reuniões deste, sempre que entender necessário;
e) Encaminhar ao Presidente do Conselho Curador, até o final de março, as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da Fundação relativos ao ano social anterior, bem como todos os relatórios, documentos e informações solicitados por aquele órgão;
f) Adquirir e alienar bens móveis;
g) Firmar os atos de aquisição e alienação de bens imóveis ou de participações societárias da Fundação, autorizados pelo Conselho Curador;
h) Apresentar ao Presidente do Conselho Curador propostas de reforma ou modificação do Estatuto Social;
i) Elaborar o plano de programação das emissoras da Fundação, segundo as determinações estatutárias e, uma vez aprovado, executá-lo, zelando para que a programação guarde estrita correspondência com o plano aprovado.

Parágrafo Único - Quando não integrar o Conselho Curador, o Diretor Presidente poderá participar das suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Dirigir especialmente as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o funcionamento da Fundação;
b) Promover atividades que visem receitas operacionais próprias;
c) Manifestar-se sobre atos que impliquem em despesa para a Fundação;
d) Controlar a atividade contábil e fiscal e preparar as demonstrações financeiras e relatórios de atividades da Fundação;
e) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente;
f) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Técnico:

a) Exercer a supervisão e orientação técnicas dos sistemas de transmissão, retransmissão e repetição das emissoras da Fundação;
b) Promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletro-eletrônicos da Fundação;
c) Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico-operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da Fundação;
d) Supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;
e) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

70.203.841/0001-03
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS E DOCUMENTOS
Av. [illegible] 1307
Centro - Vila Nova
Lapa - PR CEP 83.750-000

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 11

Artigo 22 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo reunir-se outras vezes, sempre que o interesse social assim o demandar.

Artigo 23 - Se qualquer dos membros da Diretoria Executiva houver de se desincompatibilizar do exercício de suas funções por força da lei, deverá informar a situação ao Presidente do Conselho Curador e renunciar ao cargo.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus mandatos até a eleição e posse dos substitutos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 25 - Constituem patrimônio da Fundação os recursos financeiros, os imóveis, os bens móveis, tangíveis ou não, os direitos, as participações societárias e todos os bens reconhecidos pelo Direito que venham a ser incorporados ao seu patrimônio social.

78.203.041/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Vd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Artigo 26 - Constituem receitas da Fundação:

a) As receitas oriundas de suas atividades próprias, previstas no Estatuto Social;
b) As receitas derivadas da exploração de seu patrimônio, como rendimentos financeiros, alugueis, royalties, dividendos e outras receitas de mesma natureza;
c) As transferências correntes ou de capital, os auxílios e subvenções e os recursos repassados por termos de fomento ou de colaboração que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Municípios e as doações, usufrutos e constituições de renda proporcionadas por quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, do país ou do exterior;
d) Os demais ingressos lícitos, de qualquer natureza.

Artigo 27 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação serão integralmente aplicados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de parcelas de seu patrimônio e renda a qualquer pessoa, a qualquer título.

Artigo 28 - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 29 - A alteração do Estatuto da Fundação deverá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, não podendo, em nenhuma hipótese, contrariar ou desvirtuar o fim a que se destina, devendo ser aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 30 - No caso de tornar-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que se destina, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador, após aprovação do Ministério Público e autorização do Ministério das Comunicações (Art. 28, inc. 10, "a" do Decreto 52.795/1963).

Artigo 31 - Na hipótese de extinção, uma vez quitadas as obrigações sociais, o patrimônio social remanescente será transferido a uma instituição congênere ou, em sua falta, à entidade pública que os destine e aplique dentro de algum dos fins previstos neste Estatuto, conforme decisão do Conselho Curador.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 12

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pela Diretoria Executiva, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou, na impossibilidade deste, pelo Ministério Público.

Artigo 33 – Este Estatuto entra em vigor quando do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da Fundação.

Lapa, 29 de novembro de 2016.

Alexandre José Tormena
Presidente

Eduardo Szazi
OAB PR 37.598

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1297
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 13

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0024849
REGISTRAO Nº 0002581
LIVRO A-026
Emolumento: R$54,60 (VRC 300,00), Funrejus: R$7,86, Selo Funarpen: R$1,10, Distribuidor: R$8,21, TOTAL: R$71,77
Lapa (PR), 21 de março de 2017

Alanna Maria Abilhoa
Escrevente

Selo 6DjsJ.5ThOa.AYU9U, Controle:

Alteração do Estatuto

A-10	196	526	19/11/2004
A-12	249	785	24/03/2006

LAPA 21 março 2017

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Lapa, 5 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Pedro Henrique Brazão Papaiz
2ª Promotoria de Justiça da Lapa

Re.: Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa

Exmo. Sr. Promotor,

Submetemos à apreciação de V.Exa. ata de reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Administrativo da Fundação, realizada em 29.11.2016, onde foi deliberados os seguintes assuntos:

Mudança da sede social

A alteração da sede foi motivada pela necessidade de devolução do uso do imóvel anterior ao proprietário.

Adoção de novo estatuto social

O estatuto social anterior demandava ajustes para adequação à exigência do Ministério das Comunicações. A administração da Fundação, ante essa necessidade e à mudança da sede, optou por rever todo o estatuto com o propósito de torná-lo mais objetivo e claro, incorporando algumas boas práticas de gestão.

Com isso, houve consolidação da redação de diversos incisos que descreviam as atividades da fundação (arts 4º e 5º) e de regras comuns ao funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria (arts. 6º e 7º). A divisão de atribuições entre esses dois órgãos (arts 8º a 24) permaneceu essencialmente a mesma, mas com mais clareza e organização de texto. A melhora da clareza também guiou a nova redação do capítulo de receitas e despesas (arts. 25 a 27) e de reforma estatutária e extinção da fundação (arts 29 a 33).

Requerimento

Por entender que as alterações propostas estão de acordo com a legislação e não desvirtuam os propósitos da Fundação, solicitamos a aprovação da ata de 29.11.2016 e do estatuto, para posterior apresentação ao cartório de registro de pessoas jurídicas.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos a disposição de V.Exa e do CAOP Fundações para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Szazi
Advogado
41 3233 9040 – eduardo@sbsa.com.br

RECEBIDO EM: 06/12/16
Alessandra Barbosa Pião
Oficial de Promotoria
Mat. 6141246

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 0120.045783/2019-89 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	01250.024586/2019-37
Tipo:	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro:	15/05/2019
Interessados:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
4200374	Petição	15/05/2019	15/05/2019	SEAPA

Lista de Andamentos (9 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
15/05/2019 16:30	SEASO	Processo recebido na unidade
15/05/2019 16:01	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
15/05/2019 16:01	SEPOS_JUR	|TRNOVP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
15/05/2019 16:01	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
15/05/2019 15:52	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
15/05/2019 15:52	SEPOS	Processo recebido na unidade
15/05/2019 15:46	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
15/05/2019 15:46	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto de documentação e informação, afeto a essa unidade
15/05/2019 15:42	SEAPA	Processo público gerado

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDAÇÃO NOVO CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR

Data, horário e local: 13 de março de 2019, às 15h00, na sede social, na Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, Centro, Município da Lapa PR.

Convocação: Edital de convocação, atendendo, assim, o estipulado no artigo 67, I, do Código Civil e as formalidades previstas no artigo 7 "a", do Estatuto Social.

Ordem do Dia: i) Posse de novos membros do Conselho Curador; ii) Eleição e Posse da mesa diretora do Conselho Curador; iii) Eleição e Posse da Diretoria Executiva.

Presenças e quórum: totalidade dos membros do Conselho Curador, conforme assinaturas na Lista de Presença, assegurando-se, assim, o quórum exigido no art. 13 do Estatuto Social.

Mesa dos Trabalhos: Alexandre José Tormena, presidente do Conselho Superior; Daniel Lucio Santos Cordeiro, Secretário.

Deliberações: Deliberou o Conselho Curador, no exercício de sua competência prevista no artigo 12 "c" do Estatuto Social:

i) Na forma do artigo 12, "c", dar posse às seguintes pessoas no Conselho Curador da Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Associação Evangelizar é Preciso, para cumprir mandato até 30 de Abril de 2022:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacques da Maia, 1267 - Jd. Cláudia Nava
CEP 83750-000 - Lapa - PR

CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA, brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.274.915-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 226.288.878-78, nascida em 06/08/1982, domiciliada na Rua Durval de Morais, 513, casa 03, Jardim das Américas, em Curitiba – PR, CEP 81.530-460.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.884 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 185.444.529-49, nascido em 12/05/1951, domiciliado na Rua Jose Fiori, 01, Pilarzinho, em Curitiba – PR, CEP 82120-010.

ii) Na forma do artigo 11, do Estatuto Social, eleger e empossar a nova Mesa Diretora do Conselho Curador, nos seguintes moldes:

Presidente: **CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA,** brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.274.915-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 226.288.878-78, nascida em 06/08/1982, domiciliada na Rua Durval de Morais, 513, casa 03, Jardim das Américas, em Curitiba – PR, CEP 81.530-460.

Vice-Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

78.203.841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Secretário: **DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.884 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 185.444.529-49, nascido em 12/05/1951, domiciliado na Rua José Fiori, 01, Pilarzinho, em Curitiba – PR, CEP 82120-010.

iii) Na forma do artigo 12, "b" do Estatuto Social, eleger e empossar as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva até 30 de Abril de 2022:

Diretor Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

Diretora Administrativa Financeira: **GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.739.379-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, nascida em 25/07/1973, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Dehon, 2728, sobrado 01, Boqueirão, CEP 81670-100.

Diretor Técnico: **SOREN DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.340.362-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 068.335.469-83, nascido em 13/09/1993, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, 1688, Bigorrilho, CEP 80730-380.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que é assinada pelos conselheiros presentes.

Lapa, 13 de março de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Alexandre José Tormena
Presidente da Reunião

15º TABELIONATO CURITIBA - PR

Daniel Lucio Santos Cordeiro
Secretário da Reunião

Selo nº (El.4 75ZEP.c4Gay. Controle: q6XQ.a6XzD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO. "013" F1PHY3NBF-864145E-10" Dou fé.
Em Test° da Verdade
Virgínia Maria Doliveira-Escrevente
Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, FADEP: R$0,20

12º TABELIONATO DE NOTAS
Daniele Cristina Simoni Gomes
Escrevente

12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Edson Aparecido Vilela de Carvalho
Tabeliao - Tel:(41)3035-8417
Selo: 2tbv4.EuRQE.ra9JD - PHe39.JAUY2
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s) de: ALEXANDRE JOSE TORMENA.
Curitiba-PR, 02/05/2019
Em test. da verdade
DANIELE CRISTINA SIMONI GOMES
ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDAÇÃO NOVO CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

CNPJ 03.701.617/0001-22

LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO CURADOR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

13 de março de 2019.

Alexandre José Tormena
Presidente do Conselho Curador

Henrique Munhoz da Rocha
Conselheiro

Daniel Lucio Santos Cordeiro
Conselheiro

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0026977
REGISTRAO Nº 0000009
LIVRO B-002
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,40, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, ISS: R$2,90, TOTAL: R$82,41
Lapa (PR), 09 de maio de 2019

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo sqpGX.BHGV5.Le35f,

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 4.739.379-5
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 4.739.379-5
DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/12/2007
NOME: GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS
FILIAÇÃO: GERCI DO AMARAL TRUPEL
DILMA CARDOSO TRUPEL
NATURALIDADE: TROMB.CENTRAL/SC
DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1973
DOC. ORIGEM: COMARCA=PIRAI DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=2955, LIVRO=458, FOLHA=165V
CPF: 911.898.839-20
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

15º TABELIONATO
Cartório
11 MAR 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FE147369

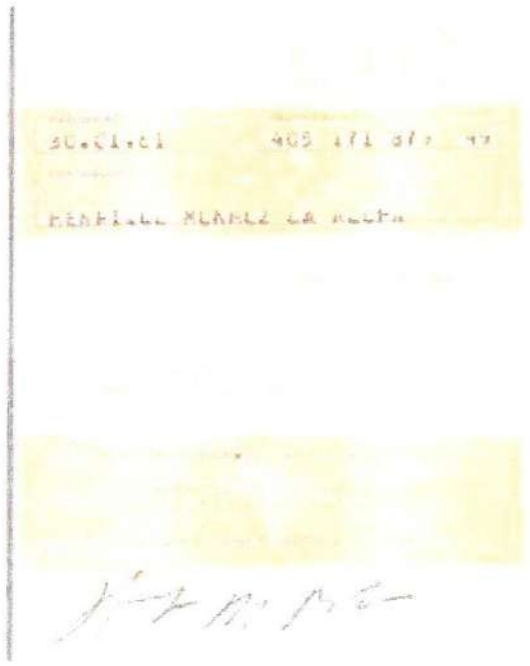
0070759303

11.803.395-0

11.803.395-0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

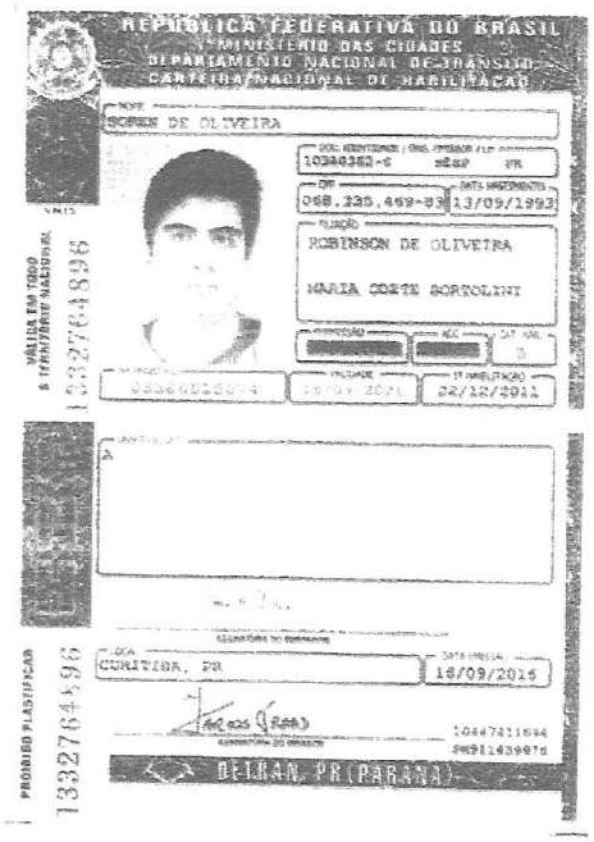
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622





a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622



a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.701.617/0001-22, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº360, bairro Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83750-000, neste ato representada por seu Presidente Alexandre José Tormena, RG 7.098.981-6, CPF 029.206.269-00, doravante denominada simplesmente Fundação Nova Campo Largo e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, mantida da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, doravante denominada **APC/PUCPR**.

I. Considerando que a APC/PUCPR viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais;
II. Considerando que a APC/PUCPR lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;
III. Considerando que a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa é uma emissora educativa.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de conhecimentos, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES obrigam-se a:

a) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos;
b) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
d) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
e) Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
f) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de

JURÍDICO Luiz Felipe

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 24

Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES DE RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & CAPACITAÇÃO

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

Parágrafo único: possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto, mediante termo aditivo assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da APC/PUCPR, o Professor Máximo, e por parte da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, o Senhor José de Melo, CPF 544.418.469-91.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo:
- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação do Responsável;
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de TERMOS ADITIVOS a esse Termo de Cooperação. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, *"know-how"*, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos

JURÍDICO Luiz Felipe Grupo Mateus

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 0120.045783/2019-89 / pg. 25

instalados junto aos clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supramencionadas.

Parágrafo primeiro: Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no referido Termo.

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar ordens expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do Parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes comprometem-se a não reproduzir as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Caso sejam necessárias cópias adicionais, cada parte deverá requisitá-la à proprietária da documentação.

Parágrafo sexto: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo sétimo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo oitavo: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 0120.045783/2019-89 / pg. 26

Parágrafo décimo: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Parágrafo décimo primeiro: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo segundo: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

a) Transferir de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.
b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável.
c) Desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas.
d) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.
e) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 0120.045783/2019-89 / pg. 27

Parágrafo quarto: Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto: Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

A Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, não poderá transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da APC/PUCPR, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DEZ – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo: A Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Conduta do Grupo Marista quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em www.canaldiretomarista.com.br.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 28

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as PARTES assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2016

Lino Alfonso Jungbluth
CPF 454.215.249-04

Paulo João
Procurador
CPF: 077.560.709-68

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1) Mariana Rezende CPF 040.133.529-50 2) [illegible] CPF 125.070.238-37

GESTOR DO CONTRATO	ORDENADOR DO CONTRATO
Assinatura:	Assinatura: CINTIA LUISA MARINI
Nome: JUNIOR ORNELAS OLIVEIRA	Nome:
CPF 048.155.983-04	CPF 921.515.859-53

JURÍDICO Luiz Felipe Grupo Marista

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 29



1.666.506-8 07/03/1988

JONAS ORLANDO DOMICIANO

MANOEL VALTER DOMICIANO
OLGA BUNIK DOMICIANO

CURITIBA/PR 13/09/1962
COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICIO
C.NASC 142/,LIVRO=33,FOLHA=516

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553



TÍTULO ELEITORAL

JONAS ORLANDO DOMICIANO

DATA DE NASCIMENTO 13/09/1962
Nº INSCRIÇÃO 4608906/12
ZONA 177
SEÇÃO 0217
MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR
DATA DE EMISSÃO 18/09/56

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 13.09.62
INSCRIÇÃO NO CPF 648.755.989-04
CONTRIBUINTE JONAS ORLANDO DOMICIANO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 262-3553

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082702221845004070

Informação obtida em 09/09/2019 10:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:55 do dia 09/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 0125.045783/2019-89 / pg. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:49 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2020.
Código de controle da certidão: **B78D.58AF.6722.44F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 177013703/2019
Expedição: 16/07/2019, às 17:21:13
Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 0125.045783/2019-89 / pg. 34

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros / e ou sistema computacional deste cartório de Distribuição da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, não encontrei o nome de **FUNDAÇAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CNPJ: 03.701.617/0001-22,** como requerida em qualquer ação de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL,** no Foro desta comarca, eu JOSIANE DALMAZ, ESCREVENTE JURAMENTADA, Por ser verdade, digitei esta certidão negativa.

Certifico, ainda, que a busca referente a presente certidão, foi realizada da data de 30 de agosto de 1999, data de informatização deste cartório, até a presente data.

Pôr ser a maior expressão da verdade.
Firmo a presente certidão negativa, em.

LAPA, PR, 28 DE AGOSTO DE 2019

JOSIANE DALMAZ
ESCREVENTE JURAMENTADA

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTORIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITARIO PUBLICO
Fabio Campanholo Mendes - Titular

155,11 VRC RS 32,73
Horário 13:20

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020418315-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 0120.045783/2019-89 / pg. 36

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
122564		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	**03.701.617/0001-22**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**
Bairro	CEP	
CENTRO	**83.750-000**	
Cidade	UF	
LAPA	**PR**	

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 10:46:34 do dia 27/08/2019

Válida até 26/09/2019

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-ORIMXJ-304602393

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico a pedido da parte interessada, que revendo no arquivo deste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, verifiquei que encontra-se registrado Atas e Estatutos da **"FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA", CNPJ nº 03.701.617/0001-22**, com sede à Rua Sete de Setembro, 42, sala 1, centro, Lapa-PR, representada pelo Presidente do Conselho Superior, Sr. Alexandre José Tormena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.098.981-6, CPF nº 029.206.269-90. Registro de Ata da 4ª Assembléia, com a transferência da sede da Fundação da Cidade de Campo Largo-PR, para a Cidade de Lapa-PR, registrada no Livro A-10, fls. 195, sob nº 525, em 19/11/2004; Alteração do Estatuto, registrado no Livro A-10, fls. 196, sob nº 526, em 19/11/2004; Ata da 5ª Assembléia, registrada no Livro A-12, fls. 248, sob nº 784, em 24/03/2006; Alteração do Estatuto, registrada no Livro A-12, fls. 249 sob nº 785, em 24/03/2006; Ata da 6ª Assembléia, registrada no Livro A-15, sob nº 1187, em 16/12/2008; Ata da 7ª Assembléia , registrada no Livro A-15, sob nº 1253, em 13/05/2009; Ata da 8ª Assembléia, registrada no Livro A-17, sob nº 1514, em 17/12/2010; Ata da 9ª Assembléia, registrada no Livro A-18, sob nº 1579, em 27/05/2011; Ata da 10ª Assembléia, registrada no Livro A-18 sob nº 1580, em 27/05/2011; Ata de Reunião Extraordinária, registrada no Livro A-18, sob nº 1614, em 10/08/2011; Ata nº01 da Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-24, sob nº 2235, em 19/03/2015; Ata nº02 da Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-24, sob nº2255 em 15/04/2015; Ata nº12 da Reunião da Assembléia Geral, registrada no Livro A-24, sob nº 2290, em 15/07/2015; Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-26, sob nº 2577, em 21/03/2017; Alteração do Estatuto, registrado no Livro A-26, sob nº 2581, em 21/03/2017; Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-26, sob nº 2586, em 06/04/2017; Ata nº 03 de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro A-28, sob nº 2704, em 11/12/2017; Ata de Reunião

FUNARPEN AA00493802 1 P
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4080087) SEI 0120018.048788/2019-89 / pg. 38

do Conselho Curador, registrada no Livro B-02 de Matrículas e Jornais, sob nº 06, em 24/07/2018; Ata de Reunião do Conselho Curador, elegendo a Nova Mesa Diretora do Conselho Curador, para cumprir o mandato até 30 de Abril de 2022, fincando assim composta: Presidente: CAROLINE NUNCIO PINHEIRO TORMENA, brasileira, casada, internacionalista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.274.915-4 SSP/PR, residente à Rua Durval de Morais nº513, casa 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR; Vice Presidente: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2.076.607-7 SSP/PR, residente à Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, Curitiba-PR, e Secretário: DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 744.884 SSP/PR, residente à Rua José Fiori nº01, Pilarzinho, Curitiba-PR, também elegendo as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva: Diretor Presidente: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2.076.607-7 SSP/PR; Diretora Administrativa Financeira: GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS, brasileira, casada, economista, portadora da Cedula de Identidade nº4.739.379-5 SSP/PR; e Diretor Técnico: SOREN DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.340.362-6 SS/PR, registrada no Livro B-02, folhas 28, sob nº 09, em 09/05/2019; e Ata de Reunião do Conselho Curador, registrada no Livro B-02, folhas 36, sob nº 11, em 18/06/2019. Sem mais a declarar do que me foi solicitado.

O referido é verdade e dou fé.
Lapa-PR, 26 de Agosto de 2019.

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL
E5Y2Z.G4opU.f7kks
CHpZ5.ptyfN
http://funarpen.com.br

FUNARPEN AA00493802 3 P
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4000387) SEI 0125010.015795/2019-89 / pg. 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 MATRIZ		21/02/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	42	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2019** às **15:02:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 03.701.617/0001-22

Grupo ATIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00001

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
100000000000000	10000		ATIVO		443.847,94	1.253.211,25
110000000000000	11000		ATIVO CIRCULANTE		61.126,78	240.047,67
111000000000000	11100		CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		14.678,31	67.715,79
111020000000000	11102		BANCOS CONTA CORRENTE		1,03	3.601,00
111020018000000	13931		SANTANDER		0,00	3.600,00
111020025000000	19725		BRADESCO C/C 7536		1,03	1,00
111040000000000	11104		BANCOS APLICAÇÕES		14.677,28	64.114,79
111040021000000	15798		SANTANDER C/I 13002		14.215,12	63.788,50
111040023000000	15799		BRADESCO C/I 0075361		462,16	326,29
112000000000000	00112		CLIENTES E OUTROS RECEBIVEIS		8.884,80	148.396,64
112010000000000	11201		VALORES A RECEBER		8.884,80	148.396,64
112010013000000	12626		CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.350,00	0,00
112010048000000	12628		MINISTERIO DA SAUDE		388,80	914,76
112010100000000	12807		GIRASSOL JARDINS GIRASSOL		0,00	2.000,00
112010101000000	12808		MOREDE COM DE ROUPAS NOV E USA		0,00	1.200,00
112010119000000	12724		EAM COMERCIO DE PRODUTOS NATUR		0,00	0,00
112010120000000	12725		CORONEL DULCIDIO CONSULTORIO		0,00	0,00
112010121000000	12726		BELLBRASIL COMERCIO DE COSMETI		0,00	0,00
112010122000000	12727		DENK INDUSTRIA DE MOVEIS E COM		0,00	0,00
112010123000000	12728		CITYSPACE EMPREENDIMENTOS		0,00	682,97
112010124000000	12729		SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCI		2.346,00	4.489,76
112010125000000	12730		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNI		0,00	0,00
112010127000000	12731		ASSOCIACAO EVANGELIZAR E PRECI		0,00	110.000,00
112010127000000	12732		JTK CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		3.000,00	3.300,00
112010128000000	12733		COSMEZI DO BRASIL COMERCIO DE		0,00	0,00
112010129000000	12734		ASSOCIACAO DOS LOJISTAS SHOPPI		1.800,00	1.100,00
112010130000000	12735		M.A51 COMERCIO DE PRODUTOS NAT		0,00	500,00
112010146000000	12751		REFRAN ESPUMAS E BORDADOS LTDA		0,00	0,00
112010147000000	12752		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR		0,00	0,00
112010148000000	12753		SUPERMERCADO BOZA		0,00	0,00
112010149000000	12754		ASSOC ADM DO PROC DE REDIS DIG		0,00	0,00
112010150000000	12755		A FABRICA MOVEIS E PLANEJADOS		0,00	0,00
112010151000000	12756		CLINICA ANJOS DA G. CUIDADORES		0,00	1.200,00
112010152000000	12757		SIMAO E SIMAO INCORPORADORA LT		0,00	0,00
112010153000000	12758		360 ENTRETENIMENTO E DIST DE F		0,00	0,00
112010154000000	12759		CLINICA N. SENHORA GUADALUPE L		0,00	0,00
112010155000000	12760		IN SURGERY SS LTDA		0,00	0,00
112010182000000	12788		MERIDIANO MARK E C DE PROD NAT		0,00	475,00
112010184000000	12787		PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO		0,00	10.200,00
112010185000000	12790		ASSOC DEHONIANA BR MERIDIONAL		0,00	0,00
112010186000000	12791		AUTO SHOPPING LINHA VERDE		0,00	662,20
112010190000000	12796		CEMITERIO P. DAS ARAUCARIAS		0,00	0,00
112010191000000	12797		EMPREENDIMENTOS YANNI LTDA		0,00	3.280,00
112010192000000	12798		DRUM SHOP INSTR. MUSICAIS LTDA		0,00	70,20
112010194000000	12800		FONASA FONOAUDIOLOGIA AP AUDIT		0,00	0,00
112010195000000	12801		M E L PROINCOES ARTISTICAS		0,00	0,00
112010196000000	12802		MITRA DA ARQU. DE CURITIBA		0,00	0,00
112010197000000	12803		MARCIO RENATO BRESCIANI		0,00	925,70
112010197000000	12804		RENATA MARIA DE SIQUEIRA GREIN		0,00	1.200,00
112010198000000	12805		ARMARINHOS NODARI LTDA		0,00	2.000,00
112010199000000	12806		ECOFLEX FABR DE ESPUMAS E COLC		0,00	2.900,00
112012110000000	12827		INSTITUTO ABRADEE DE ENERGIA		0,00	0,00
112012111000000	12828		PROV DA MISERICORDIA DIVINA		0,00	148,44
112012112000000	12829		BANCO DO BRASIL		0,00	1.147,61
114000000000000	00114		ANTECIPACAO DE SALARIOS		0,00	371,61
114010000000000	11401		ANTECIPACAO DE SALARIOS		0,00	371,61
114010001000000	16552		ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 03.701.637/0001-22

Grupo ATIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00002

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
1140100020000000	10264		ADIANTAMENTO DE 13ºSALÁRIO		0,00	0,00
1140100030000000	10276		ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		0,00	371,61
1160000000000000	**00116**		**DESPESAS ANTECIPADAS**		**16.500,00**	**16.500,00**
1160100000000000	**11601**		**DESPESAS ANTECIPADAS**		**16.500,00**	**16.500,00**
1160100030000000	10235		ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES		16.500,00	16.500,00
1160100070000000	10240		VALORES A IDENTIFICAR		0,00	0,00
1170000000000000	**10120**		**CREDITOS TRIBUTARIOS**		**63,79**	**63,79**
1170100000000000	**10121**		**CREDITOS TRIBUTARIOS**		**63,79**	**63,79**
1170100080000000	10247		CSSL A RECUPERAR		63,79	63,79
1180000000000000	**10222**		**DESPESAS DO EXERCI SEGUINT**		**20.999,88**	**6.999,84**
1180100000000000	**10223**		**DESPESAS ANTECIPADAS**		**20.999,88**	**6.999,84**
1180100010000000	10248		ALUGUEIS PAGOS ANTEC		20.999,88	6.999,84
1200000000000000	**00012**		**ATIVO NÃO CIRCULANTE**		**382.721,16**	**1.013.163,58**
1210000000000000	**00121**		**ATIVO NAO CIRCULANTE**		**0,00**	**0,00**
1210100000000000	**12101**		**VALORES A RECEBER**		**0,00**	**0,00**
1210100100000000	12599		CLIENTES		0,00	0,00
1230000000000000	**00123**		**INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO**		**300.400,88**	**936.154,02**
1230100000000000	**12301**		**INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO**		**300.400,88**	**936.154,02**
1230100090000000	10685		FUND CHAMPAGNAT		300.400,88	936.154,02
1260000000000000	**14103**		**IMOBILIZADO**		**82.320,28**	**77.009,56**
1260200000000000	**14104**		**IMOBILIZADO DE USO**		**78.238,91**	**72.928,19**
1260200080000000	10079		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		12.924,00	16.888,60
1260200090000000	11199		DEPREC.MÓVEIS E UTENSÍLIOS		-4.977,16	-6.628,40
1260200120000000	10769		BENFEITORIAS PROPRI.TERCEIROS		21.386,60	21.386,60
1260200130000000	10403		DEPRECIACAO BENF PROP. DE T		-4.021,17	-4.876,53
1260200140000000	19877		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		28.095,33	28.095,33
1260200150000000	19880		DEPREC.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-8.996,87	-11.806,19
1260200230000000	11185		INSTALACOES		35.232,80	35.232,80
1260200240000000	10402		DEPRECIACAO DE INSTALACOES		-10.569,84	-14.092,92
1260200240000000	11186		OBRAS CIVIS		10.910,90	10.910,90
1260200250000000	10404		DEPRECIACAO OBRA CIVIS		-1.745,68	-2.182,00
1260400000000000	**10304**		**ATIVO INTANGIVEL**		**4.081,37**	**4.081,37**
1260400010000000	10096		SISTEMA APLICATIVOS SOFT		4.930,00	4.930,00
1260400020000000	10099		OUTORGA DE RADIO E TELEVISAO		1.681,54	1.681,54
1260400040000000	10092		AM. SIST APLICAC SOFT		-2.530,17	-2.530,17
1260500000000000	**10035**		**DESPESAS ANTECIP LONG PR**		**0,00**	**0,00**
1260500010000000	10093		ALUGUEIS PAGOS ANTECIPADOS		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período: de Janeiro a Dezembro

Empresa: 8502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EMOCA — CNPJ/CPF: 03.701.617/0001-22

Grupo: PASSIVO — Levantado em: 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00003

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
200000000000000	00002		PASSIVO		443.847,94	1.253.211,25
210000000000000	00021		PASSIVO CIRCULANTE		261.481,32	156.648,09
211000000000000	00211		FORNECEDORES		11.731,84	25.025,46
211010000000000	21101		FORNECEDORES		11.731,84	25.025,46
211010003000000	20299		FORNECEDORES DIVERSOS		0,00	0,00
211010043000000	20755		ZANDERLEI JUSTUS ME		2.040,00	0,00
211010048000000	20378		SODEXO PASS DO BRASIL SERV E C		2.846,50	7.320,00
211010049000000	20379		PLAYLIST SOLUCOES LTDA		0,00	0,00
211010050000000	20380		VMS SOLUCOES LTDA		582,50	0,00
211010051000000	20381		DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONT		119,34	229,16
211010052000000	20382		ANALOGUE E DIGITAL ELET SOLUTI		1.581,56	0,00
211010053000000	20383		R SCHNEIDER PROMOCAO DE VENDAS		561,94	0,00
211010054000000	20385		ROSMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LT		0,00	0,00
211010055000000	20386		LINK CONTABIL SS - EPP		0,00	0,00
211010056000000	20387		ROTA NEWS PROD MUSICAL E ART L		0,00	4.825,00
211010057000000	20388		MARCELO JOSE MARTINS MEDEIROS		4.000,00	4.000,00
211010058000000	20389		INSAT TREINAMENTO E SER EM SEG		0,00	0,00
211010061000000	20392		REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO		0,00	0,00
211010062000000	20393		NERLAN DA LUZ CARDOSO		0,00	0,00
211010063000000	20394		TOWER TEC INDUSTRIA METALURGIC		0,00	0,00
211010064000000	20395		SET COMERCIO VAREJISTA DE EQUI		0,00	0,00
211010065000000	20397		CANAL AUTOCOM COM DE SUPRIMENT		0,00	1.115,00
211010071000000	20403		CAM COMUNICACAO LTDA - ME		0,00	0,00
211010081000000	20414		GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGI		0,00	0,00
211010082000000	20415		144 COMUNICACAO LTDA ME		0,00	0,00
211010083000000	20416		NEUZA MARIA HOGGS		0,00	0,00
211010084000000	20417		EXTINGAS EXTINTORES COM E MAN.		0,00	0,00
211010085000000	20418		VALENTE COMUNICACAO LTDA		0,00	0,00
211010091000000	20424		COPEL DISTRIBUICAO S.A.		0,00	11.894,60
211010092000000	20425		WP EDITORA GRAFICA LTDA ME		0,00	441,70
211010093000000	20426		MARIO SAKOVICZ		0,00	1.200,00
212000000000000	00212		EMPRÉSTIMOS E FINCIAMENTOS		48.072,62	0,00
212010000000000	21201		EMPRÉSTIMOS E FINACIAMENTOS		48.072,62	0,00
212010012000000	20149		ASSOC EVANGELIZAR E PRECISO		48.072,62	0,00
213000000000000	00213		OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARI		8.031,09	12.001,09
213010000000000	21301		OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARI		8.031,09	12.001,09
213010001000000	20221		INSS A RECOLHER		3.337,95	5.830,51
213010003000000	20192		PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		110,40	152,21
213010005000000	20248		PIS A RECOLHER		327,70	579,03
213010009000000	20194		INSS/RECOLHER-PRESTAÇÃO SERVI.		0,00	0,00
213010014000000	20256		IRRF A RECOLHER		612,19	1.660,29
213010017000000	20281		ISS A RECOLHER		0,00	0,00
213010018000000	26283		IRRF A RECOLHER-PJ		35,62	49,10
213010021000000	20222		INSS S/ REC BRUTA A RECOLHER		3.607,23	3.729,95
214000000000000	00214		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		2.920,98	4.740,84
214010000000000	21401		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		2.920,98	4.740,84
214010001000000	20240		SALÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
214010002000000	20252		FÉRIAS A PAGAR		0,00	0,00
214010003000000	20266		13° SALÁRIO A PAGAR		0,00	0,00
214010004000000	20276		RESCISÕES CONTRATUAIS A PAGAR		0,00	0,00
214010008000000	20230		FGTS A RECOLHER		2.621,54	4.740,84
214010012000000	20264		IMPOSTO SINDICAL A RECOLHER		299,44	0,00
214010028000000	29986		OUTROS IMP E TAXAS A REC		0,00	0,00
215000000000000	00215		OUTRAS OBRIGACOES		174.000,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF 04.701.617/0002-22

Grupo PASSIVO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00004

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
215010000000000	21501		OUTRAS OBRIGACOES		174.000,00	0,00
215010019000000	20320		ADIANTAMENTO DE CLIENTES		174.000,00	0,00
216000000000000	00216		PROVISOES P/CONTINGENCIA TRABA		16.724,79	0,00
216010000000000	21601		PROVISOES P/CONTINGENCIA TRABA		16.724,79	0,00
216010001000000	20456		PROVISÕES PARA FÉRIAS		16.724,79	0,00
217000000000000	00217		ANTECIPACOES RECEBIDAS		0,00	114.880,70
217010000000000	21701		ANTECIPACOES RECEBIDAS		0,00	114.880,70
217010002000000	20727		JTK CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		0,00	0,00
217010003000000	20728		M.A51 COMERCIO DE PRODUTOS NAT		0,00	0,00
217010004000000	20729		ASSOC ADM DO PROC DE REDIS DIG		0,00	0,00
217010006000000	20740		IN SURGERY SS LTDA		0,00	0,00
217010007000000	20741		CITYSPACE EMPREENDIMENTOS		0,00	0,00
217010008000000	20742		FONASA FONOAUDIOLOGIA AP AUDIT		0,00	0,00
217010009000000	20743		SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCI		0,00	0,00
217010011000000	20745		MERIDIANO MARK E C DE PROD NAT		0,00	0,00
217010012000000	20746		ASSOC DEHONIANA BR MERIDIONAL		0,00	0,00
217010013000000	20747		AUTO SHOPPING LINHA VERDE		0,00	4.880,70
217010014000000	20748		PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO		0,00	0,00
217010015000000	20750		M E L PRODUCOES ARTISTICAS		0,00	0,00
217010016000000	20751		ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA		0,00	0,00
217010017000000	20752		ASSOC DOS LOJISTAS DO SHOPPI		0,00	0,00
217010018000000	20753		BARRACAO ENCENA PRODUCOES ARTI		0,00	0,00
217010019000000	20754		CEMITERIO P. DAS ARAUCARIAS		0,00	0,00
217010020000000	20756		CLINICA ANJOS DA G.CUIDADORES		0,00	0,00
217010021000000	20757		CORONEL DULCIDIO CONSULTORIO		0,00	0,00
217010022000000	20758		DRUM SHOP INSTR. MUSICAIS LTDA		0,00	0,00
217010023000000	20759		EMPREENDIMENTOS YANNI LTDA		0,00	0,00
217010024000000	20760		MINISTERIO DA SAUDE		0,00	0,00
217010025000000	20761		ORTOFACE CLINICA DE ORTODONTIA		0,00	0,00
217010025000000	20762		PROV DA MISERICORDIA DIVINA		0,00	0,00
217010026000000	20763		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNI		0,00	0,00
217010027000000	20764		SIMAO E SIMAO INCORPORADORA LT		0,00	0,00
217010028000000	20765		SUPERMERCADO BOZA		0,00	110.000,00
217010029000000	20766		ASSOCIACAO EVANGELIZAR E PRECI		0,00	0,00
240000000000000	00024		PATRIMONIO SOCIAL		182.366,62	1.096.563,16
241000000000000	00241		PATRIMONIO SOCIAL		182.366,62	1.096.563,16
241010000000000	24101		PATRIMONIO SOCIAL		182.366,62	1.096.563,16
241010001000000	20205		PATRIMONIO SOCIAL PROPRIO		-103.992,36	131.096,43
241010005000000	20720		SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO		235.088,79	906.699,01
241010013000000	20739		SUPERAVIT ACUMULADO		55.466,67	55.466,67
241010014000000	20749		AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES		-4.196,48	3.301,05
			*** RESULTADO DO PERÍODO ***		0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Balanço Patrimonial				**Periodo**	de Janeiro a Dezembro
Empresa	0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA			**CNPJ/CPF**	03.701.617/0001-22
Grupo	PASSIVO	Levantado em	31 de Dezembro de 2018	**Folha:**	00005

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercicio

CURITIBA - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

LINK CONTABIL S/C LTDA
FERNANDO LUIS MAZUR
CONTADOR CRC: PR045321/O-0
CPF: 020.418.149-69 RG: 5277504-3
ÓRG.EMISSOR: SSP UF: PR

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA
ALEXANDRE JOSE TORMENA
PRESIDENTE CPF: 059.086.969-86 RG: 997360
ÓRG.EMISSOR: SS UF: PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analítica do Resultado — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — **CNPJ/CPF** 03.701.617/0001-22

Grupo CONTAS DE RESULTADO — Levantado em 31 de Dezembro de 2018 — **Folha:** 00001

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
					0,00	0,00
300000000000000	00003		CONTAS DE RESULTADO		513.201,67	2.022.293,70
310000000000000	00031		CONTAS DE RESULTADO CREDORAS		513.201,67	2.022.293,70
311000000000000	00311		CONTAS DE ATIVIDADES DE RADIO		513.201,67	2.022.293,70
311030000000000	31103		RECEITA ATIVIDADES		513.201,67	1.974.221,08
311030023000000	31628		SERVICOS DE COMUNICACAO-RADIO		0,00	48.072,62
311030026000000	31631		ASSOC EVANGELIZAR E PRECISO			
330000000000000	00033		DESPESAS OPERACIONAIS		-278.385,70	-1.110.069,90
333000000000000	32000		DESPESAS OPERACIONAIS		-278.385,70	-1.110.069,90
333010000000000	33301		DESPESA COM PESSOAL		-139.120,82	-644.943,92
333010001000000	30444		SALARIOS E ORDENADOS		-51.954,66	-246.999,02
333010002000000	30542		FERIAS		0,00	-9.093,33
333010003000000	30658		13° SALARIO		-6.104,18	-28.861,89
333010003000000	33861		ATESTADO SAUDE OCUPACIONAL		-180,00	0,00
333010004000000	33369		RESCISOES CONTRATUAIS		-7.108,77	-40.376,04
333010007000000	33526		ADICIONAIS		-1.166,24	0,00
333010009000000	33370		FGTS		-10.202,00	-44.641,83
333010010000000	33361		INSS PATRONAL		-5.299,17	-22.793,68
333010012000000	33587		ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGIC		-583,44	-24.667,71
333010014000000	33388		PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		-1.082,40	-4.543,27
333010015000000	33569		VALE TRANSPORTE		-1.871,50	-4.222,00
333010016000000	33570		VALE REFEICAO		-14.314,22	-48.547,70
333010025000000	33372		SEGURO/FUNCIONARIOS		0,00	-1.207,84
333010029000000	33376		HORA EXTRA 50%		-2.789,13	-18.567,18
333010030000000	33377		HORA EXTRA 100%		-4.833,14	-14.498,74
333010031000000	33378		HORA EXTRA		-2.953,80	-13.782,77
333010032000000	33379		DSR SOBRE HORAS EXTRAS		-2.336,73	-5.993,73
333010033000000	33380		AUXILIO EDUCACAO		-1.297,60	-1.946,45
333010036000000	35570		INSS S/ RECEITA BRUTA		-7.952,59	-27.432,23
333010040000000	35670		CACHE		-1.550,00	-750,00
333010041000000	35571		ACUMULO DE FUNCACAO		-15.539,25	-62.501,42
333010042000000	35459		INTEGRACAO HORA EXTRA NO DSR		0,00	-4.336,95
333010044000000	35659		ANUENIO		0,00	-12.248,54
333010071000000	35643		ADICIONAL NOTURNO		0,00	-5.093,59
333010072000000	35697		HORA REDUZIDA NOTURNA		0,00	-1.898,01
333020000000000	34103		UTILIDADES E SERVICOS		-33.568,01	-138.389,20
333020002000000	33669		ENERGIA ELETRICA		-10.919,48	-102.200,78
333020004000000	33442		COMUNICACAO		-3.540,70	-6.792,92
333020009000000	33477		FRETES E CARRETOS		0,00	-121,55
333020010000000	33485		SEGUROS		-245,96	-71,74
333020014000000	33819		CARTORIOS E TABELIONATOS		0,00	-139,17
333020015000000	33541		PEDAGIO		-24,40	-125,60
333020021000000	33604		PROPAGANDA, PUBLIC.E ANUNCIOS		-16.538,70	-988,88
333020024000000	38315		ECAD		-1.675,44	-27.708,66
333020025000000	38316		DESPESAS COM GRAVACAO RADIO		-623,33	0,00
333020027000000	38318		CERTIFICADO DIGITAL		0,00	-240,00
333030000000000	35103		MATERIAL CONSUMIDO		-7.739,39	-6.703,89
333030002000000	33537		MEDICAMENTOS		-143,79	-3.751,87
333030004000000	33436		MATERIAL DE EXPEDIENTE		-400,00	-1.140,00
333030010000000	33131		ARTIGOS RELIGIOSOS		0,00	-416,63
333030014000000	34531		COMBUSTIVEIS		0,00	-269,84
333030033000000	33651		MATERIAIS MANUTENCAO E REPAROS		-7.195,60	-475,84
333030034000000	33652		MANUTENCAO DE EXTINTORES		0,00	-560,00
333030045000000	33381		MATERIAIS DE COMUNICACAO		0,00	-69,71
333040000000000	35104		DESPESAS GERAIS		-3.176,12	-9.275,34
333040008000000	33171		DEPRECIACAO NO EXERCICIO		-2.972,12	-9.275,34
333040023000000	33562		AMORTIZACAO		-204,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analítica do Resultado — Período: de Janeiro a Dezembro

Empresa 0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA — CNPJ/CPF: 03.701.617/0001-22

Grupo CONTAS DE RESULTADO — Levantado em: 31 de Dezembro de 2018 — Folha: 00002

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018
333050000000000	34105		OCUPACAO		-4.666,68	-29.702,54
333050001000000	33671		ALUGUEIS		-4.666,68	-29.650,04
333050002000000	33566		MANUTENCAO E REPAROS		0,00	-52,50
333060000000000	34106		OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		-974,70	-14.072,56
333060006000000	33469		IMPOSTOS E TAXAS		0,00	-14.072,56
333060020000000	38469		IMPOSTO E TAXAS		-974,70	0,00
333070000000000	34107		SERVICOS DE TERCEIROS		-89.139,98	-266.982,56
333070001000000	33396		SERVICOS CONTABEIS		-5.216,74	-16.463,70
333070002000000	33400		MEDICOS E TECNICOS		0,00	-236,00
333070004000000	33456		SERVICOS DE INFORMATICA		-4.357,50	-45.680,83
333070005000000	33418		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	-319,50
333070007000000	34177		PLANO DE SAUDE		-9.356,62	0,00
333070013000000	38313		SERVICOS COM GRAVACAO - RADIO		-24.374,00	-49.100,00
333070021000000	33382		SERVICOS MANUTENCAO E REFORMAS		0,00	-3.112,97
333070022000000	33383		SERVICOS DE MANUTENCAO		-4.913,00	-310,00
333070025000000	33386		SERV.TEC.PROF TELECOMUNICACOES		-16.059,06	-25.762,40
333070228000000	33390		SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROP		-19.782,50	-26.361,53
333070229000000	33391		SERVICOS ADMINSTRATIVOS		-5.080,56	-99.636,43
340000000000000	00034		SUP/DEFICIT FINANCEIRO LIQUIDO		452,88	-5.792,36
343000000000000	00343		SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO		452,88	-5.792,36
343010000000000	39101		RECEITAS FINANCEIRAS		1.727,38	1.931,85
343010001000000	39010		DESCONTOS OBTIDOS		1.499,20	3,81
343010004000000	39042		RECEIT.APLICACAO FINANC(JUROS)		28,18	1.924,90
343010006000000	39045		JUROS OBTIDOS		200,00	3,14
343020000000000	39102		DESPESAS FINANCEIRAS		-1.274,50	-7.724,21
343020003000000	39639		DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00	-1.580,00
343020004000000	39728		JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		-18,80	-276,80
343020005000000	39647		COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		-1.251,31	-4.133,29
343020013000000	34313		IRRF S/ APLICACAO FINANCEIRA		-0,22	-1.814,12
343020014000000	34314		IOF S/ APLICACAO FINANCEIRA		-4,17	0,00
350000000000000	00035		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	267,57
351000000000000	00351		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	267,57
351010000000000	35101		OUTRAS RECEITAS ATIV. RADIO		0,00	267,57
351010003000000	35025		OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00
353000000000000	00353		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	0,00
353010000000000	39203		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		-180,06	0,00
353010003000000	36657		RECUPERAÇÕES		-180,06	0,00
380000000000000	00038		RESULTADO DO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381000000000000	00381		RESULTADO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381010000000000	38001		RESULTADO DO EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
381010001000000	38811		SUPERAVIT OU DEFICIT EXERCICIO		-235.088,79	-906.699,01
*** RESULTADO DO PERÍODO ***					0,00	0,00

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Demonstração Analitica do Resultado					Periodo	de Janeiro a Dezembro
Empresa	0502-FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA				CNPJ/CPF	03.701.617/0001-22
Grupo	CONTAS DE RESULTADO		Levantado em	31 de Dezembro de 2018	Folha:	00003

Classificador	Acesso	Terc.	Nomenclatura	C/Custo	Saldo Final 2017	Saldo Final 2018

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

CURITIBA - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

LINK CONTABIL S/C LTDA
FERNANDO LUIS MAZUR
CONTADOR CRC: PR045321/O-0
CPF: 020.418.149-69 RG: 5277504-3
ÓRG.EMISSOR: SSP UF: PR

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCA
ALEXANDRE JOSE TORMENA
PRESIDENTE CPF: 059.086.969-86 RG: 997360
ÓRG.EMISSOR: SS UF: PR

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Paranaguá- Pr

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO
(EM REAIS)

MÉTODO INDIRETO	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit (Déficit) Líquido	906.699,01	235.088,79
Ajustes p/Reconciliar o Superávit(Déficit) Líquido c/Caixa Líquido		
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	7.497,53	-
Depreciação e amortização	9.275,32	2.972,12
Aumento (diminuição) das contas do ativo e passivo circulantes:		
Contribuições a receber	(139.511,84)	(8.884,80)
Despesas Antecipadas	13.628,43	1.166,79
Outros créditos curto e longo prazo	(635.753,14)	(222.258,46)
Fornecedores	13.293,62	3.548,04
Salários e encargos sociais	5.789,86	(10.645,77)
Antecipações Recebidas	(59.119,30)	-
Outras débitos/contas a pagar - Curto e longo prazo	(16.724,79)	3.936,13
Caixa liquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais	**105.074,70**	**4.922,84**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de investimentos permanentes	-	-
Aquisição de bens do ativo imobilizado	3.964,60	3.703,89
Caixa liquido obtido/(aplicado) nas/das atividades investimentos	**3.964,60**	**3.703,89**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Variação em Empréstimos	(48.072,62)	-
Variação no Patrimônio Social (exceto Reserva de Superávit)	-	-
Caixa liquido obtido/(aplicado) nas/das atividades financiamentos	**(48.072,62)**	**-**
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	**53.037,48**	**8.626,73**
CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES EM 01 DE JANEIRO	**14.678,31**	**6.051,58**
CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES EM 31 DE DEZEMBRO	**67.715,79**	**14.678,31**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

FUNDACÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Lapa- Pr

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/ DÉFICIT EXERCÍCIO	TOTAL
Saldo em 31/12/2016	**66.270,19**	**(118.992,36)**	**(52.722,17)**
Incorporação do Superávit	(118.992,36)	118.992,36	-
Superávit do Exercício	-	235.088,79	235.088,79
Saldo em 31/12/2017	**(52.722,17)**	**235.088,79**	**182.366,62**
Incorporação do Superávit	235.088,79	(235.088,79)	-
Superávit do Exercício	-	906.699,01	906.699,01
Ajuste de Exercícios Anteriores			7.497,53
Saldo em 31/12/2018	**182.366,62**	**906.699,01**	**1.096.563,16**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 50

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO E TELEVISAO EDUCATIVA
Lapa- Pr

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2018	2017
CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	**2.022.293,70**	**513.201,67**
RECEITA DE ATIVIDADES	**2.022.293,70**	**513.201,67**
Serviços de Comunicação Rádio	1.974.221,08	513.201,67
Assoc Evangelizar é Preciso	48.072,62	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**1.110.069,90**	**278.385,70**
Despesas Escritório Central	**1.110.069,90**	**278.385,70**
Despesas com pessoal	644.943,92	139.120,82
Utilidades e Serviços	138.389,20	33.568,01
Material Consumido	6.703,80	7.739,39
Despesas Gerais	9.275,32	3.176,12
Ocupação	29.702,54	4.666,68
Outras Contribuições Sociais	14.072,56	974,70
Serviços de Terceiros	266.982,56	89.139,98
SUPERÁVIT/DÉFICT OPERACIONAL LÍQUIDO	**912.223,80**	**234.815,97**
SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO LÍQUIDO	**(4.713,10)**	**452,88**
Receita Financeira	1.931,85	1.727,38
(-) Despesas Financeiras	6.644,95	1.274,50
OUTRAS RECEITAS/DESP.OPERACIONAIS	**267,57**	**180,06**
Recuperações	-	180,06
Outras Receitas	267,57	-
SUPERAVIT OU DÉFICIT	**907.778,27**	**235.088,79**

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandre José Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 51

I. CONTEXTO OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 21 de janeiro de 2000 por tempo de duração indeterminado, com autonomia jurídica, técnica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, que é gerida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

A Fundação tem sede na Rua Sete de Setembro, 42 sala nº1, Centro, Município da Lapa, Estado do Paraná, CEP 80750-000. A Fundação, por deliberação da Diretoria, poderá abrir manter e encerrar filiais, estúdios, unidades de representação, de negócios e de trabalho em qualquer parte do território nacional.

A Fundação terá por finalidade a promoção da educação e da cultura.

Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá:

a) Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros;

b) Executar serviços especiais de transmissão, retransmissão, distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, inclusive via satélite, atendendo os objetivos de implantação de serviços informativos, educativos e de programas de interesse da comunidade;

c) Produzir e/ou veicular programas em áudio e/ou vídeo, individualmente ou em conjunto com ou para terceiros;

d) Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão educativa;

e) Utilizar-se de todos os meios eletrônicos, em especial: i) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos; ii) satélites; iii) dispositivos moveis; iv) centros de produção para áudio e vídeo; v) aplicativos; vi) quaisquer outras tecnologias existentes ou que venham a ser criadas;

f) Realizar atividades assistenciais, educacionais, culturais e beneficentes e que promovam o desenvolvimento cívico, moral, cultural e religioso da população, através de todos os meios e formas de comunicação social de massa previstos pela legislação;

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 52

g) Firmar acordos de cooperação ou termos de fomento ou colaboração com a Administração Pública para a execução de ações de interesse social e, ainda, contratos e outros ajustes, com a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de atividades compreendidas em suas finalidades estatutárias;

h) Participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

i) Prestar serviço a terceiros, praticar outros atos pertinentes às suas finalidades que contribuam para a consecução das suas finalidades sociais.

A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com suas finalidades, atendendo o disposto no art.28, item 6 do Decreto 52.795/1963.

Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativa para fina político-partidária ou para a prática de crime ou contravenção prevista na legislação do país.

II. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação societária.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76, adotando e incorporando as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, expressas em reais.

b) As demonstrações contábeis incorporam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis.

c) Em função das alterações promovidas na legislação societária brasileira pela Lei n º 11.638/07 em Medida Provisória nº 449/08, a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 53

Sociedade passou a elaborar e a divulgar no presente exercício a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

d) As práticas contábeis modificadas em função das alterações na legislação societária não afetaram o resultado ou patrimônio liquido da Sociedade no período abrangido pelas demonstrações contábeis divulgadas. As alterações ocorrem somente em relação à reclassificação entre itens do ativo não circulante.

DO PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

O Plano de Contas Contábil está de acordo com as exigências legais vigentes.

III. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos contábeis adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

a) *CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*

Inclui Caixa, saldos positivos em conta movimento.

b) *VALORES A RECEBER*

Referem-se aos valores a receber pelos anúncios realizados na Rádio.

c) *DEPESAS ANTECIPADAS*

São contabilizadas as aplicações de recursos antecipados, cujos beneficios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, *de acordo com a vigência dos respectivos contratos.*

d) *INVESTIMENTO A LONGO PRAZO*

Parceria da Fundação Nova Campo Largo e Rádio e Televisão Educativa com a Fundação Champagnat.

e) *IMOBILIZADO*

O Imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, calculadas pelo método linear, observando-se as seguintes taxas anuais: 4% Edificações, 10% para moveis e utensílios, 25% Máquinas e equipamentos, 20% veículos, 25% Máquinas e Ferramentas, 20 % equipamentos processamento de dados.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 54

f) *FORNECEDORES*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no periodo de até um ano.

g) *EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS*

Empréstimo com a Associação Evangelizar é Preciso que em 31/12/2018 foi convertido em dotação através de documento firmado em ATA de Reunião do Conselho Deliberativo.

h) *OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. INSS a recolher, valores retidos dos colaboradores a repassar para Previdência Social. PIS e IRRF impostos e contribuições apresentados são decorrentes da retenção sobre a folha de pagamento, IRRF – PJ, PIS/COFINS e CSLL e ISS sobre a prestação de serviços de terceiros quando aplicáveis, e calculados de acordo com as bases legais tributarias vigentes na apresentação das demonstrações.

i) *OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS*

Estão registrados a valores originais, de acordo com o regime de competência. Os valores a seguir representam FGTS incidente à folha de pagamentos e também Imposto Sindical sobre a folha de pagamento. Vale evidenciar que a folha é calculada e respeitando o principio da Competência e as legislações vigentes.

IV. APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência.

a) *RECEITAS*

As receitas são apuradas pelo regime de competência e mediante documentação idônea. A Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa recebe pelos serviços de rádio, anúncios, propagadas e recebe doações de pessoas jurídicas.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 55

b) DESPESAS

As despesas são registradas pelos seus valores originais, e de acordo com a sua competência, e referem-se a gastos necessários à manutenção das atividades da entidade.

V. FINALIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Todas as Demonstrações Contábeis estão apresentadas em moeda corrente nacional – REAL – sem qualquer tipo de atualização monetária ou conversão para qualquer outro indexador. As Demonstrações Contábeis foram concluídas e autorizadas para publicação.

Lapa, 31 de dezembro de 2018.

Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa
Alexandro Jose Tormena
Presidente
CPF: 029.206.269-90

Link Contábil Ltda.
Fernando Luis Mazur
Contador
CRC-PR 045.321/O-0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa**
CNPJ:	**03.701.617/0001 22**
Endereço Sede:	**Praça Senador Correa 55**
Município:	**Curitiba** *UF:* **Pr** *CEP:* **80.010 210**
E-mail contato:	**mídia@evangelizarepreciso.com.br**

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **258** *Classe:* **A1** *Prefixo:* **ZYM 289**

Frequência(MHz):(*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **99,5 MHz**

Potência (kW) : **5,789 kW ERP máxima conforme projeto**

Localidade da Outorga: **Curitiba** *UF:* **Pr**

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**Robinson de Oliveira**
CREA nº:	**14.024 Pr** *UF:* **Pr**
E-mail de contato:	**robinson@dbsistem.com.br**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 57

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Rua Amauri Lange Silvério 300 - Pilarzinho**				
Município:	**Curitiba**	*UF:*	**Pr**	*CEP:*	**82.120 000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **25** ° **23** ´ **39** , " **S** (S/N)				
	Longitude: **49** ° **17** ´ **02** , " **O** (L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Trans Tel Conti & Comercial Cia. Ltda.**				
	Modelo: **TTFM 3 A - 3**				
	Polarização: Horizontal	Vertical **x**	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **180 graus NV**				
	Nº de elementos: **3 elementos**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **50 metros**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Polarização: Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP Cabos Especiais e Sistemas**				
	Modelo: **HF 1 5/8**				
	Comprimento medido (m): **55 metros**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rhode Schwartz**				
	Modelo: **SR 605 E1**				
	Homologação: **00196 02 00419**				
	Potência de operação medida (kW): **4 kW**				
	Frequência medida (Mhz):(*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**99,500030**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não há**				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (Mhz): (*) *Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 58

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Amauri Lange Silvério 270 Pilarzinho

Município: Curitiba *UF:* Pr *CEP:* 82.120 000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço: Não há

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 numero de serie 62345

Medidor de Funções Solydine modelo VA 16

Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor

Trena Western com trava modelo 99

Bussola Engineer

Frequencimetro Digital Radionave modelo 8300

GPS Magelan

Wattimetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 85 dB

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomedo Vistoriador: Robinson de Oliveira

CREA/ PR Nº: 14024

Local / Data: Curitiba Pr 21 de agosto 2019

Assinatura:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 59

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/Abril/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 21/Agosto/2019

Nome do Profissional Habilitado: Robinson de Oliveira

CREA/Pr Nº: 14024

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no dia 16 de abril 2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Curitiba Pr

Data: 22/Agosto/2019

Nome do Representante Legal: Henrique Munhoz da Rocha

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Presidente

Assinatura do Representante Legal

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 60

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 61

C..IEA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

ART Nº 20144238529
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)
Título Formação Prof: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO
Nº Carteira: PR-14024/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Empresa contratada:
Contratante: FUNDAÇAO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA — CPF/CNPJ: 03.701.617/0001-22
Endereço:RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS 360 CENTRO
CEP: 83750000 LAPA PR Fone:
Local da Obra: RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS 360 — Quadra:X-X- Lote:X-X-X
CENTRO - LAPA PR — CEP: 83750000
Dimensão: 1 KW

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atiy. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.	2305	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	035	PROJETO
	050	EXECUÇÃO
	065	MONTAGEM
	096	MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO
	097	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
Guia Nº	130	OUTROS
ART Nº 20144238529	134	OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS

Dados Compl.: 0
Data Início: 22/09/2014
Data Conclusão: 22/09/2015
Vr Taxa: R$ 63,64 — Entidade de Classe: 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
- PROJETO DE INSTALAÇAO - LAUDO DE RADIAÇÕES
- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
- INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA NR. 150 - DOU DE 25/08/87
- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)

CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 5062552571

Insp.: 4288
22/09/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Atendimento CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Banco Central do Brasil https://bankline.itau.com.br/V1/UNICLASS/IMG/Ver

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:
Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA
Agência: 7764 Conta 10100-7

Dados do pagamento:
Código de barras: 10490.81200 43010.200244 01442.385298 1 62040000006364
Valor do documento: R$ 63,64
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Data do vencimento: 02/10/2014

Pagamento efetuado em 22/09/2014 às 11:10:02 via Internet, CTRL 853683387.
Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.
Autenticação:
90059B18F3A4F1083330B2B892312185B870A894

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

22/9/2014 10:41

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Petição (4609987) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **12:10:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
CNPJ (5961024) SEI 01250.645785/2019-89 / pg. 63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:29 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2021.
Código de controle da certidão: **AD83.771B.AB96.A65D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão da Fazenda Federal (5961028) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 64

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022741523-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/10/2020 12:12:18)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Certidão da Fazenda Estadual (5961031) SEI 01250.043785/2019-89 / pg. 65
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
122564		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	**03.701.617/0001-22**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**
Bairro	CEP	
CENTRO	**83.750-000**	
Cidade	UF	
LAPA	**PR**	

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 12:12:31 do dia 08/10/2020

Válida até 09/11/2020

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-NWCSJLEOMPKGJB-9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2020 a 25/10/2020

Certificação Número: 2020092601235560603858

Informação obtida em 08/10/2020 12:14:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão FGTS (5961034) SEI 01250.045789/2019-89 / pg. 67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 25654642/2020
Expedição: 08/10/2020, às 12:14:29
Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:29 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.sea.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida…

Certidão Fistel (5961039) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 69

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.economia.gov.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Fistel (5961039) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 70

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM	
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/06/2020
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Magalhães - Centro		**Numero:** 360
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.39528 (25° 23' 43.0" S)	**Longitude:** -49.28444 (49° 17' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - Mosaico (5961094) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 71

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048382/2019-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.395 (25° 23' 42.0" S)	**Longitude:** -49.28472 (49° 17' 05.0" W)	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	**Modelo:** HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 15.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máximo:** 74.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**10º:** 3.1	**20º:** 3.1	**30º:** 3.1	**40º:** 2.85	**50º:** 2.62	**60º:** 2.38	**70º:** 2.16	**80º:** 2.05	**90º:** 1.83	**100º:** 1.72	**110º:** 1.62
120º: 1.62	**130º:** 1.62	**140º:** 1.62	**150º:** 1.62	**160º:** 1.72	**170º:** 1.72	**180º:** 1.72	**190º:** 1.83	**200º:** 1.83	**210º:** 1.83	**220º:** 1.93	**230º:** 2.04
240º: 2.15	**250º:** 2.27	**260º:** 2.27	**270º:** 2.38	**280º:** 2.5	**290º:** 2.61	**300º:** 2.61	**310º:** 2.73	**320º:** 2.85	**330º:** 2.85	**340º:** 2.97	**350º:** 2.97

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 74.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - Mosaico (5961094) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 72

99							

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - Mosaico (5961094) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 73

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.045785/2019-89

Interessado: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 258 E

Período: 30/06/2020 a 30/06/2030

Processo Tempestivo? Sim (09/09/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a istração pública federal, direta ou indireta;*	

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	4609987 fls.1/2 PENDENTE CIENTES
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	4609987 fls.7-14 Se for entidade pública de direito privado, não precisa ter aprovação do MP
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	4609987 fls.17-22 Mandato de 2019 a 2022
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4609987 fls.24-29 DATADO DE 2016 E FIRMADO POR ALEXANDRE JOSÉ TORMENA (SIACCO) COMO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Checklist 5966822 SEI 01250.043785/2019-89 / pg. 75

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	4609987 fls.30 JONAS ORLANDO DOMICIANO, GESTOR DO CONTRATO-O REPRESENTANTE DA IES É DELCIO AFONSO BALESTRIN
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4609987 fls.41-56 2018 Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5961024 Emitida em 08/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5961039 Válida até 07/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5961034 Válida até 25/10/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5961026 Válida até 06/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961031 Válida até 05/02/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961032 Válida até 09/11/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5961035 Válida até 05/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	4609987 fls.38/39
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	5961094 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Checklist 5960822 SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 76

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	4609987 fl. 22 -HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA PENDENTE - DOC ILEGIVEL fl.21 -GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS FL.23 - SOREN DE OLIVEIRA PENDENTE - CNH
4609987 fl.35 - certidão falência	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/03/2021, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5960822** e o código CRC **D5B26409**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 SEI nº 5960822

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5756/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.045785/2019-89.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa, CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 30/06/2020 a 30/06/2030.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5960822:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*."**;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: apenas para os srs.* Henrique Munhoz da Rocha e Soren de Oliveira: *o documento relativo ao sr.* Henrique Munhoz da Rocha está ilegível e relativamente ao sr. Soren de Oliveira foi apresentada CNH, que não é documento aceito.**

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

- ***obs.: foi apresentado documento do sr.* Jonas Orlando Domiciano, gestor do contrato, e não do representante da IES, sr. Delcio Afonso Balestrin.**

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

LC	Ativo circulante : Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

e) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora

( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* ( ) Sim ( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando nsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076283** e o código CRC **E7EA6EE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8582/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - (CNPJ 03.701.617/0001-22)
Rua Sete de Setembro, 42, sala 1
83750-000 Lapa/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.045785/2019-89.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5756/2020/SEI-MCOM** (6076283) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076446** e o código CRC **113DF6C3**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Ofício 8582 (6076446) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 84

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.045785/2019-89
Interessado: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
Assunto: Eleição de dirigentes

Tendo em vista a ata de eleição de dirigentes (evento SEI nº 4609987, fls.17-22) apresentada pela Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisão Educativa, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076621** e o código CRC **5810F27E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Despacho 6076621 SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 85

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
18/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
30 NOV 2019
AC LAPA

DESTINATÁRIO

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
RUA SETE DE SETEMBRO, 42 SALA 1
LAPA PR
83750-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525076193BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR; 01250.045785/2019-89;
1 - OFÍCIO: 8582/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROGERIO SOCZEK
AG. DE CORREIOS - AT COMERCIAL
8.560.835-1

27.11.2020

ASSINATURA Insk. Prest. Funcionário

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ANTONIO HENRIQUE DA CRUZ

DATA DE ENTREGA
854 451-9

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a3716609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a3716609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022500563781909240

Informação obtida em 08/03/2021 10:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão obtida via internet FGTS (86904418)
SEI 07256.045785/2019-89 / pg. 87

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.045785/2019-89

Interessado: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 258E

Período: 30/06/2020 a 30/06/2030

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 6559041, fls. 1-5
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 5-15 **MP em 06/03/2017** **Artigo 4º - a)** Explorar serviços de radiodifusão por meio de autorização/concessão/permissão do órgão competente da União, ou ainda, por meio da utilização de veículos de comunicação de terceiros.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 17-22 Mandato de 30/04/2019 a 30/04/2022 **Ata de Reunião** do Conselho Curador em **13/03/2019** e **registrado em 09/05/2019** **Diretor Presidente:** Henrique Munhoz da Rocha; **Diretora Administrativa Financeira:** Giane do Amaral Trupel Ribas; **Diretor Técnico:** Soren de Oliveira
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 38-39
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Henrique Munhoz da Rocha** (certidão de casamento, evento SEI nº 6559041, fls. 6-7); **Giane do Amaral Trupel Ribas** (carteira de identidade, evento SEI nº 4609987, fl. 21); **Soren de Oliveira** (carteira de trabalho, evento SEI nº 6559041, fls. 8-10)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fls. 24-29 **Parte:** Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR **Vigência:** tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura (28/07/2016)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 4609987, fl. 30
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**MAIORES ESCLARECIMENTOS** Evento SEI nº 6559041, fls. 12-15 Exercício de 2019 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (96.664,07 + 0) / (141.549,03 + 0) = **0,68** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 96.664,07 / 141.549,03 = **0,68** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 1.044.220,52 / (141.549,03 + 0) = **7,38**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da le;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 17 Emitida em 17/02/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Checklist 6689887 / SEI 01250.043785/2019-89 / pg. 90
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 20 Válida até 16/08/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 19 Válida até 17/06/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 18 Válida até 18/04/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 21 Válida até 19/03/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6690418 Válida até 26/03/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 23 Válida até 15/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 6559041, fl. 16
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 5961094

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2021, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6689887** e o código CRC **01C4D47E**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 SEI nº 6689887

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2582/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.045785/2019-89.
INTERESSADA: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente à Renovação de Outorga para o período de 30/06/2020 a 30/06/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, foi concedida à a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 6 de março de 2017. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 30/06/2020, conforme consta na cláusula 2ª do contrato de permissão, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante : Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

4. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 5756/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6076283) que concluiu pelo envio do Ofício nº 8582/2020/MCOM (evento SEI nº 6076446) à Entidade comunicando-a da necessidade de apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encaminhada por meio da documentação nº 53115.004786/2021-46. Em análise, foram constatados os seguintes índices:

a) LG: (R$ 96.664,07 + R$ 0) : (R$ 141.549,03 + R$ 0) = 0,68

b) LC: R$ 96.664,07 : R$ 141.549,03 = 0,68

c) SG: R$ 1.044.220,52 : (R$ 141.549,03 + R$ 0) = 7,38

Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

6. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2021, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/03/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6690440** e o código CRC **67BE5A1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Nota Técnica 2582 (6690440) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5003/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao Senhor
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - (03.701.617/0001-22)
Rua Sete de Setembro, 42, sala 1
83750-000 Lapa/PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.045785/2019-89.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2582/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6690440) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/03/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6690594** e o código CRC **44E44ECF**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Ofício 5003 (6690594) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 95

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/03/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

18 MAR 2021

DESTINATÁRIO

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
RUA SETE DE SETEMBRO, 42 SALA 1

LAPA PR

83750-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO932750359BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.045785/2019-89;
1 - OFÍCIO: 5003/2021 - COROC/RADCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AS BEDOR GISELE.

NO CEBEDOR

DATA DE ENTREGA
19/3/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE
8280 7557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA		
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM		
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**	
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/12/2028		
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos	**Complemento:**	
Bairro: Magalhães - Centro	**Numero:** 360	
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: Pilarzinho	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório - Mosaico (16636273) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 97

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´8.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório - Mosaico (10636273) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 98

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Relatório - Mosaico (16636273) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 99

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório - Mosaico (10636273) SEI 61230.045785/2019-89 / pg. 100

Publicado no D.O.U.
de 06/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 09

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR.

Aos TREZE dias do mês de FEVEIRO do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, CNPJ nº77.372.209/0001-00, representada pelo seu Procurador, Sr. Alexandre Martins, CI nº 7516910-8, CPF/MF nº 032.913.529-55, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 29 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Champagnat o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Curitiba/PR, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 30/06/2010.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622 13/02/2017 09:18

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Alexandre Martins

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Testemunha

CPF: 876.175.281-91

Bruna Oliveira Mota

Testemunha

CPF: 093.724.816-51

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1159168** e o código CRC **2289DE05**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ISSN 1415-1537

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Emissoras Centro-Oeste Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Emissoras Centro-Oeste Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Gonçalves e Marcheti Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Gonçalves e Marcheti Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação Cultural Riograndense" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 22 de junho de 1996, a concessão de "Fundação Cultural Riograndense" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Super Rádio DM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Super Rádio DM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda". para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda". para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

✓DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Paraná FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 2 de julho de 1999, que outorga permissão a "Paraná FM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 68/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 54, DE 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços de outubro de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ) autorizada a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), a preços de outubro de 1999.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão destinados à continuidade das obras de restauração e melhorias na Avenida Brasil.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor da operação: R$ 94.870.000,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais);

II – taxa de juros: TJLP mais 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês) exigíveis trimestralmente no período de carência e mensalmente na amortização, com a ressalva de que o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será incorporada ao principal;

III – índice de atualização: não há;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS;

V – prazo: noventa parcelas mensais, após trinta meses de carência;

VI – vencimento: até 31 de dezembro de 2010;

VII – outros encargos: não há;

VIII – finalidade: continuidade das obras de restauração e melhorias na Avenida Brasil;

IX – liberação: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2000, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2001, R$ 37.600.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos mil reais) em 2002, R$ 7.270.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta mil reais) em 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 68/2000)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Banco para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de ajuste setorial – Reforma Fiscal e Administrativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de ajuste setorial – Reforma Fiscal e Administrativa.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor pretendido: US$ 505,060,000.00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), em uma única tranche;

II – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2000;

III – amortização: parcelas semestrais, consecutivas, no valor de US$ 126,265,000.00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2003, e a última em 15 de janeiro de 2005;

IV – juros: Libor semestral, acrescida de 4% (quatro por cento), vencíveis semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho;

V – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser deduzida na data de efetividade do Contrato; e

VI – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas data do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 69/2000)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - atos (10050627) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 106

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/06/2000
PÁGINA 3
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153 , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Champagnat" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PDS N.º 283 99
Fls. 84

Ess/Pds99287

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo - atos (10050627) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 107

Publicado no D.O.U. de 29/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 06

PORTARIA Nº 5296/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023269/2017-31, resolve:

Art. 1° Determinar a transferência da permissão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no DOU de 30 de junho de 2000, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2° O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR	CARGO
Alexandre José Tormena	Diretor Presidente
Giane do Amaral Trupel Ribas	Diretora Administrativo-Financeira
Geizom Sokacheski	Diretor Técnico

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/10/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3449351** e o código CRC **5AF4D191**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - atos (10050627) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 108

Publicado no D.O.U. de 11/ 01/ 2017, Seção: I, Página: 18

PORTARIA Nº 2323/2016/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008099/2010-34, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1159134** e o código CRC **247AE990**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo - atos (10656627) SEI 01250.045785/2015-89 / pg. 109

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 12 / 19
PÁGINA 144-Sec
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 323 **, DE** 21 **DE** dezembro **DE 1998.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000209/95, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Champagnat, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo - atos (10656627) SEI 01250.043783/2019-89 / pg. 110

Data de Envio:
16/01/2023 14:51:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

RE: Consulta - CGFM - Processo nº 01250.045785/2019-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 16/01/2023 17:51

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 14:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkODRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQAJdhxPnGxK9BtcCAuLRJ0… 2/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
E-mail CGPM (16636778) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA				**03701617000122**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323729231	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 23' 42.00" S**	**49° 17' 4.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 270.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pilarzinho	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.5 MHz	**CANAL:**	258
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	984.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM289		
NOME FANTASIA:	EVANGELIZAR FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**BAIRRO:**	PILARZINHO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	270	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 15K
CÓDIGO:	056731701684	**POTÊNCIA:**	12.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Shively Labs	**MODELO:**	6814-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	7.52 dBd
DESCRIÇÃO:	10 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew	**MODELO:**	HJ9-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/01/2023 16:47:45

	Emitido Em 22/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjNTliY2ViNDg0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.701.617/0001-22

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:14:10**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Henrique Munhoz da Rocha

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá		
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa		

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:10:13

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:11:29

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo Siacco (10657573) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 117

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Soren de Oliveira

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:12:12**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.335.469-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:12:30

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Giane do Amaral Trupel Ribas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa		
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba		

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **15:13:09**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo Siacco (10657573) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 120

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 15:13:20

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Curitiba	230	258
PR	Lapa	230	215

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo Siacco (10657573) SEI 01250.045783/2019-89 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **10:52:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Pessoa Jurídica (11136178) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:15 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2024.
Código de controle da certidão: **C4F3.3EA3.787A.6046**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Pessoa Jurídica (11736178) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 124

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031843230-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Emitido via Internet Pública (27/09/2023 10:57:35)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Certidão Pessoa Jurídica (111361178) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 125

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.771.295

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Nome: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:59 do dia 27/09/2023.
Código de autenticidade da certidão: D899D872DF824B3C88BD320E976A45E551
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/12/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Pessoa Jurídica (11136176) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 126

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:04 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Pessoa Jurídica (11136178) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 127

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22

Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090900423352419064

Informação obtida em 27/09/2023 10:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Certidão Pessoa Jurídica (11136178) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 51908494/2023
Expedição: 27/09/2023, às 10:55:00
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Certidão Pessoa Jurídica (51908494) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 129

Diário Oficial da União

Pesquisa

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | PESQUISA AVANÇADA

TIPO DE PESQUISA
- Qualquer resultado
- **Resultado exato**

FORMA DE PESQUISA*
- **Pesquisa Ato-a-Ato**
- Pesquisa na Versão Certificada
- Diário Completo Certificado

ONDE PESQUISAR
- **Tudo**
- No título
- No conteúdo

ORDENAÇÃO
- **Por data**
- Por relevância

DATA*
- Qualquer período
- Edição do Dia
- Última semana
- Último mês
- Último ano
- **Personalizado**

Início 23/10/2019
Fim 27/09/2023

JORNAL
- [x] Todos
- [ ] Seção 1
- [ ] Seção 2
- [ ] Seção 3
- [ ] Edição Extra
- [ ] Edição Suplementar

PESQUISAR

* Para consultas anteriores a 01/01/2018, selecione uma das opções **Pesquisa na Versão Certificada** ou **Diário Completo Certificado**.

Organização Principal: Selecionar Organização Principal
Organização Subordinada: Selecionar Organização Subordinad
Tipo de Ato: Selecionar o Tipo de Ato

INVERTER ORDEM

2 resultados para **" FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA"**

Verificação de autenticidade

Seção 1 Ministério das Comunicações Agência Nacional de Telecomunicações Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação
Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações Edição Nº 216 de 12/11/2020 - Pág. 15

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO** E **TELEVISAO EDUCATIVA**ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 Nº 5.902 - Processo nº 53500.044884/2020-91. Outorga Autorização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Seção 1 Ministério das Comunicações Agência Nacional de Telecomunicações Superintendência de Fiscalização
Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina Edição Nº 179 de 17/09/2020 - Pág. 4

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DIFUSORA OURO VERDE LTDA, CNPJ nº 76.491.471/0001-01; Nº 5.116 - Processo nº 53516.001663/2020-50, **FUNDAÇÃO** ... **NOVA CAMPO LARGO RÁDIO** E **TELEVISÃO EDUCATIVA**, CNPJ nº 03.701.617/0001-22; Nº 5.117 - 1

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Data de Envio:
27/09/2023 11:59:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

RE: Consulta CGFM - Processo nº 01250.045785/2019-89

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 27/09/2023 13:01

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 11:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
E-mail CCPM (11136837) SEI 612300.045785/2019-89 / pg. 133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.701.617/0001-22 **MATRIZ**		**21/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EVANGELIZAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**42**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3221-6002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **08:35:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

r=3371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - certidões (11951018) SEI 61230.045785/2019-89 / pg. 134

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CNPJ: 03.701.617/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:09 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2024.
Código de controle da certidão: **1D76.5C8B.C025.AFF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033267725-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.701.617/0001-22**
Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/04/2024 08:36:32)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo - certidões (11351018) SEI 61230.045785/2019-89 / pg. 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.217.660

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Nome: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:37 do dia 12/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 21C8692D583C49CE681CC050D060DF23F2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

3371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - certidões (11351018) SEI 61230.045785/2019-89 / pg. 137

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:47 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.701.617/0001-22
Razão Social: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304520870043295

Informação obtida em 27/05/2024 12:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.701.617/0001-22
Certidão nº: 25692764/2024
Expedição: 12/04/2024, às 08:35:31
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.701.617/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anexo - certidões (11991018) SEI 61230.045785/2019-89 / pg. 140

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **03.701.617/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:59:32 do dia 23/05/2024 , com validade até o dia 22/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ISA0AY8qYv9dg8hfSDFl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo "certidões (11351018)" SEI 61230.043785/2019-89 / pg. 141

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

MANTENEDORA

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição

Complemento:

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba

Telefone: (41) 32711515

Instituição de Educação Superior | Endereço

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 01/08/2017

Prazo de Validade: 01/08/2025

Ato Regulatório: Qualificação como Comunitária

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 05/11/2014

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 07/10/2011

Prazo de Validade: 09/10/2021

Ato Regulatório: Credenciamento Lato Sensu EAD

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 760/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906825;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, Bairro Rural, no Município de São Paulo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME (CNPJ nº 00.555.731/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 835/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418173;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. (CNPJ nº 02.252.746/0001-18).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 221/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079201;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. (CNPJ nº 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 224/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406732;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado (CNPJ nº 27.496.819/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112969;

Art. 2º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Imaculada Conceição, Nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502925;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda ME (CNPJ 22.168.665/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415667;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Exatas da Cidade de São Paulo - FACESP, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 260/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415544;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 95/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103924;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, que seria instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa no 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida pela IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. (CNPJ nº 11.661.426/0001-02), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 255/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414882;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 114/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, Bairro São Luiz, Município de Arapiraca, Estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307554;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, Bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017080200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/validar_autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Anexo - Credenciamento e-mec (11331094) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 145

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.701.617/0001-22

FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 12/04/2024** **Hora: 08:44:41**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta - Siacco (11471388) SEI 01250.043789/2019-89 / pg. 144

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 12/04/2024** **Hora: 08:45:09**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 12/04/2024** **Hora: 08:45:16**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta - Siacco (11471388) SEI 01250.043789/2019-89 / pg. 146

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.335.469-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOREN DE OLIVEIRA	068.335.469-83	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 08:45:24

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA		
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM		
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**	
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/12/2028		
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos	**Complemento:**	
Bairro: Magalhães - Centro	**Numero:** 360	
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: Pilarzinho	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório do canal - Mosaico (V14471389) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 148

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´8.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Anatel 2019 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório do canal - Mosaico (11471589) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 149

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório do canal - Mosaico (V14471389) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 150

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Relatório do canal - Mosaico (11471389) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 151

Data de Envio:
12/04/2024 08:50:11

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11136451.html

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ENC: Consulta CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: sexta-feira, 12 de abril 09:39

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 09:38
Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 08:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.045785/2019-89

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 [illegible](s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622 Q 08 / pg 1 50
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991)

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.045785/2019-89				
Interessada:	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA			**CNPJ:**	03.701.617/0001-22
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Curitiba/PR	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos		
Data de recebimento da notificação (90 dias):	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**[1]	09/09/2019	**Período a ser renovado:**	30/06/2020 a 30/06/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento: Base legal: Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10398506 fls.1/2 14/09/2022 Henrique Munhoz da Rocha	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 4609987 fls.1,2 09/09/2019 Henrique Munhoz da Rocha **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10398506 fls.5-8 Mandato até 30/04/2025 Presidente: Henrique Munhoz da Rocha	Estatuto 4609987 fls.5-14 Ata 4609987 fls.17-20 Mandato de 13/03/2019 a 30/04/2022 Presidente: Henrique Munhoz da Rocha **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10398506 fls.3,4 (01/06/2022)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes; - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Henrique Munhoz da Rocha 10398506 fl.9 Soren de Oliveira 6559041 fl.8 Giane do Amaral Trupel Ribas 10398506 fl.10	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10398506 fls.12-18 Vigência do Instrumento Jurídico até: prazo indeterminado	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10398506 fls.19-25 - procuração e identidades	**X** De acordo. ☐ Pendência. 11351089 - representante legal da IES
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11351094	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.1 Emitida em 12/04/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.2 Válida até 21/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.3 Válida até 10/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.4 Válida até 11/07/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.5 Válida até 12/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.7 Válida até 04/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11351018 pg.8 Válida até 09/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10636621 pg.10 Portaria de Outorga nº 323 de 1998 publicado no DOU em 30/12/1998 10636621 pg.8 Portaria de Transferência de Outorga nº 5296/2018 publicada no DOU de 29/10/2018	10636621 pg.9 Portaria de Renovação nº nº 2323 de 2016 publicado no DOU em 11/01/2017
16. Decreto Legislativo- DOU;	10636621 pg.6 Decreto Legislativo nº 153 de 2000 publicado no DOU em 30/06/2000	-

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

17. Contrato com a União - DOU;	10636621 pgs.1-5 Contrato publicado no DOU em 06/03/2017	
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10636273 Emitida em 22/12/2021 Válida até: 30/12/2028	**X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11471589	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11471591	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11471586	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
Base legal: [1] Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11351020** e o código CRC **ACD41856**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 SEI nº 11351020

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Checklist 11351020 SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 168

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6781/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.045785/2019-89.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001969536, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

2. Os autos foram instaurados em 09 de setembro de 2019, quando da protocolização do documento nº 4609987, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2020.

3. Por meio do *Checklist* (5960822), tendo como referência o Decreto nº 52.795, de 1963; a Portaria nº 3.238, de 2018, e a Portaria nº 6.843, de 2019 - atualmente consolidadas na Portaria GM MCOM nº 1, de 2023, concluiu-se necessidade de instrução processual, motivo pelo qual expediu-se a Nota Técnica nº 5756/2020/SEI-MCOM (6076283).

4. Posteriormente, em analise realizada por meio do *Checklist* (6689887), que resultou na Nota Técnica nº 2582/2021/SEI-MCOM (6690440), concluiu-se pela necessidade de apresentação de esclarecimentos acerca da regularidade econômico-financeira da entidade, uma vez que, da verificação de seu balanço patrimonial, não haviam sido identificados índices de liquidez e solvência compatíveis com os exigidos pela Portaria nº 6.843, de 2019, então vigente e aplicável para os procedimentos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 5003/2021/MCOM (6690594).

5. No entanto, com a publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, revogou-se o inciso III do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, tornando inexigível a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos procedimentos de renovação de outorga das entidades executantes do serviço de radiodifusão.

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (10636176), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, registra-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora foi conferida, originariamente, à Fundação Champagnat, conforme Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998 (10636621, pg. 10), e Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000 (10636621, pg. 7). O Contrato de Permissão celebrado entre a União e a Outorgada foi publicado no Diário Oficial da Uniãode 06 de março de 2017 (10636621, pgs. 1 a 5). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A transferência da permissão para a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa foi determinada por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018 (10636621, pg. 8).

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30 de junho de 2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11351020).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10398506 fls. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10398506 fls. 3/4).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11471586), em 12/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10398506 fls. 12 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com mento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10398506 fls. 19 a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11471589), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11471591), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11351018, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11351018, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11351018, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11351018, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11351018, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

23. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11351018, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10636999), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/12/2021, com validade até 30/12/2028.

29. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

30. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991).

31. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

32. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

33. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471838** e o código CRC **0A5E74A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11471838

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado, em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472013** e o código CRC **E3967AA6**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11472013

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado, em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11472020** e o código CRC **9F22FAFD**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11472020

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.045785/2019-89
Interessado: **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6781 (11471838), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562530** e o código CRC **E1763C58**.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11472013)
Minuta de Exposição de Motivos (11472020)

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11562530

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13579, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582504** e o código CRC **BC0718D7**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582504

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582516** e o código CRC **126A5CA7**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582516

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51845/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13579/2024 (11582504) e a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6781/2024 (11471838), encaminho a Portaria nº 13579/2024 (11582504) e a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582541** e o código CRC **9ED4DFB3**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11582541

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:11:43
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415180
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21741700	ATO PORTARIA MCOM NA 13575.rtf	58ee0c80664bcc6e06ce4c6b014df6b6	10,00	R$ 389,20
21741701	ATO PORTARIA MCOM NA 13583.rtf	c3dd9e3bba0837e014c2db417ee15796	10,00	R$ 389,20
21741702	ATO PORTARIA MCOM NA 13579.rtf	790788ec6ff72c391c63f16d849d9ebf	9,00	R$ 350,28
21741703	ATO PORTARIA MCOM NA 13466.rtf	58aa85801925087c02ea909fa935d35d	10,00	R$ 389,20
21741704	ATO PORTARIA MCOM NA 13531.rtf	145e39de6d40b64b1f9421bb3ff67567	10,00	R$ 389,20
21741705	ATO PORTARIA MCOM NA 13521.rtf	4da9c599e00233d0618d7fcb20b1c255	5,00	R$ 194,60
21741706	ATO PORTARIA MCOM NA 13522.rtf	ff4d27e484aa2e82988f7b0c8ca61bf6	9,00	R$ 350,28
21741747	ATO PORTARIA MCOM NA 13520.rtf	485b867662e45ca0b35766b577324129	9,00	R$ 350,28
21741748	ATO PORTARIA MCOM NA 13519.rtf	f5afe7d1718b2ef6d2e65e24edad72f5	9,00	R$ 350,28
21741749	ATO PORTARIA MCOM NA 13517.rtf	022236c4994f54336fb008c954c41203	9,00	R$ 350,28
21741750	ATO PORTARIA MCOM NA 13510.rtf	e287880f3fe0e570d37f734167779339	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Comprovante Envio Portaria 13579 (11399511) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 186

PORTARIA MCOM Nº 13.579, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.579-de-17-de-junho-de-2024-568018777
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Publicação Portaria 13579 (11000133) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 187

Id solicitação: 57dbac3338787

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA		
Nome Fantasia: EVANGELIZAR FM		
Telefone: (41) 3221-6002	**E-mail:**	
CNPJ: 03.701.617/0001-22	**Número do Fistel:** 50001969536	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/06/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/12/2028		
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; 182/99; Ato 41.755/2004;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Henrique dos Santos	**Complemento:**	
Bairro: Magalhães - Centro	**Numero:** 360	
Município: Lapa	**UF:** PR	**CEP:** 83750000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: Pilarzinho	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 270	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 59.8029kW
HCI: 64 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório Canal 258 FM_Curitiba-PR_Renovação (11660368) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 188

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323729231	**Número Indicativo:** ZYM289
Data Último Licenciamento: 22/12/2021	**Número da Licença:** 53500.077435/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.00" S	**Longitude:** 49° 17' 4.99" W	**Cota da base:** 984.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056731701684	**Modelo:** FAX 15K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 12.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** Andrew	
Comprimento da Linha: 86 m	**Atenuação:** 0.258 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814-10			**Fabricante:** Shively Labs		
Ganho: 7.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 64 m	**ERP Máxima:** 59.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.1	**5º:** 3.11	**10º:** 3.1	**15º:** 3.1	**20º:** 3.1	**25º:** 3.12	**30º:** 3.1	**35º:** 2.99	**40º:** 2.85	**45º:** 2.73	**50º:** 2.62	**55º:** 2.5
60º: 2.38	**65º:** 2.26	**70º:** 2.16	**75º:** 2.11	**80º:** 2.05	**85º:** 1.94	**90º:** 1.83	**95º:** 1.77	**100º:** 1.72	**105º:** 1.66	**110º:** 1.62	**115º:** 1.61
120º: 1.62	**125º:** 1.62	**130º:** 1.62	**135º:** 1.62	**140º:** 1.62	**145º:** 1.61	**150º:** 1.62	**155º:** 1.67	**160º:** 1.72	**165º:** 1.73	**170º:** 1.72	**175º:** 1.71
180º: 1.72	**185º:** 1.78	**190º:** 1.83	**195º:** 1.84	**200º:** 1.83	**205º:** 1.82	**210º:** 1.83	**215º:** 1.87	**220º:** 1.93	**225º:** 1.98	**230º:** 2.04	**235º:** 2.09
240º: 2.15	**245º:** 2.22	**250º:** 2.27	**255º:** 2.27	**260º:** 2.27	**265º:** 2.32	**270º:** 2.38	**275º:** 2.44	**280º:** 2.5	**285º:** 2.56	**290º:** 2.61	**295º:** 2.61
300º: 2.61	**305º:** 2.66	**310º:** 2.73	**315º:** 2.8	**320º:** 2.85	**325º:** 2.85	**330º:** 2.85	**335º:** 2.91	**340º:** 2.97	**345º:** 2.97	**350º:** 2.97	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°11´15.05´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**5º:** Lat 25°12´57.11´´ S Lon 49°16´2.63´´ W	**10º:** Lat 25°13´41.83´´ S Lon 49°15´8.01´´ W	**15º:** Lat 25°13´12.09´´ S Lon 49°13´58.43´´ W	**20º:** Lat 25°12´40.14´´ S Lon 49°12´38.76´´ W	**25º:** Lat 25°12´59.32´´ S Lon 49°11´33.79´´ W	**30º:** Lat 25°12´50.86´´ S Lon 49°10´9.57´´ W	**35º:** Lat 25°12´43.28´´ S Lon 49°8´35.37´´ W	**40º:** Lat 25°13´15´´ S Lon 49°7´23.73´´ W	**45º:** Lat 25°13´29.56´´ S Lon 49°5´48.47´´ W	**50º:** Lat 25°13´57.67´´ S Lon 49°4´15.89´´ W	**55º:** Lat 25°14´22.27´´ S Lon 49°2´22.4´´ W
60º: Lat 25°15´17.23´´ S Lon 49°1´0´´ W	**65º:** Lat 25°16´23.05´´ S Lon 48°59´46.43´´ W	**70º:** Lat 25°17´43.23´´ S Lon 48°58´8.12´´ W	**75º:** Lat 25°19´5.22´´ S Lon 48°58´7.29´´ W	**80º:** Lat 25°20´31.68´´ S Lon 48°57´18.99´´ W	**85º:** Lat 25°22´5.79´´ S Lon 48°57´5.01´´ W	**90º:** Lat 25°23´40.56´´ S Lon 48°56´28.67´´ W	**95º:** Lat 25°25´17.91´´ S Lon 48°56´33.1´´ W	**100º:** Lat 25°26´58.61´´ S Lon 48°56´21.03´´ W	**105º:** Lat 25°28´35.8´´ S Lon 48°56´44.61´´ W	**110º:** Lat 25°30´25.27´´ S Lon 48°56´33.01´´ W	**115º:** Lat 25°32´6.72´´ S Lon 48°57´2.21´´ W
120º: Lat 25°33´37.14´´ S Lon 48°58´0´´ W	**125º:** Lat 25°35´7.74´´ S Lon 48°58´57.42´´ W	**130º:** Lat 25°36´27.72´´ S Lon 49°0´11.78´´ W	**135º:** Lat 25°37´31.18´´ S Lon 49°1´44.47´´ W	**140º:** Lat 25°38´29.62´´ S Lon 49°3´18.23´´ W	**145º:** Lat 25°39´39.09´´ S Lon 49°4´41.1´´ W	**150º:** Lat 25°40´54.53´´ S Lon 49°6´3.25´´ W	**155º:** Lat 25°42´8.47´´ S Lon 49°7´32.22´´ W	**160º:** Lat 25°42´9.26´´ S Lon 49°9´37.66´´ W	**165º:** Lat 25°42´3.61´´ S Lon 49°11´37.38´´ W	**170º:** Lat 25°42´11.19´´ S Lon 49°13´27.93´´ W	**175º:** Lat 25°42´28.77´´ S Lon 49°15´15.58´´ W
180º: Lat 25°42´9.38´´ S Lon 49°17´4.99´´ W	**185º:** Lat 25°41´13.19´´ S Lon 49°18´47.04´´ W	**190º:** Lat 25°41´24.49´´ S Lon 49°20´32.9´´ W	**195º:** Lat 25°41´4.07´´ S Lon 49°22´14.85´´ W	**200º:** Lat 25°41´29.16´´ S Lon 49°24´16.08´´ W	**205º:** Lat 25°41´8.33´´ S Lon 49°26´6.54´´ W	**210º:** Lat 25°39´36.56´´ S Lon 49°27´16.63´´ W	**215º:** Lat 25°38´29.24´´ S Lon 49°28´34.45´´ W	**220º:** Lat 25°37´17.06´´ S Lon 49°29´43.99´´ W	**225º:** Lat 25°35´50.76´´ S Lon 49°30´33.75´´ W	**230º:** Lat 25°34´38.23´´ S Lon 49°31´32.96´´ W	**235º:** Lat 25°33´19.26´´ S Lon 49°32´20.04´´ W
240º: Lat 25°31´57.93´´ S Lon 49°32´58.56´´ W	**245º:** Lat 25°30´15.02´´ S Lon 49°32´40.77´´ W	**250º:** Lat 25°29´14.36´´ S Lon 49°33´59.54´´ W	**255º:** Lat 25°27´45.91´´ S Lon 49°33´57.21´´ W	**260º:** Lat 25°26´19.6´´ S Lon 49°33´40.59´´ W	**265º:** Lat 25°25´0.21´´ S Lon 49°33´46.68´´ W	**270º:** Lat 25°23´41.06´´ S Lon 49°33´45.08´´ W	**275º:** Lat 25°22´27.4´´ S Lon 49°32´38.35´´ W	**280º:** Lat 25°21´12.54´´ S Lon 49°32´37.86´´ W	**285º:** Lat 25°20´8.31´´ S Lon 49°31´44.36´´ W	**290º:** Lat 25°19´19.44´´ S Lon 49°30´21.22´´ W	**295º:** Lat 25°18´31.83´´ S Lon 49°29´19.57´´ W
300º: Lat 25°17´30.42´´ S Lon 49°28´55.91´´ W	**305º:** Lat 25°17´3.12´´ S Lon 49°27´34.42´´ W	**310º:** Lat 25°16´30.34´´ S Lon 49°26´33.48´´ W	**315º:** Lat 25°15´43.87´´ S Lon 49°25´53.39´´ W	**320º:** Lat 25°14´56.81´´ S Lon 49°25´12.02´´ W	**325º:** Lat 25°15´11´´ S Lon 49°23´40.5´´ W	**330º:** Lat 25°13´52.49´´ S Lon 49°23´21.16´´ W	**335º:** Lat 25°13´42.32´´ S Lon 49°22´14.07´´ W	**340º:** Lat 25°14´18.2´´ S Lon 49°20´51.83´´ W	**345º:** Lat 25°14´34.56´´ S Lon 49°19´47.16´´ W	**350º:** Lat 25°12´22.43´´ S Lon 49°19´17.43´´ W	**355º:** Lat 25°11´17.89´´ S Lon 49°18´16.93´´ W

Distância por radial											

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Relatório Canal 2584 FM_Curitiba-PR_Renovação (11660368) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 189

0º: 23.1	**5º:** 20	**10º:** 18.8	**15º:** 20.1	**20º:** 21.8	**25º:** 21.9	**30º:** 23.2	**35º:** 24.8	**40º:** 25.3	**45º:** 26.7	**50º:** 28.1	**55º:** 30.1
60º: 31.1	**65º:** 32	**70º:** 32.3	**75º:** 32.9	**80º:** 33.6	**85º:** 33.6	**90º:** 34.5	**95º:** 34.5	**100º:** 35.2	**105º:** 35.2	**110º:** 36.5	**115º:** 37
120º: 36.8	**125º:** 37	**130º:** 36.8	**135º:** 36.3	**140º:** 35.8	**145º:** 36.1	**150º:** 36.8	**155º:** 37.7	**160º:** 36.4	**165º:** 35.2	**170º:** 34.8	**175º:** 34.9
180º: 34.2	**185º:** 32.6	**190º:** 33.3	**195º:** 33.3	**200º:** 35.1	**205º:** 35.7	**210º:** 34.1	**215º:** 33.5	**220º:** 32.9	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 31.1
240º: 30.7	**245º:** 28.8	**250º:** 30.1	**255º:** 29.2	**260º:** 28.2	**265º:** 28.1	**270º:** 27.9	**275º:** 26.1	**280º:** 26.4	**285º:** 25.4	**290º:** 23.7	**295º:** 22.6
300º: 22.9	**305º:** 21.5	**310º:** 20.7	**315º:** 20.9	**320º:** 21.2	**325º:** 19.3	**330º:** 21	**335º:** 20.4	**340º:** 18.5	**345º:** 17.5	**350º:** 21.3	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 59.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400002091995	323	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291050003551988	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
530000561082005	70	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
537400002091995	153	Decreto Legislativo	CN	29/06/2000	30/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160002771900	11377	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000879622006	61	Portaria	MC	23/04/2008	23/07/2008	Multa	Jurídico
530000785882006	83	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
530000200762008	118	Portaria	MC	14/07/2008	13/11/2008	Multa	Jurídico
530000272512008	201	Portaria	MC	31/05/2010	05/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5338	Ato	SCM	14/09/2012	17/09/2012	Homologação de Estúdio	Técnico
53000035193/2012-28	2767	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	200	Despacho	ER03	23/02/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Relatório Canal 2584 FM_Curitiba-PR_Renovação (11000368) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 190

						Técnicas da Estação	
530000080992010	2323	Portaria	MCTIC	13/12/2016	11/01/2017	Renovação	Jurídico
53500.051809/2017-81	7656	Ato	ORLE	29/03/2017	13/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063247/2017-19	10099	Ato	ORLE	04/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500232692017	5296	Portaria	MCTIC	11/10/2018	29/10/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.039362/2019-34	84	Despacho	ER03	08/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045668/2020-63	5903	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.045785/2019-89	13579	Portaria	MC	17/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

24 10:06:31 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52285/2024/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11582516)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 51845/2024 (11582541), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 452/2024 (11582516), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/06/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11601979** e o código CRC **7D090CA5**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11601979

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

EM nº 00523/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22939/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.045785/2019-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617462** e o código CRC **390DFC49**.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11617462

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Ofício 22939 (11617462) SEI 01250.045785/2019-89 / pg. 194

EM nº 00523/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.° 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.***
>
> ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:***
>
> ***I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.***
>
> ***II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:***

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

> **jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**
>
> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve atestar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

faculdades); iii) fundações de direito

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser tituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou ralizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da lade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

brasileiros natos ou naturalizados há mais

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	**Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	**ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da ssoa jurídica, quando for o caso de sociedade presária	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado digitalmente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	**ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	**ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.045785/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado em 30 de junho de 2000, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, a partir de 30 de junho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.579-de-17-de-junho-de-2024-568018777
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6781/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.045785/2019-89.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001969536, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

2. Os autos foram instaurados em 09 de setembro de 2019, quando da protocolização do documento nº 4609987, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, qual seja, de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2020.

3. Por meio do *Checklist* (5960822), tendo como referência o Decreto nº 52.795, de 1963; a Portaria nº 3.238, de 2018, e a Portaria nº 6.843, de 2019 - atualmente consolidadas na Portaria GM MCOM nº 1, de 2023, concluiu-se necessidade de instrução processual, motivo pelo qual expediu-se a Nota Técnica nº 5756/2020/SEI-MCOM (6076283).

4. Posteriormente, em analise realizada por meio do *Checklist* (6689887), que resultou na Nota Técnica nº 2582/2021/SEI-MCOM (6690440), concluiu-se pela necessidade de apresentação de esclarecimentos acerca da regularidade econômico-financeira da entidade, uma vez que, da verificação de seu balanço patrimonial, não haviam sido identificados índices de liquidez e solvência compatíveis com os exigidos pela Portaria nº 6.843, de 2019, então vigente e aplicável para os procedimentos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 5003/2021/MCOM (6690594).

5. No entanto, com a publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, revogou-se o inciso III do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, tornando inexigível a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos procedimentos de renovação de outorga das entidades executantes do serviço de radiodifusão.

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (10636176), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, registra-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora foi conferida, originariamente, à Fundação Champagnat, conforme Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998 (10636621, pg. 10), e Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000 (10636621, pg. 7). O Contrato de Permissão celebrado entre a União e a Outorgada foi publicado no Diário Oficial da Uniãode 06 de março de 2017 (10636621, pgs. 1 a 5). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A transferência da permissão para a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa foi determinada por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018 (10636621, pg. 8).

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30 de junho de 2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11351020).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10398506 fls. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10398506 fls. 3/4).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11471586), em 12/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10398506 fls. 12 a 18), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com mento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10398506 fls. 19 a

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11471589), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11471591), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11351018, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11351018, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11351018, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11351018, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11351018, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

23. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11351018, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10636999), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 22/12/2021, com validade até 30/12/2028.

29. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

30. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471991).

31. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

32. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

33. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471838** e o código CRC **0A5E74A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.045785/2019-89 Documento nº 11471838

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, e posteriormente transferida, por meio da Portaria nº 5.296, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, vinculada ao Fistel nº 50001969536, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 523 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/07/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890053** e o código CRC **5FF6D6CB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 741/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.045785/2019-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00523/2024 MCOM, de 03 de julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00523/2024 MCOM (5889441), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.045785/2019-89, acompanhado da Portaria nº 13.579, de 17 de junho de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, com o uso do canal 258 de frequência 99.5 MHz, no município de Curitiba, Paraná, para a FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.617/0001-22, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (5889427) que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6781/2024/SEI-MCOM, de 27/05/2024 (5890051), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 27/05/2024 (5889428), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.701.617/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	SOREN DE OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2024** às **16:50** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à ação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

IACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998066** e o código CRC **CAE33D5B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 523/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6031996** e o código CRC **B7EB7C21** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.045785/2019-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 376 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.045785/2019-89

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.045785/2019-89, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, CNPJ nº 03.701.617/0001-22, na localidade de **Curitiba/PR.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços lifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.045785/2019-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 27/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6715984** e o código CRC **2717B09E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, posteriormente transferida à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 646, de 28 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, posteriormente transferida à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731170** e o código CRC **99A3CA8A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

MENSAGEM Nº 646

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, posteriormente transferida à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 28 de maio de 2025.

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6731579) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 29/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732334** e o código CRC **79B76648** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 765/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.579, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada originalmente à Fundação Champagnat, posteriormente transferida à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/05/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732762** e o código CRC **29C45C0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.045785/2019-89 SEI nº 6732762

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico de cópia do documento nº (6731579) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 29/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735287** e o código CRC **6F8C2D0D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a371d609-0060-432e-bf9a-714a177cc622